CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**
CNPJ: **04.391.521/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:27 do dia 26/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Voltar

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.391.521/0001-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Ministério da Fazenda
CAIXA
INTERNET BANKING CAIXA | Acessos Preparados para Deficientes Visuais | Ajuda
Conta Corrente - P.Física
tipo de conta agência nº conta
OK
a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |
BUSCA:
OK
Navegue pela CAIXA



Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME

Resultado da consulta em 26/01/2015 às 16:57:14

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA ROD TREZE DE MAIO S/N KM 10 / SIMBIUVA / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2015 a 24/02/2015

Certificação Número: 2015012608095865254096

Informação obtida em 26/01/2015, às 16:59:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1754/2015/SEI-MC

INTERESSADO: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência**: Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº . 139/2001**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME**, vencedora da Concorrência nº 139/2001, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo**,** estado de São Paulo , cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2015.

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário que a entidade interessada apresente a documentação exigida para instrução do processo, **em original ou cópia autenticada,** com vistas à assinatura do respectivo contrato de outorga, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

- Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";
- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for delegar poderes a terceiro para representar a entidade na assinatura do contrato);
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;
- Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte a empresa Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. ME e o sócio CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN, conforme espelhos dos tribunais que seguem anexo.Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.
-

Nome	Processo	Tribunal
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0632441-72.0800.8.26.0090	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0002025-92.2011.8.26.0424	TJSP - 2º Grau

- Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.
- Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Receita Federal do Brasil que comprove a regularidade da entidade perante a Previdência Social.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0344210** e o código CRC **4AA5B0E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2391/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.- ME.
Rodovia 13 de Maio, S/N, KM 10, Simbiuva.
11930-000 - Pariquera-Açu/SP

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53900.002399/2015-71. Concorrência nº 139/2001.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº **1754/2015/SEI-MC (doc. nº 0344210)**, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0344466** e o código CRC **C4B2A80A**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752002 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406492

OF:2391/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME
RODOVIA 13 DE MAIO , S/N, KM 10, SIMBIUVA
CEP:11930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO



cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406b492

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:2391/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME
RODOVIA 13 DE MAIO , S/N, KM 10, SIMBIUVA
CEP:11930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO

CEP / CC

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/05/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC PARIQUERA-AÇU
21 MAI 2016
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Juliana Nardes Correa
Mat. 8.933.510-4
AC Pariquera Açu/DR/SPM

EN... *...ARA DEVOLUÇÃO NO VERSO - ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752 ...

114 x 186 mm

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08752002 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

13 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGÊNCIA MINICOM

19 MAI 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7777/2016/SEI-MC

INTERESSADO: **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME**

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos do Parecer Normativo referencial nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

REFERÊNCIA**: Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº139/2001.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda**, vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR-MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015.

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para a instrução dos autos deste processo com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

ANÁLISE

3. Inicialmente, é importante consignar que, em 14/09/2015, a Consultoria Jurídica – CONJUR exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº53900.047431/2015-47) a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato. A referida manifestação busca uniformizar o entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

4. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da assinatura de contrato, faz-se necessário que a interessada apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada** (sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital): Assim, a lista abaixo representa consolidação dos documentos para os processos de assinatura de contrato atualmente em curso neste Ministério:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**	**Fls.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.	
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653	

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º	
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "b" Decreto nº 85.064/1980. Art. 12, I e II.	
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"	
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"	
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"	

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"	
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.	
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"	
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"	
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"	
18	Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "e"	

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os nomes constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos daqueles órgãos que atestem tal fato.

5. Registra-se que para assinatura do contrato de outorga, faz-se necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigido.

6. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 24/04/2016, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1057378** e o código CRC **FB3DE9B1**.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da __(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)_____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do Edital, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo ou função do qual decorra foro especial;

e) Nenhum Dirigente participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital e não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

_____, _____

(local e data)

_____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 11321/2016/SEI-MC

Ao Senhor
Representante Legal da Som da Ilha Comércio e Produções Ltda
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/ SP
E-mail: somdailha@somdailha.com.br

ASSUNTO: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Barra do Turvo/SP**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53900.002399/2015-71. Concorrência nº 139/2001.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7777/2016-SEI/MC doc. (057378), com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 24/04/2016, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1057439** e o código CRC **D9C108B5**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

OF: 11321/2016/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA
RODOVIA 13 DE MAIO, KM 10- CAIXA POSTAL /37, BAIRRO SIMBIÚVA
CEP: 11.930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC.: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00165890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
25/04/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / LOCALIDADE | UF | BRASIL BRÉSIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JH 00165890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
25/04/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

- -

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11321/2016/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA
RODOVIA 13 DE MAIO, KM 10- CAIXA POSTAL /37, BAIRRO SIMBIÚVA
CEP: 11.930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC.: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO / *A*

CEP / *CODE POST* / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
02/05/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC PARIQUERA - AÇU
02 MAI 2016
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Daniela Sousa Muniz Correa
Mat. 8.933-754-9
AC Pariquera Açu/SPM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE ÃO EXPEDIDOR
4 618-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foram localizados o AR e a Resposta ao ofício nº 11321/2016/SEI-MC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 03/06/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 03/06/2016, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168341** e o código CRC **EBA9390A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CHECK LIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DO PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (exarado no Proc.53900.047431/2015)

ASSINATURA DE CONTRATO – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Processo n: 53830.000522/2000-11
Entidade: som da ilha Comércio e Produções Ltda-Me
Serviço: FM
Localidade: Barra do Turvo/SP Concorrência N 139/2001

***** Aplicável somente para as licitações iniciadas antes da publicação do Decreto nº. 7.670, de 2012.

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	X		Doc. 116823. Fl.01
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	NÃO SE APLICA		
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X		Doc. 116823 FL. 02 A 09
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	X		Doc. 116823.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

				FL.10
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio**, nos casos de localidade em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA		
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	X		Doc. 116823 Fl.11
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	X		Doc. 116823 FL.11
8	Declaração firmada pelos dirigentes da proponente de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	X		Doc. 116823 Fl.11
9	Declaração firmada pelos dirigentes da proponente de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	X		Doc. 116823. Fl. 11
10	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	X		Doc. 116823 FL. 12 a 17
11	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	X		Doc. 116823 Fl. 18
12	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ relativo à sede da entidade	X		Doc. 116823 FL 19
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	X		Doc. 116823 FL. 20

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

14	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS	X		) Doc. 116823 Fl.21
15	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal	X		Doc. 116823 FL.22 a 24
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	X		Doc. 116823 FL. 26 a 42
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Certidão negativa de débitos trabalhistas	X		Doc. 116823. FL. 25
18	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade	X		Doc. 116823. FL .01
19	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	X		Doc. 116823. 43 a 46
20	Comprovante de regularidade com o FISTEL	X		Doc.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

				116823 Fl. 47 a 48
21	A entidade, os dirigentes e os sócios obedecem aos limites de outorgas previsto no Decreto-Lei nº 236, de 1967?	X		Doc. 0344165
22	Informação do endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.	X		Doc. 116823

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO.

A documentação apresentada a**tende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP
E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Concorrência n.º 139/2001. Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53900.002399/2015-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 230/2017/SEI - MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 16/01/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603510** e o código CRC **492E04D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 1603510

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 230/2017/SEI-MCTIC

INTERESSADO: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº 139/2001.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha comércio e produções Ltda.-ME**, vencedora da Concorrência nº 139/2001, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de de Barra do Turvo**,** estado de São Paulo , cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015.

ANÁLISE

2. Insta-se informar que , em análise aos autos do processo de outorga observou-se que em 10 de julho de 2016, a referida entidade anexou sob o protocolo de nº 53900.030767/2015-71 documentação solicitada por esta Secretaria em razão da Nota Técnica de nº 1754/2015 (0344210), datada de 15 de maio de 2015.

3. Ocorre que após a elaboração de *checklist* para conferência dos documentos apresentados, para fins de instrução do processo, observou-se que, em que pese a referida entidade ter apresentado as certidões de Objeto e pé dos processos solicitados, mister se faz a apresentação de nova certidão atualizada para ciência do andamento desses, uma vez que se trata de ação civil de improbidade administrativa com possibilidade de bloqueio de bens.

Nome	Processo	Tribunal
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0632441-72.0800.8.26.0090	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0002025-92.2011.8.26.0424	TJSP - 2º GRAU

4. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados acima, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marcelino Linhares Araújo**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2017, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 16/01/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 16/01/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603337** e o código CRC **799FD911**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 1623874

Data de Envio:
17/01/2017 10:00:20

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1603510.html
Nota_Tecnica_1603337.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se Resposta ao Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/02/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 17/02/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1690571** e o código CRC **28E1E91B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 SEI nº 1690571

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53900.002399/2015-71	**Concorrência nº:** 139/2001-SSR/MC	
Entidade: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	**C.N.P.J. nº:** 04.391.521/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: BARRA DO TURVO	**UF:** SP

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	(2139632)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	(0326414)
c) Decreto Legislativo;	OK	(0326415)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	OK	(2139643)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	PENDENTE	
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	14 (1168230)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	14 (1168230)
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/28 (1168230)
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	30/31 (1168230)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	32 e 33 (1168230)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Nacional – 32 Estadual – 35 Municipal – 36 (1168230)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	61 (1168230)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	37 (1168230)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	César Augusto Bilezikdjian	OK	(1689411)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	21 (0326412)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	59 (1168230)
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;		PENDENTE	
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME:**ANALISTA** **CARGO**:**CHEFE DE SERVIÇO**	17/08/2017

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 18918/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Barra do turvo, no estado de São Paulo, cujo ato de outorga foi aprovado pela Portaria nº 361 de 17 de agosto de 2011, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U de 22 de agosto de 2011.

ANÁLISE

2. A última análise dos autos realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, nos termos da Nota Técnica nº 230/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1603337), concluiu pela expedição do Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1603510) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio dos requerimento protocolado sob o nº 01250.009781/2017-75, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2140038).

3. Dessa maneira, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

3.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada da junta comercial devidamente atualizada;

c) certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença;

d) informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência;

e) declaração firmada pelo representante legal de que nenhum dos dirigentes e sócios se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícios previstos nas alíneas b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p, e q do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4. Ademais, necessário que a Entidade informe o nome e apresente o documento de identidade da pessoa que irá firmar o contrato com a União e caso haja delegação de poderes para pessoa estranha ao quadro de administradores da pessoa jurídica, conforme contrato social, deverá ser apresentado, também, o correspondente instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato.

5. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

6. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 17/08/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/08/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2140182** e o código CRC **4E3704F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002399/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18918/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/08/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2140656** e o código CRC **22345165**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2140656

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2143790

Data de Envio:
18/08/2017 09:40:36

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2140656.html
Nota_Tecnica_2140182.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Serviço de Documentação e Informação de Outorgas

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT_COM – localizou-se Resposta ao ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 14/09/2017

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Técnico de Nível**, em 14/09/2017, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2216436** e o código CRC **4F40D82C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PUBLICADO NO D.O. DE 9 / 02 / 10

Comunicações das Fls. 99 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	53830.000643/02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/11
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000643/2002, Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 30 de março de 2011, que outorga permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DA TERRA DOS GÊMEOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio FM Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE TAVARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Tavares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Vinhosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à V.P.D. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão à V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.178, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Izabelense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015010800004.
Acesse também: https://validade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
Data: 23/05/02
Edital da Concorrência n.°139/2001-SSR/MC Localidade: Barra do Turvo UF: SP
1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2.Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL. Comunicações Ltda.
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço a firma de por semelhança de César Augusto Bilezikdjian
22 MAI 2002 Valor Recebido 1,83
Luciane Martins Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP 1360AA005414
Pariquera-Açu - SP

Pariquera-Açu/SP, 22 de maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF n. 249.403.368-32
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das Graças

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

01

Min. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica:
CEL

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME
2. CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
3. Edital da Concorrência: n.º 139/2001 -SSR/MC
4. Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada
5. Localidade: Barra do Turvo UF: SP

Valor Proposto: R$81.100.00 (oitenta e um mil e cem reais)

1ª Parcela:R$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta reais)

2ª Parcela:R$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta reais)

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma por semelhança de César Augusto Bilezikd- jian
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test.
Luciane Martins Nichetti - Notaria Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1360AA005410

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF n.º 249.403.368-32
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 139/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 07/04/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-300.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vergueiro, 3073
Vila Mariana
São Paulo/SP
CEP 04101-300.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas. ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados ha mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 5 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 139/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
						Az	KW				
AGUAS DE SÃO PEDRO	**FM**	229	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02
ALTAIR	**FM**	231	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02
ANGATUBA	**FM**	285	C	A	0,3					11.930,00	07/04/02
ARAÇOIABA DA SERRA	**FM**	220	C	A	0,3					11.555,00	07/04/02
BARRA DO TURVO	**FM**	260	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____	_____
Ministro das Comunicações	Permissionária

Testemunhas:

_____	_____

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.391.521/0001-78

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	249.403.368-32	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
SULAMITA BILEZIKDJIAN	097.858.698-06	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:48:43

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 249.403.368-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	249.403.368-32	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:50:30

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 097.858.698-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SULAMITA BILEZIKDJIAN	097.858.698-06	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:51:02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
260	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	SP	Barra do Turvo	FM	1	

Usuário: anatel\alexandrem.mctic - Alexandre Cézar Machado da Silva **Data:** 19/09/2017 **Hora:** 14:49:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barra do Turvo
Freqüência: 99,9 MHz
Classe: C
Canal: 260

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
Nome Fantasia: SOM DA ILHA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50412306921
CNPJ: 04.391.521/0001-78
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
Nº Fistel: 50412306921
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barra do Turvo/SP
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 260
Freqüência: 99,9
Classe:
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99
Máximo: 250 **Digitados: 33**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: SOM DA ILHA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.391.521/0001-78	**Número do Fistel:** 50412306921
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA TREZE DE MAIO	**Complemento:** KM 10	
Bairro: SIMBIUVA	**Numero:** S/N	
Município: Pariquera-Açu	**UF:** SP	**CEP:** 11930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Turvo	**UF:** SP
Latitude: -24.75639	**Longitude:** -48.50472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	**Frequência:** 99.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	361	Portaria	MC	17/08/2011	22/08/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53900.002399/2015-71	**Concorrência nº:** 139/2001-SSR/MC	
Entidade: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	**C.N.P.J. nº:** 04.391.521/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: BARRA DO TURVO	**UF:** SP

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	(2139632)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	(0326414)
c) Decreto Legislativo;	OK	(0326415)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	OK	(2139643)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2/51 (2215884)
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	OK	53/54 (2215884)
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	14 (1168230)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	14 (1168230)
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	OK	58 (2215884)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/28 (1168230)
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	55 (2215884)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	30/31 (1168230)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	32 e 33 (1168230)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Nacional – 32 Estadual – 35 Municipal – 36 (1168230)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	61 (1168230)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	37 (1168230)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	César Augusto Bilezikdjian	OK	(1689411)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	21 (0326412)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	59 (1168230)
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (2215884)
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **ALEXANDRE CÉSAR MACHADO DA SILVA** **CARGO**: **CHEFE DE SERVIÇO**	02/10/2017

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 22590/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO. Formalização de outorga. Pela possibilidade de assinatura de contrato. Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. Registra-se que a homologação do certame licitatório se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (evento SEI nº2139632). Por meio da Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 22 de agosto 2011, o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Interessada (evento SEI nº0326414). Referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado do D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI nº 0326415).

5. Após manifestação jurídica referencial da Consultoria Jurídica – Conjur, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR - MC/CGU/AGU, os procedimentos de assinatura de contrato deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, conforme enumeração trazida no teor do r. parecer.

6. Em atendimento às orientações contidas na citada manifestação jurídica referencial, esta Secretaria de Radiodifusão – Serad formulou algumas exigências à Entidade, a fim de regularizar a instrução do feito, para possibilitar a aferição do preenchimento dos requisitos legais autorizadores da assinatura do contrato com o Poder Concedente (vide Notas Técnicas n.º 7777/2016/SEI-MC - evento SEI n.º 1057378; n.º 230/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 1603337; e n.º 18918/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 2140182).

7. De acordo com o que atesta a Lista de Verificação de Documentos, inserida através do evento SEI n.º2262808, a Entidade acostou aos autos a documentação exigida por esta Secretaria.

8. Insta salientar que a documentação exigida nesta oportunidade, tem a finalidade de comprovar se a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. mantém preenchido os requisitos apurados na fase de habilitação. Assim, passa-se à analisá-los.

9. Inicialmente, cumpre-nos demonstrar a constituição societária e diretiva da Entidade, quando da fase de habilitação do certame (de acordo com os termos da 1ª Alteração Contratual, de 11 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp em 27 de março de 2002, sob o nº 62678024 - pgs. 43/44 evento SEI n.º 2215884, conforme abaixo:

NOME	COTAS	VALOR NOMINAL R$ 50,00
Cesar Augusto Bilezikdjian	950	47.500,00
Sulamita Bilezikdjian	50	2.500,00
Total	1000	50.000,00

NOME	CARGO
Cesar Augusto Bilezikdjian	Gerente

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9.1. Acompanhado da 1ª Alteração Contratual, foram apresentadas as seguintes Alterações:

9.1.2. A 2ª Alteração Contratual realizada em 3.12.2003, registrada sob o nº 83227040 em 17.2.2004, na Jucesp - pgs. 38/42 do evento SEI n.º2215884, adaptou o Contrato Social da presente Entidade à Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) e, após, o consolidou;

9.1.3. Na 3ª Alteração Contratual realizada em 31.3.2005, registrada sob o nº 83840059 em 12.4.2005, na Jucesp - pgs. 35/37 do evento SEI n.º2215884, operou-se a majoração do capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para R$ 100.000,00 (cem mil) reais, ou seja, o valor nominal passou de R$ 50,00 (cinquenta) reais para R$ 100,00 (cem) reais. Contudo, manteve a distribuição de cotas na proporção noticiada no item 9;

9.1.4. Já na 4ª Alteração Contratual realizada em 21.2.2008, registrada sob o nº 70454085 em 3.3.2008, na Jucesp - pgs. 27/34 do evento SEI n.º2215884, a Entidade modificou a redação do objeto social e, em virtude desta alteração, consolidou o contrato social;

9.1.5. Na 5ª Alteração Contratual realizada em 15.10.2010, registrada sob o nº 352670101 em 15.10.2010, na Jucesp - pgs. 24/26 do evento SEI n.º2215884, houve a majoração do capital social de R$ 100.000,00 (cem mil) reais para R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil) reais, dividindo-se 3.260 (três mil, duzentos e sessenta) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se uma redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 3.097 (três mil e noventa e sete) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 163 (cento e sessenta e três) cotas. As demais cláusulas permaneceram inalteradas;

9.1.6. A 6ª Alteração Contratual realizada em 10.1.2011, registrada sob o nº 33741116 em 21.1.2011, na Jucesp - pgs. 16/23 do evento SEI n.º2215884, operou nova modificação na redação do objeto social e, em virtude desta alteração, consolidou o contrato social;

9.1.7. Na 7ª Alteração Contratual realizada em 11.6.2012, registrada sob o nº 238309125 em 15.6.2012, na Jucesp - pgs. 13/15 do evento SEI n.º2215884, houve nova majoração do capital social de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil) reais para R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividindo-se 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se nova redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 250 (duzentos e cinquenta) cotas. As demais cláusulas permaneceram inalteradas;

9.1.8. E na 8ª Alteração Contratual realizada em 27.3.2013, registrada sob o nº 126026130 em 5.4.2013, na Jucesp - pgs. 10/12 do evento SEI n.º2215884, a Entidade modificou a redação de algumas cláusulas do Contrato Social e noticiou a criação de sua filial com sede no endereço Rua Manoel Marques n.º 120, Centro na cidade de Vista Alegre do Alto/SP - CEP n.º 15.920-000.

10. No decorrer da instrução dos autos constatou-se que a Interessada levou a efeito a 9ª Alteração Contratual datada em 7.8.2015, registrada sob o n.º 371941155 em 3.9.2015, na Jucesp - pgs. 2/9 do evento SEI n.º2215884, por intermédio da qual comunicou uma nova majoração do capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais para R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, dividindo-se 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se nova redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 500 (quinhentas) cotas. Desta forma, em virtude destas alterações, consolidou-se o contrato social.

11. Confrontadas as informações supracitadas (composição social e diretiva da sociedade) e as informações constantes da Certidão Simplificada expedida pela Jucesp, em 4 de setembro de 2017 - pgs. 53/54 do evento SEI n.º2215884, denota-se que apesar da Entidade ter operado uma 9ª Alteração Contratual (pgs. 2/9 do evento SEI n.º2215884), manteve inalterada a sua estrutura societária e diretiva em relação a 1ª Alteração Contratual noticiada no item 9. Portanto, de acordo com a certidão da junta e os atos reapresentados pela Interessada, infere-se que a sociedade atualmente mantém a seguinte estrutura:

NOME	COTAS	VALOR NOMINAL R$ 100,00

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cesar Augusto Bilezikdjian	9.500	950.000,00
Sulamita Bilezikdjian	500	50.000,00
Total	10.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Cesar Augusto Bilezikdjian	Sócio-Administrador

11.1. Sobre a repercussão de mudanças societárias em cada fase do processo de outorga, a Conjur firmou o seguinte entendimento, por meio do Parecer n.º 696/RZL/CONJUR-MC/AGU:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**	**DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO**	**APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO**
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62

11.2. Nessa acepção, firmou-se entendimento no sentido que após a edição do Decreto Legislativo e assinatura do contrato, ou seja, como no caso em tela, a empresa está sujeita às regras estabelecidas na Lei n.º 4.117, de 27.8.1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, mormente, ao art. 38.

11.3. Convém frisar que, a 2ª, 3ª e 4ª Alterações Contratuais, registradas na Jucesp em 17.2.2004, 12.4.2005 e 3.3.2008, respectivamente, ocorreram anteriormente a homologação do certame que repisa-se ocorrera em 9 de fevereiro de 2010. As referidas Alterações Contratuais poderiam ser realizadas sem a ingerência desta Pasta, mas em contrapartida entende-se que elas deveriam ter sido comunicadas à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, o que não ocorreu.

11.4. Não obstante, salienta-se que a 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Alterações Contratuais, registradas na Jucesp em 15.10.2010, 21.1.2011, 15.6.12, 5.4.13 e 3.9.2015, respectivamente, ocorreram após a homologação do certame. De acordo com a legislação especifica que rege a matéria as operações em questão podem ser realizadas sem a prévia autorização do Poder Concedente, mas devem ser comunicadas a este Órgão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização.

11.5. Confrontadas as datas de registro das alterações relatadas no item 11.4 e a sua comunicação a esta Pasta através dos requerimentos protocolados sob o n.º 53900.030767/2015-71 (evento SEI n.º0567983) em 22.6.2015 e 53900.034645/2016-34 (evento SEI n.º1168230) em 2.6.2016, se constata que a Interessada não respeitou o disposto na legislação, ou seja, após o escoamento do prazo legal, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF deve ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.6. Apesar da efetivação da referidas Alterações Contratuais conclui-se que não há impedimento para o prosseguimento dos autos, considerando que as modificações realizadas pela Interessada não representaram modificações capazes de alterar as qualificações personalíssimas da pessoa jurídica, tampouco, as suas propostas de preço e técnica, ofertadas no inicio do certame licitatório.

11.7. Nessa esteira é indispensável acentuar que as modificações contratuais perpetradas pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão possuem em comum o objetivo de melhor administrar seus negócios o que, por via oblíqua, resulta na melhor prestação do serviço, para o público envolvido.

12. Quanto aos requisitos impostos à Pessoa Jurídica vencedora do certame licitatório, relativos a a) habilitação jurídica, b) qualificação econômico-financeira, e, c) regularidade fiscal, verifica-se que estes mantiveram-se preenchidos pela Vencedora, uma vez que:

12.1 - Não houve alteração na estrutura societária da empresa, após a última alteração contratual (9ª) conforme comprova a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

12.2 - Foram apresentadas pelos sócios/dirigentes as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 236/67. Confirmam tais informações os extratos da consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Societário - SIACCO (evento SEI n.2139643), cujos dados apontam que os sócios e diretores, bem como a própria Permissionária, respeitam os limites estabelecidas pela legislação;

12.3 - Do Balanço patrimonial e certidão de falência ou concordata juntadas ao feito, observa-se que a Entidade mantém sua saúde econômico-financeira para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão (pgs. 17/28 do evento SEI n.º 1168230 e pág. 55 do evento SEI n.º 2215884, respectivamente);

12.4 - Das certidões expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, e ainda, certidão trabalhista, seguridade social e FGTS, restou comprovada a regularidade da empresa perante o fisco competente, não demonstrando nenhum tipo de pendência que possa obstar este procedimento de assinatura de contrato.

13. Ademais, relativos aos requisitos determinados aos sócios e diretores, foram apresentadas: prova da condição de brasileiro nato, quitação eleitoral, declarações de respeito aos limites de outorga, declaração de que não se encontram condenados, com decisão judicial transitada em julgado, nos crimes previstos na Lei Complementar nº 64/90 (conforme estabelecido pela Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017). Em estudo ao conteúdo destes documentos, verifica-se que os critérios necessários foram atendidos pelos membros da sociedade.

14. Em face dessas constatações, conclui-se que a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. encontra-se apta a celebrar o contrato de adesão de permissão com a União.

15. Registra-se, oportunamente, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Mosaico, em 19.9.2017, a existência do canal licitado (Canal 260) no Plano Básico de Distribuições de Canais de Frequência Modulada (evento SEI n.º 2229408).

16. Não obstante, insta consignar que o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º 2229057).

17. Destarte, ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

18. Portanto, em cumprimento ao exarado no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem nº "84", Processo n.º 53900.033298/2014-61 esta Secretaria promoveu a adequação das cláusulas 6ª e 7ª da minuta do respectivo contrato.

19. Nesse diapasão, considerando os estritos termos do Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, entende-se que a Interessada preenche as qualificações necessárias para a celebração do contrato de permissão com a União, razão pela qual se opina seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos submetidos ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

20. É conveniente registrar que o contrato de permissão só poderá ser celebrado mediante a prévia quitação da primeira parcela do preço ofertado pela Interessada.

CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) possibilidade de prosseguimento dos autos, com vistas à assinatura do correspondente contrato de outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

b) remessa dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Outorga - SEOUT, para anotação e juntada na pasta cadastral da Interessada de cópia da 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Alteração Contratual (pgs. 38/42, 27/34, 24/26, 16/23, 13/15, 10/12 e 2/9, respectivamente, do evento SEI n.º 2215884);

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) remessa dos autos, à Senhora Secretária de Radiodifusão, para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta;

d) emissão do correspondente boleto bancário, relativo à primeira parcela da outorga;

e) remessa dos autos a Comissão Especial de Licitação de Serviço de Radiodifusão, para ciência do que foi relatado no parágrafo 11.3. e adoção das medidas que julgar oportunas;

f) remessa dos autos ao DECEF, para providências relativas à instauração de processo de apuração de infração, conforme relatado no item 11.5.

ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta.

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Secretária de Radiodifusão

INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Expeça-se o boleto relativo à primeira parcela de outorga, conforme sugerido e encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para assinatura da minuta do contrato de concessão. Deixo consignado que a Interessada somente assinará o contrato se comprovada a quitação do boleto, o que será apurado no momento oportuno por esta Secretaria.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 16/10/2017, às 20:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/10/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 17/10/2017, às 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2263511** e o código CRC **30098FA6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.**CNPJ n.º 04.391.521/0001-78, representada pelo Sócio-Administrador Sr.**César Augusto Bilezikdjian**, inscrito no C.P.F. n.º 249.403.368-32, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada por meio da Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME., o direito de explorar, se exclusividade, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora,

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ _____ (_____) pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga corrigido monetariamente pelo IPCA.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ (_____) até _____ (data) corrigido monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, referente à segunda parcela do valor da Outorga.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena [illegible]umento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço , sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém ____ (_____) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

_____

Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/10/2017 - 09:14

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0301]

Correção de valores

• Índice não disponível para outubro/2017. Altere o período solicitado. •

Índices de preços | TR | Poupança | Selic | CDI

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção	IPC-A (IBGE) - a partir de 01/1980
* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial)	05/2002
* Data final (MM/AAAA)	10/2017
Valor a ser corrigido	40.550,00

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/10/2017 - 09:14

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2002
Data final			09/2017
Valor nominal	R$	40.550,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			2,6214008
Valor percentual correspondente			162,1400800 %
Valor corrigido na data final	R$	106.297,80	(REAL)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 24039/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71.

Assunto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ACOMPANHADO DE BOLETO. Formalização de outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Encaminha boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga para pagamento. Convocação para assinatura de Contrato.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n2263511), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em frequência modulada, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da **primeira parcela** da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 2.12.2017**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em **original ou cópia autenticada** no ato da assinatura do contrato.

4. A assinatura do contrato ocorrerá às **15h do dia 19.12.2017**, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF.**

5. Por fim, deve ser a entidade informada que o não pagamento da parcela acima referida até a data aprazada, resultará na adoção de procedimento objetivando a desconstituição da citada outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela:

a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia **2.12.2017**;

b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;

c) Convocação do Representante Legal da empresa, **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian** para celebração do respectivo contrato de permissão que ocorrerá às **15h do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314493** e o código CRC **9F573F78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 45706/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Formalização de Outorga. Boleto de 1ª parcela de outorga. Concorrência n.º 139/2001/SSR-MC. Processo n.º 53900.002399/2015-71**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 24.039/2017/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipê, estado do Rio Grande do Sul, e convoco o **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian** para a assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF

2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314503** e o código CRC **E1113F20**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45706/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2314503

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	02/12/2017
1. Informações: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530 **2. Mensagem** Nº Fistel:50412306921 **3. Regras** Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** **- Não receber após o vencimento** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME** **Endereço:** **RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA - 11930000 - Pariquera-Açu/SP**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	02/12/2017
1. Informações Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. - Não receber após o vencimento **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



Aviso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2317673

Data de Envio:
20/10/2017 09:54:16

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2314503.html
Nota_Tecnica_2314493.html
Boleto_2313200_Monta_Boleto.asp_resp_S_amp_Fistel.pdf

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002399/2015-71

Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foi localizado a Resposta ao ofício nº 45706/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/10/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 30/10/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2343405** e o código CRC **984DCAF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 25868/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: Manifestação ao questionamento da Entidade de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida. Pedido de cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada. Solicitação de suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017, até o esclarecimento dos fatos apresentados. Impossibilidade. Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Inexistência de Ilegalidade.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Foi encaminhado a interessada boleto bancário referente ao valor da primeira parcela da outorga, com data de vencimento em 2/12/2017. Entidade apresentou requerimento questionando erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitou o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo (evento SEI n.º 0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI n.º 0326415).

4. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2314493) e do Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2314503). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 19/12/2017, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.

5. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 2/12/2017 e o seu adimplemento é condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

6. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

7. Eis um breve relato dos fatos. Passa-se, então, a análise da matéria.

8. Por uma questão didática, faz-se mister individualizar os questionamentos levantados pela Interessada, com fincas a melhor esclarecê-los.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9. **Da existência de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida.**

9.1. Inicialmente, ratifica-se a existência de erro material no preenchimento do aludido ofício, apenas em relação ao município e o estado objeto da outorga deferida, ou seja, ao invés de Ipê deveria constar Barra do Turvo e em relação ao estado, ao invés de Rio Grande do Sul deveria constar São Paulo.

9.2. Com isso, reconhecido e demonstrado que a única incorreção encontrada no documento em questão refere-se ao preenchimento da localidade objeto da outorga e que se trata de mero erro material escusável que não acarretou nenhum prejuízo a Entidade, convalida-se as demais informações nele contidas, em especial, o horário, dia, local e o responsável pela a assinatura do contrato de adesão com a União.

9.3. Dessa maneira, entende ser inteiramente descabida a alegação de que tal erro poderia ter influenciado o valor obtido e informado a Entidade a título de 1ª parcela da outorga, uma vez que a divergência entre localidades não tem o condão de influenciar a base de cálculo da outorga e sim a proposta de preço originalmente ofertada.

9.4. Outrossim, corrobora a esta conclusão a Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC que acompanhou o documento vergastado, a qual se verifica que os dados da Interessada e da Outorga de Radiodifusão estão plenamente corretos.

10. **Do cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada.**

10.1. Neste tópico, passo a demonstrar a impossibilidade de atendimento do pleito em virtude da inexistência de erro material do boleto gerado com vencimento para o dia 2/12/2017.

10.2. A Interessada, no ano de 2002, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 40.550,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto foi necessário promover a correção da referida importância utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

10.3. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.

10.4. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se *in loco*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

10.5. Com efeito, a partir da edição do supracitado Parecer, restou pacificado, no âmbito desta Pasta, a tese quanto à possibilidade de incidência de correção monetária, ainda que não haja previsão editalícia, nos preços ofertados para a outorga dos serviços de radiodifusão.

10.6. **Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente.

10.7. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, *in verbis*:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. [...]* ***2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.*** *[...]. (REsp 1062672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO.* ***CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOMPOSIÇÃO. VALOR MOEDA****. 1.* ***A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância****. 2.* ***Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere.*** *Por conseguinte, sua incidência, na hipótese dos autos, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. Apelação desprovida.*
>
> *(TRF-1 - AC: 200034000272385 DF 2000.34.00.027238-5, Relator: JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA, Data de Julgamento: 02/07/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.822 de 12/07/2013) (grifo nosso)*
>
> *ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA [...]. 1.* ***A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato****. [...].*
>
> *(REsp 837.790/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 13/08/2007, p. 357) (grifo nosso)*
>
> *RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 3. [...]* ***Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. [...].***
>
> *(REsp 846367/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 16/11/2006, p. 231) (grifo nosso)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. PREVISÃO EDITALÍCIA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I. [...] II. Do mesmo modo****, "destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato"*
>
> *(AGA 0000134-18.2007.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), QUINTA TURMA, DJ p.56 de 14/12/2007). [...]. (AC 200334000262842, JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/06/2013 PAGINA:409.) (grifo nosso)*
>
> *CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. [...]. EDITAL CONVOCATÓRIO. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...]. [...]. 4.* ***A correção monetária das parcelas não representa um plus, mas visa tão-somente à preservação do valor real da moeda, em face da corrosão inflacionária, de sorte a se evitar o enriquecimento ilícito de uma das partes (Precedentes: STJ - REsp 243749; TRF 1ª Região - AC 2000.01.00.053476-4/DF e AG 94.01.23524- 4/DF). 5. A incidência de correção monetária para a atualização de parcelas contratadas prescinde do inadimplemento do licitante vencedor do certame****, bastando tão-somente que a forma de reajuste dos respectivos valores esteja prevista no edital de convocação. [...].* ***7. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato (STJ - REsp 837790).*** *[...].*
>
> *(AC 0007043-58.2003.4.01.3802 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.210 de 30/03/2009) (grifo nosso)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. [...]. [...] 2.* ***Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. [...] 4. Se por um lado houve correção monetária do preço da outorga, por outro lado deve provavelmente ter havido, nesses mais de nove anos, um aumento dos preços cobrados pelos serviços que a agravante irá prestar. 5. A incidência de correção monetária de 137,39% para os mais de nove anos compreendidos entre 23/06/1997 e 30/06/2006 não indica, por si só, quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.*** *[...].*
>
> *(AGA 200701000001509, JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, DJ DATA:14/12/2007 PAGINA:56). (grifo nosso)*

10.8. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11. **Da suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.**

11.1. Entende-se que não é o caso. Dos questionamentos levantados pela Entidade, apenas há procedência o apontamento do erro material cometido por esta Pasta na redação do ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC em relação a localidade objeto da outorga, ou seja, ao invés de ser preenchido Barra do Turvo foi escrito Ipê e em relação ao Estado, ao invés de São Paulo foi escrito Rio Grande do Sul, o que restou plenamente esclarecido no item 9 desta nota.

12. Desta forma, reitera a necessidade do cumprimento das obrigações contidas na Nota Técnica nº 24.039/2017/SEI-MCTIC e no Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC por parte da presente Entidade, nos termos e prazos comunicados, via Correspondência Eletrônica, em 20.10.2017. Não obstante, mantém-se o valor e o vencimento do boleto de 1ª parcela da outorga para o dia 2/12/2017, pois haverá um lapso temporal entre a presente manifestação e o vencimento de aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, prazo suficiente para a satisfação da obrigação em tela.

CONCLUSÃO

13. Por todos os esclarecimentos prestados, entende-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padecem de qualquer vício de legalidade, razão pela qual opina-se pela (o):

a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos;

b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia **2/12/2017** implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga;

c) manutenção da convocação do **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian**, para a assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2375664** e o código CRC **B3D160C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48640/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Manifestação ao questionamento da Entidade do erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida. Cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada. Suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados. Impossibilidade. Processo nº 53900.002399/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.868/2017/SEI-MCTIC, para conhecimento e providências, haja vista o requerimento protocolado neste Ministério questionando erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC; o valor da 1ª parcela da Outorga após a incidência de correção monetária; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2376227** e o código CRC **400D1CE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48640/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2376227

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2383687

Data de Envio:
10/11/2017 17:50:14

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2376227.html
Nota_Tecnica_2375664.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME			**Nº FISTEL:**	50412306921
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04391521000178
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	SP	**Proc. Caducidade:**	Não
End. Sede:	RODOVIA TREZE DE MAIO S/N - KM 10			**Bairro:**	SIMBIUVA
Município:	Pariquera-Açu	**CEP:**	11930-000	**UF:**	SP
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2017	02/12/2017	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80
									Total devido em 12/12/2017 (em reais):	106.297,80
									Total de créditos em 12/12/2017 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21429/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ACOMPANHADO DE BOLETO. Formalização de outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga encaminhado à Interessada. Pedido de prorrogação de prazo. Inviabilidade. Inadimplemento da obrigação. Direito de Petição. Mandamento Constitucional. Expedição de novo boleto.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo (evento SEI n.º 0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI n.º 0326415).

4. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2314493) e do Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2314503). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga.

5. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 2/12/2017 e o seu adimplemento é condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

6. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

7. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela (o): a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 2.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato.

8. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

9. É a síntese do necessário. Passa-se a análise do pedido.

10. **Preliminarmente, cabe ressaltar que, em virtude do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo nº n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

11. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo anterior, caso a Interessada manifeste**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

12. Ultrapassada a questão preliminar - no caso de a Interessada manifestar interesse em assinar contrato com a União - , passa-se a análise do pedido formulado por meio da petição n.º 01250.072611/2017-27.

13. Pois bem, a interessada assim aduz:

> Em resposta ao Ofício 45706/2017/SEI-MCTIC. e considerando o exposto no Ofício 486240/2017/SEI-MCTIC vimos por meio deste solicitar PRORROGAÇÃO de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento da 1ª parcela de outorga de serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo/SP, conforme Processo na 53900.002399/2015-71. Concorrência na 139/2001
>
> A solicitação deve-se ao fato, de que, nossa empresa é fornecedora em sua maior parte de órgãos públicos (Prefeitura e Governo Estadual), onde temos diversas programações de pagamentos além de outras reservas da empresa, já confirmadas período de 15 a 20/12/2017, e não antes deste prazo. Pedimos considerar ainda, que a imprevisibilidade de prazo na liberação da outorga e também a correção monetária submetida, requerem uma programação de saldo que até então não estava previsto.
>
> É necessária esta solicitação, visto que temos ainda, fechamento do ano, onde a empresa tem muitos encargos com folha de pagamento e despesas desta natureza. Esta prorrogação, é o prazo ideal para quitarmos o documento conf. acima, bem como procedermos com a assinatura contratual.
>
> Ficamos no aguardo de um retorno, e desde já, informamos nossos contatos, para recebimento de comunicação: 13-38561407 ou email: somdailha@somdailha.com.br.

14. Esses argumentos não merecem ser acolhidos.

14.1 Primeiro, porque não há previsão de prorrogação de prazo para pagamento da primeira ou segunda parcela do valor da outorga no Edital que regeu o certame.

14.2. Segundo, porque o art. 30, § 1º, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, veda a prorrogação do prazo para o adimplemento do valor da outorga, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior.

14.2.1. Não se vislumbra dos argumentos apresentados pela requerente a existência de motivos de força maior ou caso fortuito.

14.2.2. Segundo Caio Mário da Silva, importante se faz apurar os requisitos genéricos da força maior; assim leciona:

> *Aprofundando na dissecção do princípio, a doutrina sustenta que o legislador pátrio filiou-se ao conceito objetivista. Basta, pois, apurar os requisitos genéricos: a) Necessariedade. Não é qualquer acontecimento, por mais grave e ponderável, bastante para liberar o devedor, porém, aquele que impossibilita o cumprimento da obrigação. Se o devedor não pode prestar por uma razão pessoal, ainda que relevante, nem por isto fica exonerado, de vez que estava adstrito ao cumprimento e tinha de tudo prever e a tudo prover, para realizar a prestação. Se esta se dificulta ou se torna excessivamente onerosa, não há força maior ou caso fortuito. Para que se ache exonerado, é indispensável que o obstáculo estranho ao seu poder, e a ele seja imposto pelo acontecimento natural ou pelo fato de terceiro, de modo a construir uma barreira intransponível à execução da obrigação. b) Inevitabilidade. Mas não basta que à sua vontade ou à sua diligência se anteponha a força do evento extraordinário. Requer-se, ainda, que não haja meios de evitar ou de impedir os seus efeitos, e estes interfiram com a execução do obrigado.*

14.2.3 A alegada imprevisibilidade de prazo na liberação da outorga, somada a correção monetária submetida, por si só, não são capazes de ensejar a prorrogação do prazo, para adimplemento da obrigação. Entende-se que, diante das circunstâncias do caso concreto, não se encontram preenchidos os requisitos genéricos: necessariedade e inevitabilidade.

14.2.4. Não é inoportuno mencionar que ao apresentar a proposta de preço ao Poder Público, a Interessada estava ciente da obrigação que assumiu e das consequências jurídicas que o não cumprimento dessa obrigação pode gerar, devendo dispor de condições, tanto jurídicas como financeiras, para arcar com o compromisso, de modo a não prejudicar o andamento normal do processo licitatório e tampouco prejudicar a população da localidade que irá receber o serviço.

14.2.5. Ademais, diante de situações como a destes autos, a Administração deve atuar com cautela, pois não pode perder de vista que a prorrogação do prazo configura significativa alteração no contrato administrativo, pois se estaria a implementar ajuste direto na avença pactuada entre a União e o administrado, o que pode ser interpretado com violação ao princípio da igualdade e imparcialidade, esses norteadores da atuação administrativa.

14.3. Terceiro, porque o referido o Edital estabelece que se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão.

14.3.1. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

15. Diante do que foi aduzido até aqui é com firmeza que se conclui que o pedido da Interessada não possui guarida legal e, portanto, deve ser indeferido.

16. Do exame da situação atual do feito, verifica-se que a Interessada não adimpliu com a obrigação pecuniária, conforme se verifica dos termos de relatório extraído do sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC, evento SEI nº 2485584.

17. Em regra, caberia nesse momento a adoção das medidas cabíveis com vistas ao desfazimento administrativo da outorga, ofertando-se previamente à Interessada o exercício do contraditório e ampla defesa.

18. Não obstante, em virtude do direito constitucional de petição, circunscrito no art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e, ainda, em razão do fato de o pedido de prorrogação/suspensão do prazo ter sido apresentado antes de escoado o prazo estabelecido para o pagamento do valor devido pela outorga, qual seja, 02.12.2017, se faz necessária a expedição de novo boleto, todavia, concedendo-se apenas os dias que faltavam para o vencimento quando da apresentação do pedido de prorrogação, que se remete a data da postagem da petição nos Correios (23.11.2017).

19. É imperioso aduzir que o entendimento materializado no parágrafo anterior não se consubstancia em espécie de concessão de prorrogação de prazo, mas sim em proteção à garantia estabelecida constitucionalmente. Com essa providência se busca evitar que esta Pasta seja alvo de eventuais questionamentos judiciais a esse respeito.

CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, opina-se pelo(a):

a) opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**;

b) indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para pagamento da primeira parcela da outorga; e

c) expedição de novo boleto, conforme proposto no parágrafo 18 desta Nota, a título de primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia 4.10.2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3391911** e o código CRC **98876C3D**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

Assunto: **Formalização de Outorga. Boleto de 1ª parcela de outorga. Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC. Pedido de prorrogação de prazo. Indeferimento. Processo n.º 53900.002399/2015-71**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (evento SEI nº3396456), relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Turvo, estado de São Paulo.

2. Fica concedido prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, para que a Entidade **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.**

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3396370** e o código CRC **6A940AF2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 3396370

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	04/10/2018
1. Informações: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530 **2. Mensagem** Nº Fistel:50412306921 **3. Regras** Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** **- Não receber após o vencimento** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME** **Endereço:** **RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA - 11930000 - Pariquera-Açu/SP**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	04/10/2018
1. Informações Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. - Não receber após o vencimento **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



Aviso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 3397835

Data de Envio:
25/09/2018 11:43:28

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_3396370.html
Nota_Tecnica_3391911.html
Boleto_3396456_boleto_som_sa_ilha.pdf

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002399/2015-71

Interessado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se a Resposta ao ofício 37999/2018/SEI, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 09/10/2018

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 09/10/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3445533** e o código CRC **EACFE871**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2018	04/10/2018	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80
									Total devido em 11/10/2018 (em reais):	106.297,80
									Total de créditos em 11/10/2018 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet | teia | menu | ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: anatel\jailsons - SIGEC **Data da Operacão:** 19/10/2017 09:30:43

Justificativa do Lançamento: valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.

Referência Cadastral: Nº Processo: 539000023992015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\jailsons - SIGEC

Número do Processo: 539000023992015

Data da Geração: 19/10/2017 09:30:43

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operação:** 25/09/2018 09:31:36

Justificativa da Alteração: Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

Situação Atual

Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operacão:** 25/09/2018 09:31:36

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Processo n. 53900.002399/2015-71

1. Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o cancelamento de Boleto Bancário (Sequencial 0001), com vencimento em 4.10.2018, no valor de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a primeira parcela do preço ofertado pela outorga.

2. Consigna-se que o cancelamento se deu em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra Extrato de Lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (evento SEI n.º 3459438).

3. Consigna-se, ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga, haja vista a previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga.

4. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 11/10/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3459446** e o código CRC **66F954E1**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2018	04/10/2018	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00

Total devido em 11/10/2018 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/10/2018 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: anatel\jailsons - SIGEC **Data da Operacão:** 19/10/2017 09:30:43

Justificativa do Lançamento: valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.

Referência Cadastral: Nº Processo: 539000023992015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\jailsons - SIGEC

Número do Processo: 539000023992015

Data da Geração: 19/10/2017 09:30:43

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operação:** 25/09/2018 09:31:36

Justificativa da Alteração: Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

2 - Usuário: anatel\alexandrem.mctic **Data da Operação:** 11/10/2018 16:42:37

Justificativa da Alteração: Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à primeira parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Barra do Turvo/SP Nº Informe: 3459446 Nº Processo: 539000023992015

Motivo do Cancelamento: Outros

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

Situação Atual

Usuário: anatel\alexandrem.mctic **Data da Operacão:** 11/10/2018 16:42:37

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Concorrência n° 139/2001-SSR/MC
Interessado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME
Assunto: Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor primeira parcela.

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo licitatório, faz-se necessária o reestabelecimento do lançamento do boleto referente ao valor primeira parcela da outorga deferida à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, vencedora da Concorrência n° 139/2001-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

2. O Boleto bancário referente ao valor residual ofertado pela outorga, com vencimento em 4.10.2018, montante de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) foi, segundo o entendimento desta Coordenação, equivocadamente cancelado pela gestão anterior, conforme a Certidão 3459446. Nesse sentido, há necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto pela COSID, para eventual análise quanto ao parcelamento de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão ou ao cancelamento da outorga, conforme as regras da referida Portaria. Assim sendo, seguem especificações relacionadas abaixo, para reestabelecer o lançamento do boleto em epígrafe:

- Entidade: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME
- Localidade: Barra do Turvo, no Estado de São Paulo
- CNPJ: 04.391.521/0001-78
- Fistel: 504.123.069-21
- Valor do Boleto da 1° parcela: R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
- Vencimento: 4.10.2018

3. Diante do exposto opina-se pela remessa dos presentes autos a COSID para as tratativas conforme os termos descritos acima. Após volvam-se os presentes autos a esta Coordenação para posterior adoção das medidas administrativas cabíveis.

Brasília, 11 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9860631** e o código CRC **03B71B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Ferreira Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Histórico de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário:	anatel\jailsons - SIGEC	**Data da Operacão:**	19/10/2017 09:30:43
Justificativa do Lançamento:	valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 539000023992015		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\jailsons - SIGEC		
Número do Processo:	539000023992015		
Data da Geração:	19/10/2017 09:30:43		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário:	anatel\rafaelfl.mctic	**Data da Operação:**	25/09/2018 09:31:36
Justificativa da Alteração:	Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

2 - Usuário:	anatel\alexandrem.mctic	**Data da Operação:**	11/10/2018 16:42:37
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à primeira parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Barra do Turvo/SP Nº Informe: 3459446 Nº Processo: 539000023992015		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\lucianof.mc	**Data da Operação:**	26/05/2022 09:39:14
Justificativa da Alteração:	53900.002399/2015-71, Despacho CORAC_MCOM (9860631) - Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor primeira parcela. Nº Processo:		

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Acrescimos	0,00	0,00

4 - Usuário: ANATEL\lucianof.mc **Data da Operação:** 26/05/2022 09:39:14

Situação Atual

Usuário: ANATEL\lucianof.mc **Data da Operacão:** 26/05/2022 09:39:14

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11307/2022/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME. (CNPJ nº 04.391.521/0001-78)
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 5.256/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. PROCESSO Nº 53900.002399/2015-71

Senhor (a) Representante Legal,

1. A Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão-CGLR, vem por meio deste, comunicar à todos os interessados sobre a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorgapara execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Desta forma, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URL https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Por fim,registra-se que noexpediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 23/06/2022, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9872751** e o código CRC **995AA774**.

Anexos:
Não possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 10088339

Data de Envio:
24/06/2022 10:31:51

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <cglr@mcom.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a)

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9872751.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26991/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME. (C.N.P.J. nº 04.391.521/0001-78)
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 7.079/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. NOVO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO. PROCESSO Nº 53900.002399/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, este órgão ministerial informa que, de acordo com o art. 2º, as entidades que se encontram inadimplentes terão 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da a supracitada Portaria para solicitar o parcelamento dos seus débitos.

2. Assim, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URLhttps://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Em tempo, informa-se que foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2022, a Portaria MCOM nº 6.549/2022/SEI-MCCOM, que dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações – MCOM. Assim, a documentação**deverá ser encaminhada exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- Protocolo Digital do MCom: (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no Portal do "gov.br". Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio **do hiperlink abaixo:**

- Endereço eletrônico: https://acesso.gov.br/.

Saiba mais sobre o Protocolo Digital MCOM, acessando o link:

- https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/mcom_cartilhaprotocolodigitalatualizado.pdf.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2022, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 20/10/2022, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10469727** e o código CRC **72A2421E**.

Anexos:
Não possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 10477970

Data de Envio:
21/10/2022 11:23:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <sei@mcom.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53900.002399/2015-71

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_10469727.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.391.521/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.200.000,00 (Tres milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PARCEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/11/2023** às **16:00** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10731/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53900.002399/2015-71**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**
Interessado:	**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. e a União, para a exploração d serviço público de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Entidade foi notificada com fins de manifestar seu interesse ou não na renovação da proposta, atravessou requerimento pela desistência e retirada de seus débitos, quanto a este último referente a primeira parcela do preço público. Necessidade de remessa dos autos à CONJUR.

ANÁLISE

2. Inicialmente, a Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo/SP (0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415).

4. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabeleceu o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados à Secretaria de Radiodifusão para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta, conforme Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (2263511).

5. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, com data de vencimento para o dia 2/12/2017, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (2314493).

6. Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, caso efetuasse o pagamento do mencionado boleto, pois, era à época, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

7. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado sob n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida, solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada, bem como solicitou a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 02.12.2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

8. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela(o): *a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 02.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato*.

9. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

10. Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, esta Pasta, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, notificou a entidade com fins dela manifestar seu interesse ou não em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.

11. Foi aduzido ainda, na Nota Técnica supra mencionada, que em decorrência do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme ento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

12. O Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370) encaminhou a cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (3396456), ainda concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a Entidade apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.

13. A entidade, em resposta ao Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370), atravessou petição sob o protocolo 01250.060710/2018-47, requerendo em síntese: "*manifestar o nosso interesse em declinar do direito da concessão e outorga da supracitada emissora de radiodifusão na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.*".

14. Ainda consta no caderno processual, Ofício nº 26991/2022/MCOM (10469727), notificando a entidade acerca da publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório.

15. Em resposta, a entidade, por meio do protocolo nº 53115.017862/2023-45, reafirmou o pleito feito anteriormente, manifestando sua opção pelo declínio do direito de renovar sua proposta técnica, bem como a retirada de sua pendência financeira dos sistemas net, senão vejamos seu pleito:

> **Sendo que considerando o exposto acima e os demais fatos destacados esta empresa optou pelo declínio do direito em renovar sua proposta técnica, tendo então respondido a correspondência por via postal e por** protocolo **Cadsei 01250.060710/2018-47** (datado de 08/10/2018).
>
> Ocorre que recentemente ao solicitar uma certidão de NADA CONSTA da ANATEL, consta pendência financeira ref. a primeira parcela desta outorga, a qual **entendemos ser indevida** visto todo o exposto anteriormente, e pela qual pedimos que seja devidamente cancelada e emitida a certidão de NADA CONSTA, por ser medida de justiça;

16. Quanto ao pedido em tela, preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontra-se firmado pelo seu administrador Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, inscrito no CPF n.º 249.403.368-32, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Consigna-se que consta do processo o Contrato Social (1215884 - pág. 45) a fim de confirmar que o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

17. Não obstante destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)*

18. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para executar serviço em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NICKOLLAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, Encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para conhecimento e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nickollas Gonçalves de Albuquerque**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11004132** e o código CRC **52668A48**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº ____, DE __DE _____DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer _____, anulando o ato que outorgou permissão licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processo nº 53900.002399/2015-71.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no D.O.U de 08 de janeiro de 2015, do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente, sob o número de CNPJ:04.391.521/0001-78 na concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, concluo pela **ACEITAÇÃO** do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(assinado eletronicamente)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº:	53900.002399/2015-71
CONCORRÊNCIA Nº:	**139/2001-SSR/MC**
Interessado:	**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento da Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251258** e o código CRC **650E625C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Nota Técnica 10731 (11004132)
Interessado: Rádio Rio de Sol FM Ltda
Assunto: Concorrência: nº 139/2001/SSR/MC. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 10731 (11004132), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11261652** e o código CRC **2CC6193E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44947/2023/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132), a qual trata processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Entidade foi notificada com fins de manifestar seu interesse ou não na renovação da proposta, atravessou requerimento pela desistência e retirada de seus débitos, quanto a este último referente a primeira parcela do preço público.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/12/2023, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11263952** e o código CRC **73FA5BB4**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11263952

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PARECER n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADOS: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos relativos à **Concorrência n° 139/2001-SSR/MC**, destinada à concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de **Barra do Turvo**, no estado de **São Paulo**, à **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providenciar a publicação de:

- Portaria ministerial, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **Portaria n.º 361 de 17 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 22.08.2011.**
- Despacho ministerial, acolhendo pedido de desistência da vencedora e;
- Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015**, que chancelou a outorga dos autos.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 10731 (11004132)**, minutas de atos relativos à **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**, em que havia sido selecionada a entidade denominada **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA** para executar serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, no município de **Barra do Turvo**, no estado do **São Paulo**, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 10731 (11004132)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011 (0326414)**;
- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 10731 (11004132):**

> 2. Inicialmente, a Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.
>
> 3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo/SP (0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415).
>
> 4. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabeleceu o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados à Secretaria de Radiodifusão para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta, conforme Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (2263511).
>
> 5. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, com data de vencimento para o dia 2/12/2017, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (2314493).
>
> 6. Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, caso efetuasse o pagamento do mencionado boleto, pois, era à época, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.
>
> 7. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado sob n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida, solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada, bem como solicitou a suspensão do prazo de pagamento do

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

boleto enviado com vencimento para o dia 02.12.2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

8. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela(o): *a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 02.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato.*

9. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

10. Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, esta Pasta, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, notificou a entidade com fins dela manifestar seu interesse ou não em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.

11. Foi aduzido ainda, na Nota Técnica supra mencionada, que em decorrência do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

12. O Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370) encaminhou a cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (3396456), ainda concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a Entidade apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.

13. A entidade, em resposta ao Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370), atravessou petição sob o protocolo 01250.060710/2018-47, requerendo em síntese: "*manifestar o nosso interesse em declinar do direito da concessão e outorga da supracitada emissora de radiodifusão na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.*".

14. Ainda consta no caderno processual, Ofício nº 26991/2022/MCOM (10469727), notificando a entidade acerca da publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório.

15. Em resposta, a entidade, por meio do protocolo nº 53115.017862/2023-45, reafirmou o pleito feito anteriormente, **manifestando sua opção pelo declínio do direito de renovar sua proposta técnica** bem como a retirada de sua pendência financeira dos sistemas net (...)

(g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou sua manifestação de desinteresse na outorga em questão relativa à localidade, no protocolo 01250.060710/2018-47, reiterada no protocolo nº 53115.017862/2023-45.

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian,** sócio administrador da entidade, conforme **Contrato Social (2215884 - fls. 45), Anexo QSA (11249309) e atestado na Nota Técnica 10731 (11004132).**

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*

III – CONCLUSÃO

***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*

***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...).” (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, primeiramente, no ano **de 2002** (**2514724 e 2139636**, respectivamente).

8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito pela SECOE, com vistas ao pagamento da 1ª parcela do preço da outorga e consequente assinatura do contrato, que só foi possível após a edição do citado **Decreto Legislativo n.º 34, de 2005,** chancelando a permissão outorgada por este Ministério, deliberou a área técnica, em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, pela convocação da entidade para manifestar interesse (ou não) em **revalidar suas propostas de preço e técnica, nos termos da Nota Técnica 21429 (3391911).**

9. A convocação deu-se por meio do **Ofício 37999 (3396370), de 25/09/2018, encaminhado à entidade pela Correspondência Eletrônica 3397835, na mesma data** - já decorridos, portanto, **anos** da apresentação inicial das **propostas técnica e de preço** pela interessada.

10. Então, a entidade respondeu negativamente, em **outubro de 2018**, conforme **Petição (3444758)** no protocolo nº **01250.060710/2018-47.**

11. Assim, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante da petição de desinteresse formulada pela **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**, considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- tornar sem efeito a **Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011 (0326414)**, que outorgou a permissão concedida por esta Pasta; e
- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, que havia chancelado a outorga dos autos.

12. Após atenta leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a anterior portaria de permissão da outorga, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo, pedimos vênia para propor, na **minuta de Portaria**, a substituição da expressão *“anulando”* por ***“tornando sem efeito”***, além de propor a seguinte redação para o texto da **minuta de Despacho**, qual seja:

> *“**MINUTA DE DESPACHO***
>
> *Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital"*

13. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

> *“**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**.”* (g.n.)

14. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

15. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica:

a) a publicação das minutas de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, com a sugestão de texto contida no **item 12** deste Parecer;

a.2) Portaria ministerial, tornando sem efeito a anterior portaria que concedeu a outorga em questão;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, editado pelo Congresso Nacional.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16. É o parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407633218 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-02-2024 13:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00266/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADO: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda
ASSUNTO: Desistência expressa de celebrar contrato administrativo

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, referente à desistência expressa da entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda** na celebração do contato administrativo de concessão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP.**

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a desistência de assinatura do contrato administrativo pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10731/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP** pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observância das recomendações apresentadas nos itens 12 e 14 do referido PARECER, não existe óbice legal para o acolhimento do pedido de desistência do vencedor do certame em celebrar contrato administrativo referente à exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 12 e 14 do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja acolhido do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP** pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para tornar sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorgou permissão à entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP,** assim como é sua atribuição apreciar e deferir o pedido de desistência do vencedor do certame em celebrar contrato administrativo.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

umento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1414944610 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 09:36. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00279/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADOS: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 90/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 266/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417304699 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.002399/2015-71**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/02/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388454** e o código CRC **5BE4B25F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042)
Interessado: Rádio Rio de Sol FM Ltda

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 26/02/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388766** e o código CRC **E574E5A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.002399/2015-71
Referência: Parecer n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042)
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA. TORNAR SEM EFEITOS OS ATOS DA CONCORRÊNCIA N.º 139/2001 -SSR/MC.

À DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) com vistas à análise do pedido de desistência da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 15, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., referente à localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Assistente Técnico

De acordo. De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 06 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400223** e o código CRC **6923874D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) e o Parecer n.º 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA A ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400150** e o código CRC **4C98545B**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11400150

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE_____ DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo n.º 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer n.º 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC.

R E S O L V E.

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400155** e o código CRC **75D53BED**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71.

Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400158** e o código CRC **989E1BD5**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11400223)
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeitos os atos da concorrência 139/2001**.** Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11400223), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Despacho Ministerial (11400150), Minuta de Portaria (11400155), Minuta de Exposição de Motivos (11400158), que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA referente à localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 07 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568611** e o código CRC **ABA892E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Despacho Nº 232/2024

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570671** e o código CRC **382412D1**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51588/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho DOU nº 232/2024(11570671)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11568611), encaminho o Despacho DOU nº 232/2024 **(11570671),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570680** e o código CRC **9B50368C**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11570680

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:51:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10415343
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21742047	ATO DESPACHO 233.rtf	5d28939ea51bf0f7 da0ebba7a6348cba	4,00	R$ 155,68
21742048	ATO DESPACHO 232.rtf	711012fe2e1e037a a87a3aeda4f43cc5	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DESPACHO Nº 232/2024

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-232/2024-568014603
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13467, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 232, de 10 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2024 e,tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570676** e o código CRC **CCDB6279**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11570676

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo r 53900.002399/2015-71.

3. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600319** e o código CRC **40500B07**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11600319

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52246/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13467/2024 (11570676) e EM 478 (11600319)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (1568611), encaminho a Portaria nº 13467/2024 (11570676) e EM 478 (11600319), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600321** e o código CRC **E92845D5**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11600321

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/07/2024 16:28:45
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10434345
Data prevista de publicação: 04/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21768506	ATO PORTARIA MCOM NA 13467.rtf	2d5674be9f2eb74e3ed9f8a82839e370	8,00	R$ 311,36
21768547	ATO PORTARIA MCOM NA 13679.rtf	2b2f2824b4171a99c19f66c0549987f8	8,00	R$ 311,36
21768548	ATO PORTARIA MCOM NA 13674.rtf	79bad0a9715b4b79d631f231f6e4c08d	8,00	R$ 311,36
21768549	ATO PORTARIA MCOM NA 13678.rtf	99ab1bb53cdafee29c4172e552855b82	8,00	R$ 311,36
21768550	ATO PORTARIA MCOM NA 13673.rtf	3575e0c2972024e9c0809791f79f7a88	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.467, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 232, de 10 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2024 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.467-de-10-de-junho-de-2024-569944487
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.002399/2015-71
CONCORRÊNCIA: n.º: **139/2001-SSR/MC.**
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: DECRETO LEGISLATIVO. TORNAR SEM EFEITO. REMESSA DOS AUTOS À COLAN.

À Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada,

Em atenção à Portaria n.º 13.467, publicado no D.O.U de 04 de julho de 2024 (11617178) que delibera sobre tornar sem efeito a outorga de permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, remetam-se os autos à Coordenação de licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada- COLAN para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617251** e o código CRC **B04BA87E**.

Minutas e Anexos
Não Possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Id solicitação: 57dbac45bc7b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: SOM DA ILHA	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 04.391.521/0001-78	**Número do Fistel:** 50412306921
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA TREZE DE MAIO		**Complemento:** KM 10
Bairro: SIMBIUVA		**Numero:** S/N
Município: Pariquera-Açu	**UF:** SP	**CEP:** 11930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Turvo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	**Frequência:** 99.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	361	Portaria	MC	17/08/2011	22/08/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53900002399201571	13467	Portaria	MC	10/06/2024	04/07/2024		Jurídico

Horário de funcionamento

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

mento

ais Excluidos | Consulta Histórico

+ RTV/RTVD Secundário

50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Loc
					(Todas)						
(FM-C0)				P	(Todas)	FM	230		SP	Barra do Turvo	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52578/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11600319)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11568611), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 478/2024 (11600319), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617827** e o código CRC **E860CCF7**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11617827

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

EM nº 00560/2024 MCOM

Brasília, 12 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo nº 53900.002399/2015-71.

3. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23796/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão - Processo nº 53900.002399/2015-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre o cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 12/07/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11633924** e o código CRC **88C0286D**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.

23MAI53830.000643/02

SÃO PAULO

N.º 01

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CGC_CPF: 04.391.521/0001-78

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 139/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s): Araçoiaba da Serra

Barra do Turvo

Endereço: **Número:**

Complemento: **Bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP **Data:** 23/05/02

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

tais

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 1
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DELEGACIA DO M.C./SP

23 MAI 0847 000028

PROTOCOLO

N.º 02

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR / MC

Razão Social

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ

04.391.521/0001-78

Localidades

~~Araçoiaba da Serra~~	
~~Barra do Turvo~~	

ce c2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce c2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

N.º 03

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicacões
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo

Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 139/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 23/05/2002 Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 04.391.521/0001-78 Nº de Identificação: **28**

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN	8.357.853/SSP/SP	Procurador (a)
2			

Assinatura: Rubrica:

Assinatura: Rubrica:

Localidades Pretendidas

Araçoiaba da Serra

Barra do Turvo

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos
A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 3

PROCURAÇÃO

A **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com endereço da sede, a Rodovia Treze de Maio, s/n, Km 10 – Bairro Simbiuva - na cidade de Pariquera-Açu Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.391.521/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Paulo de Tarso Bilezikdjian,** portador do RG n. 8,357,853-SSP SP e CPF n. 054.143.518-30, maior, solteiro, assessora, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n. 139/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma por semelhança
de César Augusto Bi...
lezikdjian.
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test° da verdade.
Luciane Martins Mendes - Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

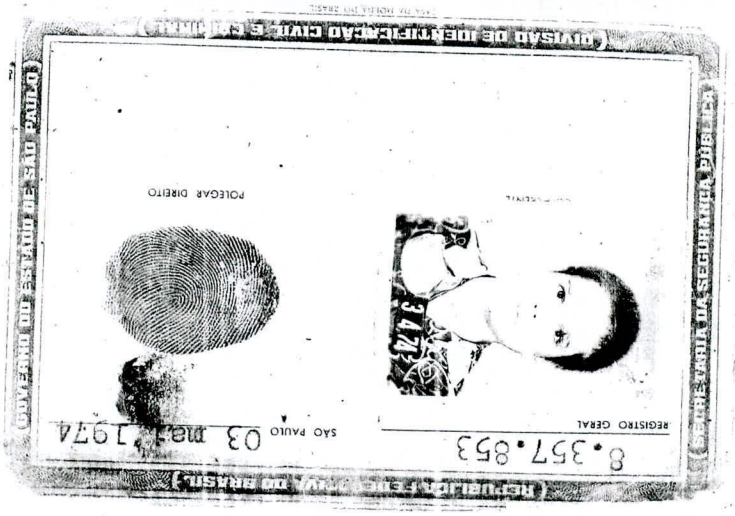
Pariquera-açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto BileziKdjian
CPF No. 249.403.368-32
Sócio Gerente

OBS.: Reconhecer firma da assinatura

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1360AA005407

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 4





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 06

DOCUMENTAÇÃO

DE

HABILITAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000649/2002-17 (0326412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 6
ec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

00

INDICE

Discriminação	Página
Índice	00
Contrato Social	01 a 06
Declaração Anexo II	07 a 08
Prova de Condição de Brasileiro Nato	09 a 10
Certidão dos Cartórios Civil, Criminal e Protesto	11 a 14
Certidão da Justiça Eleitoral	15 a 16
Balanço Patrimonial	17 a 19
Índice de Solvência	20
Negativa de Falência e Concordata	21
CNPJ	22
Inscrição Estadual	23 a 25
Inscrição Municipal (Alvará de Licença)	26
Negativa INSS	27
Negativa do FGTS	28
Negativa da Receita Federal	29
Procuradoria da Fazenda Nacional	30
Negativa da Receita Estadual	31
Negativa da Prefeitura Municipal	32

ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 7

N. L. D. E.
SUDOESTE
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
146544/01-8

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da Cédula de Identidade registro nº **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25 de Outubro de 1.989, com **CPF** nº **249.403.368-32**, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1.971, portadora da Carteira de Identidade registro nº **20.056.587,** expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 30 de Agosto de 1.985, com CPF nº **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, têm entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME,** com sede à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, destinada a explorar o ramo de: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som, Prestação de Serviços de Sonorização, Filmagens, Produções de Eventos e Festas em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **1.000 (Mil)** quotas sociais, no valor nominal de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** cada

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001398

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-11 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 8

APR 11 2002



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
Jacupiranga, 24/04 de 2002

Valor Recebido R$ 3,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 09 02
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-6

uma, neste ato totalmente integralizadas em dinheiro, boa moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN.....950 (qts)...R$ 50,00..... -R$ 47.500,00
SULAMITA BILEZIKDJIAN.....50 (qts)...R$ 50,00.....-R$ 2.500,00
T O T A L I Z A N DO.....1.000 (qts).....-R$ 50.000,00

 # ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do Artigo 2º **IN-FINE** do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, podendo assinar pela mesma, bem como usar a firma tão somente nos negócios de interesse da empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ora admitidos na sociedade para os efeitos no disposto inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13/07/65 e no inciso III, artigo 71 do decreto Lei nº 65.400 de 13/10/69, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Somente o sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, terá direito de retirar mensalmente uma importância a título de **PRÓ-LABORE**, previamente combinado e que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que de igualdade de condições terá direito de preferência pela aquisição das mesmas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (**Sessenta**) dias, providenciando-se uma alteração contratual, cujas despesas correrão por conta do sócio retirante.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CARTÓRIO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001400

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número do Processo Digitalizado 53030.000643/2002-11 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 10

APR 11 2002

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP20791A001401

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

03

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante que possuir saldo devedor em contas correntes, deverá saldá-lo antes da assinatura da alteração contratual. Caso o sócio retirante possua saldo credor em contas correntes, será reembolsado da seguinte forma: 30% (**Trinta Por Cento**), em dinheiro no ato da 'assinatura contratual e o restante em 12 (**Doze**) parcelas mensais, com correção estipulada pelo índice do governo, corrigido mensalmente, representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais consecutivos, vencendo a primeira 30 (**Trinta**) dias após o pagamento de 30%.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido regularmente apurado em balanço geral, que se procederá em 31 de Dezembro, já deduzidas as amortizações anuais sobre maquinário, instalações, móveis e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as perdas nas liquidações de dívidas ativas, depreciações, provisões previstas em Lei do Imposto de Renda, serão distribuídas entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo ainda ser formado fundos e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios, herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (**Vinte Por Cento**) no prazo de três meses, 30% (**Trinta Por Cento**) no prazo de seis meses e 50% (**Cinqüenta Por Cento**) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento; de acordo com o Código Civil de Sucessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei neste contrato, aumentar seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

COLEGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARIEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001402

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Selo nº 96101
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

APR 11 2002



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga 24 de 04 de 2002

Valor Recebido R$ 3,00
Guia Nº 35/02

Válido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 84 04

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor na época. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas pelo **FORUM** de Pariquera-Açu/SP, eliminando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para ter seus regulares efeitos legais.

Pariquera-Açu/SP, 16 de Março de 2.001

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SÓCIO

SULAMITA BILEZIKDJIAN
SÓCIA

TESTEMUNHAS

EVARISTO HAHNEMANN
RG Nº 3/R- 1845.241-SSP/SC
CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG Nº 20.824.571-SSP/SP
CPF: 080.632.348-55

Creusa OAB/SP. 119.063

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001404

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24/04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11

APR 11 2001







CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002

Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

OBJETIVO
73650

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

JUCESP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da cédula de identidade registro n.° **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 25 de Outubro de 1989, com CPF n.° **249.403.368-32,** residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP e **SULAMITA BILEZIKDJIAN,** brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1971, portadora da cédula de identidade registro n.° **20.056.587** expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 30 de Agosto de 1985, com CPF n.° **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Pariquera-Açu, sob a denominação comercial de **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede a Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **(JUCESP)** sob o n.° **35.216.685.235-7** em sessão de 11 de Abril de 2.001, resolvem de comum acordo procederem alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade comercial passará para: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produções de Eventos, Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF, com Finalidades Educacionais Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a Exploração de Concessões e Licenças, Tudo de Acordo com a Legislação Específica Regedora da Matéria.

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001447

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CPC 165.183/0-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53850.000043/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 16

JUCESP

27.03.02

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para produzir os seus efeitos legais.

Jacupiranga/SP, 11 de Março de 2.002

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Sócio

TESTEMUNHAS:

EVARISTO HAHNEMANN
RG: 3R/1845.241/SSP-SC
CPF: 558.604.789-68

SULAMITA BILEZIKDJIAN
Sócia

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG: 20.824.571/SSP-SP
CPF: 080.632.348-55

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.678/02-4
JOSÉ DARKIMAN TRIDO SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994

2/2

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001448

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente reprográfica a que corresponde e dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 34/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

13 06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

07

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF N. 249.403.368-32
Sócio Gerente

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de César Augusto Bilezikdjian por semelhança
Pariquera-Açu 22 / MAI / 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test. da verdade
Luciane Martins Mendes Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 1360AA005408

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

08

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de César Augusto Bilezikdjian
22 MAI 2002 Valor Recebido
Em Test
Luciane Martins Mendes - Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF N. 249.403.368-32
Sócio Gerente

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1360AA005409

Autenticado eletronicamente, após con
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

09

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.111.804-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/OUT/89

NOME CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

FILIAÇÃO SIMÃO PEDRO BILEZIKDJIAN

E ALICE DA SILVA BILEZIKDJIAN

NATURALIDADE CATANDUVA -SP DATA DE NASCIMENTO 18/MAI/1977

DOC ORIGEM CATANDUVA SP
CATANDUVA
CN:LV.X04 /FLS.49 /N.002918

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 408/5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

César Augusto Bilezikdjian.

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
ARPEN-SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

SP 2079AA000244

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Jacupiranga 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,90

Guia Nº 28/00

Válido Somente com Selo de Autenticidade

16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

Nº de Inscrição
249403368-32

Data do Nascimento
18/05/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
César Augusto Bilezikdjian
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/93

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
ARPEN-SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

SP 2079AA000245

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Jacupiranga 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,90

Guia Nº 29/00

Válido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.056.587 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/85

NOME Sulamita Bilezikdjian

FILIAÇÃO Simão Pedro Bilezikdjian
Alice da Silva Bilezikdjian

NATURALIDADE Catanduva SP DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1971

DOC ORIGEM Catanduva SP/Catanduva
CN Lvº A-73 Fls.137V nº58.328

CPF

DELEGADO TITULAR
ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD-SSP-SP

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 408/5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SP

POLEGAR DIREITO

Sulamita Bilezikdjian
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COLÉGIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
SP 2079AA000240
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$
Guia Nº
Valido Somente com Selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

97858698 06

SULAMITA BILEZIKDJIAN

NASCIMENTO 01.12.1971

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/2692-7

20/12/89

BANCO DO BRASIL S/A
PARIQUERA-AÇU (SP)
85310/6825

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRF/SPO

COLÉGIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARPEN-SP
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
SP 2079AA000241
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,91
Guia Nº 29/01
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL E CRIMINAL
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA em nome de CESAR AUGUSTO BILEZIKDIJIAN, Rg.nº25.111.604-1, CPF. nº249403368-62.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, _____ (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, _____ (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CÍVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São Paulo -

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,06

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA Tabelião de Notas e Protestos Jacupiranga - SP Substituto
1712AA018109

51 - 0.026

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião Designado

Edson Carlos Lino
Escrevente

Edison Passacantando
Escrevente Substituto

Maria Perpétua de Almeida Severo
Auxiliar

O Tabelionato de protesto abrange os municípios de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Barra do Turvo e Cajati

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO

EDISON PASSACANTANDO, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC....

C E R T I F I C A, a pedido de SULAMITA BILEZIKDJIAN, RG.20.056.587/SSP-SP, que revendo nesta Serventia os livros e arquivos respectivos, neles verificou *N Ã O C O N S T A R*, nenhum ~~título protestado~~ por falta de pagamento, aceite ou devolução – em nome de ***CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN,*** RG nº 25.111.404-1/SSP-SP, CPF nº 249.403.368-32, residente e domiciliado na Estrada 13 de Maio, Km 10, Simbiuva, Pariquera-Açu/SP - desde o dia vinte e dois (22) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1997), isto é, de cinco (5) anos até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dois (2002). Eu,_____ Edison Passacantando, Escrevente substituto, que a extraí, conferi, subscrevi e assino.

Edison Passacantando
Escrevente substituto

Valores devidos pela certidão.

Serventuário	-	R$ 3,10
Estado	-	R$ 0,83
R.Civil	-	R$ 0,16
Ipesp	-	R$ 0,62
Santa Casa	-	R$ 0,03
Total	-	R$ 4,74

Guia nº 0056/02

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

E-mail: tabjacup@matrix.com.br
R. Prof. Jorge de Almeida, 19 - centro - C.P. 65 - Telefax (13) 6864-1784 - CEP 11.940-970 - Jacupiranga - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,80

SP 17124A017941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2013

AÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
CRISTO HAHNEMANN
CPF 165.183/0-0

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL E CRIMINAL
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA em nome de SULAMITA BILEZIKDJIAN, Rg.nº20.056.587, CPFnº097858698-06.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CIVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São P. 35

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1712AA01811

Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

51.10.026

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

Gilberto Ezequiel de Pontes — Tabelião Designado
Edson Carlos Lino — Escrevente
Edison Passacantando — Escrevente Substituto
Maria Perpétua de Almeida Severo — Auxiliar

O Tabelionato de protesto abrange os municípios de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Barra do Turvo e Cajati

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO

EDISON PASSACANTANDO, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC....

C E R T I F I C A, a pedido de SULAMITA BILEZIKDJIAN, RG.20.056.587/SSP-SP, que revendo nesta Serventia os livros e arquivos respectivos, neles verificou *NÃO CONS T A R*, nenhum título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução – em nome de ***SULAMITA BILEZIKDJIAN,*** RG nº 20.056.587/SSP-SP, CPF nº 097.858.698-06, residente e domiciliada na Estrada 13 de Maio, Km 10, Simbiuva, Pariquera-Açu/SP - desde o dia vinte e dois (22) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1997), isto é, de cinco (5) anos até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dois (2002). Eu,_____ Edison Passacantando, Escrevente substituto, que a extraí, conferi, subscrevi e assino.

Edison Passacantando
Escrevente substituto

Valores devidos pela certidão.

Serventuário	- R$	3,10
Estado	- R$	0,83
R.Civil	- R$	0,16
Ipesp	- R$	0,62
Santa Casa	- R$	0,03
Total	- R$	4,74

Guia nº 0056/02

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

E-mail: tabjacup@matrix.com.br
R. Prof. Jorge de Almeida, 19 - centro - C.P. 65 - Telefax (13) 6864-1784 - CEP 11.940-970 - Jacupiranga - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1712AA017956

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Justiça Eleitoral
228ª Zona
Jacupiranga

22 15

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Juízo da 228ª Zona Eleitoral
COMARCA DE JACUPIRANGA
Av. Presidente Kennedy, 220 - CEP 11.940-000 - Tel. (0xx13) 6864 1193
JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JACYRA PAES LANDIM FONSECA,
Chefe do Cartório da 228ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ***CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN***, nascido(a) aos **18 de maio de 1977**, em Catanduva/SP, filho(a) de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº ***2262339301-67*** na 77ª seção, com título expedido em 26/05/1993, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, em 22 de Março de 2002. Eu, _____, Carolina Nunes da Silva, digitei e conferi. E eu, _____, Jacyra Paes Landim Fonseca, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo e assino.

Jacyra Paes Landim Fonseca
Chefe do Cartório

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL D... SONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO

SP 1712AA01793

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 23 16

Justiça Eleitoral
228ª Zona
Jacupiranga

Juízo da 228ª Zona Eleitoral
Comarca de Jacupiranga
Av. Presidente Kennedy, 220 - CEP 11940-000 - Tel. (0xx13)6864-1193
JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JACYRA PAES LANDIM FONSECA,
Chefe do Cartório da 228ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ~~*SULAMITA BILEZIKDJIAN*~~, nascida aos ***01 de dezembro de 1971***, em Catanduva/SP, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, eleitora inscrita nesta Zona Eleitoral sob o nº ***2027896001-83*** na ***0051ª*** seção, com título expedido em 04/09/1989, **está quite com a Justiça Eleitoral.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, em 22 de Março de 2002. Eu, _____, Cinira Baptista Shotz, digitei e conferi. E eu, _____, Jacyra Paes Landim Fonseca, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo e assino.

JACYRA PAES LANDIM FONSECA
Chefe de Cartório

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Jacupiranga 24 ABR 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SP 17124A01179966

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Termo de Processo Digitalizado 53830.000049/2002-17 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 27

17

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN CNPJ: 04.391.521/0001-78

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO Periodo de 04/2001 a 12/2001 Levantado em 31/12/2001 Folha 00001

RECEITAS OPERACIONAIS		
VENDAS DE SERVICOS	40.190,00	
T O T A L ==========>		40.190,00
DEDUCOES DE VENDAS		
IMPOSTOS INCORRIDOS	(1.357,70)	
T O T A L ==========>		(1.357,70)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		38.832,30
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		38.832,30
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(26.293,97)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(55,80)	
T O T A L ==========>		(26.349,77)
O P E R A C I O N A L		12.482,53
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		12.482,53
RESULTADO DO PERIODO		12.482,53

Reconhecemos a exatidao da presente Demonstracao.

PARIQUERA-ACU , 31 de Dezembro de 2001

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SOCIO-GERENTE - CPF: 24940336832

EVARISTO HAHNEMANN
TC CRC: 1SP165183/O-0 - CPF: 55860478968

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

TABELIÃO DE NOTAS E PROT.LETRAS III - Município de JACUPIRANGA/SP
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN e de EVARISTO HAHNEMANN, as quais conferem com os padrões depositados neste serviço.
JACUPIRANGA/SP, 26 de Abril de 2002
Em testemunho da verdade.
Valor p/Firma: 1,85 - Válido somente com o selo de autenticidade

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA SP 1712AA001369

Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Tabelião designado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR. 2002

VALOR RECEBIDO - R$ 1,85

Tabelião Designado
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
1712AA018262

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número do Processo Digitalizado: 53900.002399/2015-71 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 28

BALANCO PATRIMONIAL | Exercicio: 2001 | Periodo de Abril a Dezembro

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME | End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN | CNPJ: 04.391.521/0001-78

Grupo: A T I V O | Levantado em 31/12/2001 | Folha 00002

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA GERAL	63.711,07	63.711,07
* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		63.711,07
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	1.532,00	1.532,00
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		1.532,00
T O T A L D O A T I V O		65.243,07

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR 2002
GILBERTO ESTEVES
VALOR RECEBIDO - R$ 0,91
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
SP 1712AA018269

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

26 19

B A L A N C O P A T R I M O N I A L | Exercicio: 2001 | Periodo de Abril a Dezembro

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME | End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN | CNPJ: 04.391.521/0001-78

Grupo: P A S S I V O | Levantado em 31/12/2001 | Folha 00003

PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
OBRIG SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.580,54	
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	180,00	2.760,54
* TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		2.760,54
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL REALIZADO		
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	
RESULTADO DO PERIODO	12.482,53	62.482,53
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		62.482,53
T O T A L D O P A S S I V O		**65.243,07**

Reconhecemos a exatidao do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estao uniformes na mesma importancia de R$ 65.243,07 (*SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETE CENTAVOS**********)
(**********)
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente tecnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerencia da firma que se responsabiliza pela sua exatidao e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerencia e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

PARANAPANEMA , 31 de Dezembro de 2001

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SOCIO-GERENTE - CPF: 24940336832

EVARISTO HAHNEMANN
TC-CRC: 1SP165183/O-0 - CPF: 55860478968

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

TABELIÃO DE NOTAS E PROT.LETRAS TIT - Município de JACUPIRANGA/SP
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN e de EVARISTO HAHNEMANN, as quais conferem com os padrões depositados neste serviço.
JACUPIRANGA/SP, 26 de Abril de 2002.
Em testemunho da verdade.
Valor p/Firma: 1,83 - Válido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1712AA001370

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião designado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião designado

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 1712AA018270

VALOR RECEBIDO - R$ 1,83

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SOM DAILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 04.391.521/0001-78
PARIQUERA-AÇU – SÃO PAULO

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

IS = AT ÷ (PC + ELP) > = 1,0

IS = 65.234,07 ÷ (2.760,54 + 0) > = 1,0

IS = 65.234,07 ÷ 2.760,54 > = 1,0

IS = 23,63

EVARISTO HAHNEMANN
TC/CRC: 1SP/~~165183/O-0~~

Cartório do Registro Civil
Comarca de Jacupiranga-SP
Geraldo da Silva
Oficial Designado
Reconheço a firma indicada por
Jarne Chaves de Freitas
Hahnemann
Jacupiranga, 24.04.2002
Em test.º da verdade
Valor Recebido por firma R$ 1,90
Selos devidos recolhidos por guia n.º 36/02
Valido somente com selo de autenticidade

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme
o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALOR RECEBIDO R$ 1,90
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SP 1712AA017896

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL
(FALÊNCIA E CONCORDATA)
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA contra: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CGC nº04.391.521./0001-78.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, _____ (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, _____ (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CÍVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São Paulo

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALOR RECEBIDO - R$ 1,80

ARPEN-SP
Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Arquivo de Processo Digitalizado 53850.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.391.521/0001-78		11/04/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOM DA ILHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.42-6-04 - Comercio varejista de discos e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA TREZE DE MAIO	S/N	KM 10

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11930-000	SIMBIUVA	PARIQUERA-ACU	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
CX POSTAL: 000075-SP-11940000

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
249.403.368-32	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

29 22

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
1712AA018145
Notas Jacupiranga
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
Edisc Registro Civil
COPIA AUTENTICADA
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR RECEBIDO - R$ 1,00

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Termo de Processo Digitalizado 53900.002399/2015-71 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 33

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Governo do Estado de São Paulo

POSTO FISCAL ELETRONICO

SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO

Simplificando a vida do Contribuinte

Serviços Contribuinte | Sugestões | Voltar

DECA

CONSULTA : CADASTRO

ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
510.058.103.114	CONTRIBUINTE ATIVO	20/04/2001

Nome ou Razão Social
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

Nome Fantasia
SOM DA ILHA

CNPJ	NIRE	Início Atividade
04.391.521/0001-78	35.216.852.357	20/04/2001

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia
50.000,00	UNICO	NENHUMA

Tipo Jurídico
Sociedade por Quotas de Responsabilidade

Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária
20/04/2001	MICROEMPRESA	NÃO

CNAE	Descrição do CNAE
5242604	Comércio varejista de discos e fitas

Data CNAE
20/04/2001

Data de Expedição	Vigilância Sanitária

Data Protocolo	Protocolo Cetesb	Data Cetesb	Licença Cetesb

COMUNICAÇÕES

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
013	68642006	013	68641994

Email
hahneman@rgt.matrix.com.br

COLÉGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001439

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que me reporto e dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

24

31

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SIMPLES PAULISTA

ICMS	ISS	Receita Bruta Total
0.0	0.0	0.0

CONTABILISTA

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP165183/O-0	558.604.789-68

ENDEREÇO

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11930000

Município	UF
PARIQUERA-ACU	SP

QUADRO SOCIETARIO

Participante 1

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	NÃO

Nome / Nome Empresarial
SULAMITA BILEZIKDJIAN

CPF	RG
097.858.698-06	20056587SP

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	S/N

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11.930-000

Município	UF
Pariquera Açu	SP

DDD	Telefone	DDD	FAX

Situação	Data desta Situação
Ativo	20/04/2001

Participante 2

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	SIM

Nome / Nome Empresarial
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

CPF	RG
249.403.368-32	25111404-1SP

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	S/N

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11.930-000

Município	UF

COLÉGIO NOTARIAL SACRAMENTO
CNPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001440

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autenticação reprográfica a que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2001
Valor recebido R$ 2,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

32

25

Pariquera Açu			SP
DDD	**Telefone**	**DDD**	**FAX**
Situação			**Data desta Situação**
Ativo			20/04/2001

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001441

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que me reporto, da que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2001
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 3602
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53850.000643/2002-17 (03264112) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 38

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

ALVARÁ DE LICENÇA – 2002

O Sr. Prefeito Municipal de Pariquera-Açu faz saber aos que o presente Alvará de Licença virem que, atendendo ao que foi requerido pela ***empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME,*** pelo presente lhe concede ***LICENÇA*** para funcionar com a atividade de ***Comércio Varejista de discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produção de Eventos e Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF com finalidades educativas, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças,*** situada na Linha Treze de Maio, KM 10, neste Município.

REGISTRE-SE

Pariquera-Açu, 27 de março de 2002.

ORLANDO MILAN
Prefeito Municipal

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE [illegible]NTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,91

SP17124A01479131

CLS/esse

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 37

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

27

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº007142002-21033040

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.391.521/0001-78
NOME:SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA -ME
ENDEREÇO:RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10
BAIRRO ou DISTRITO:SIMBIUVA
MUNICÍPIO:PARIQUERA-ACU
ESTADO:SP
CEP:11930-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:
- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 26 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 38

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA ROD TREZE DE MAIO S/N KM 10 / SIMBIUVA / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2002 a 25/05/2002

Certificação Número: 2002042600009771742005

Informação obtida em 26/04/2002, às 07:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

.../rgeCISImprimir.ASP?vAKPessoaMatriz=9771742&vAKPessoa=9771742&vAKUF=SP&26/04/2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 39

13A16D172P166Fs3T13E

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

36 29

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 07/07/2002 - EMITIDA EM: 07/01/2002 NRO.: 5.144.684

CNPJ: 04.391.521/0001-78
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA
CEP: 11930-000 PARIQUERA-ACU SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

MF-SRF-DRF/JUNDIAI-SP-ARF/REGISTRO
Em 07/01/2002
Mauro Grossi Cabral
Chefe ARF / Registro
SIPE.: 19.549
Del Comp. - Port. DRF/STS 60/2001

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,50

SP 1712AA017919

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número de Processo Digitalizado 53900.002399/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.391.521/0001-78

Nome Completo
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:17:55 do dia 24/04/2002

Código de Controle da Certidão: 8BB9.6594.576F.E371

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Processo Digitalizado 53830.000443/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 41

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO 002/2002

38

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - SOM DA ILHA COMRCIO E PRODUES LTDA-ME
ENDERECO - ROD TREZE DE MAIO, S/N - KM 10 CEP - 11.930-000
BAIRRO - SIMBIUVA MUNICIPIO - PARIQUERA-ACU
INSCRICAO ESTADUAL - 510.058.103.114
C.G.C. - 04391521/0001-78 C.N.A.E - 5242-6/04

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

..*.*.*.*.*.*.*.*.

..*.*.*.*.*.*.*.*.*

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
POSTO FISCAL DE REGISTRO

DATA DE EMISSAO:
03/01/2002

EMITIDO POR:

TELMA NOBO DIAS

RESPONSAVEL:

JOEL BENEDICTO CARDOSO

DSCF81-*

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PO...
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,60

SP 71712A 07949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 39 32

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 31/02

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal desta cidade, atendendo o requerido por pessoa interessada, certifica que revendo nossos arquivos, verificou constar que a Firma SOM DA ILHA COMÉRCIO e PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 04.391.521/0001-78, estabelecida na Linha Treze de Maio s/nº , KM 10, Bairro Simbiuva, nesta cidade de Pariquera-Açu, encontra-se cadastrada nesta Prefeitura conforme Processo de nº 8960 e Inscrição Municipal sob nº 2918, e a mesma nada deve aos cofres Municipais, até a presente data, tendo esta Certidão a validade de 06 (seis) meses, a contar da presente data, sem prejuízo de posteriores verificações.

Pariquera-Açu, 27 de março de 2002.

ORLANDO MILAN
Prefeito Municipal

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00
SP 1712AA017914

CORCINA LEITE SEVERO
Chefe da Seção de Tributação

CLS/tmnp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 43

CONJUNTO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital da Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Araçoiaba da Serra - Barra do Turvo/SP

Serviço/UF: Freqüência Modulada/SP

Razão Social da Proponente:Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME

Conteúdo:

Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômico - Financeira

Regularidade Fiscal

Volume de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA **CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC**
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu Presidente, o Sr. Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu Vice Presidente, o Sr. Francisco Carlos Bignardi e do titular, o Sr. Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para execução, no Estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: **(I)** assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; **(II)** entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; **(III)** entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: **01** - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.265.236/0001-48, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **02** - SUPER DIFUSORA AM LTDA, CNPJ nº 04.148.898/0001-09, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, **03** - A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 54.647.987/0001-60, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, **04** - RÁDIO OITO DE MAIO LTDA., CNPJ nº 05.044.487/0001-28, Localidade(s): Águas de São Pedro, **05** - XARAYÉS-COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 03.918.595/0001-57, Localidade(s): Águas de São Pedro, **06** - NOVA RÁDIO PIEDADE LTDA, CNPJ nº 03.633.515/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **07** - RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA., CNPJ nº 04.981.475/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, **08** - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Angatuba, **09** - TR COMUNICAÇÕES CAMPINAS LTDA., CNPJ nº 05.045.057/0001-20, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **10** - RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA, CNPJ nº 03.756.851/0001-57, Localidade(s): Angatuba, **11** - SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA., CNPJ nº 05.001.699/0001-28, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **12** - REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.765/0001-03, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **13** - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **14** - RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, CNPJ nº 03.634.396/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, **15** - CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.626.744/0001-77, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **16** - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANAMBI S/C LTDA, CNPJ nº 04.935.704/0001-07, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **17** - REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 05.023.330/0001-16, Localidade(s): Angatuba, Barra do Turvo, **18** - TVI - TV INTERATIVA LTDA., CNPJ nº 04.946.403/0001-89, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, **19** - PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 01.759.012/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **20** - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **21** - RÁDIO 1030 LTDA, CNPJ nº 04.464.793/0001-50, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **22** - RÁDIO LGT LTDA, CNPJ nº 04.463.619/0001-93, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **23** - RÁDIO 630 LTDA, CNPJ nº 04.465.152/0001-10, Localidade(s): Águas de São

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.000645/2002-11 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 45

Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **24** - RÁDIO PORTAL FM LTDA, CNPJ nº 04.436.074/0001-26, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **25** - RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ nº 58.945.338/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **26** - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **27** - RÁDIO SCAN FM LTDA., CNPJ nº 04.979.857/0001-56, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **28** - SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **29** - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo; **(IV)** para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação; **(V)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, e nº 20; os invólucros de Propostas Técnicas foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040116, Altair lacre nº 0040107, Angatuba lacre nº 0040135, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040186, Barra do Turvo lacre nº 0040193; os invólucros de Propostas de Preços foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040101, Altair lacre nº 0040151, Angatuba lacre nº 0040196, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040137, Barra do Turvo lacre nº 0040199; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; **(VI)** abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, nº 20; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (51 folhas), 02 (36 folhas), 03 (71 folhas), 04 (36 folhas), 05 (32 folhas), 06 (43 folhas), 07 (57 folhas), 08 (35 folhas), 09 (41 folhas), 10 (47 folhas), 11 (34 folhas), 12 (64 folhas), 13 (77 folhas), 14 (104 folhas), 15 (38 folhas), 16 (34 folhas), 17 (31 folhas), 18 (28 folhas), 19 (58 folhas), 20 (40 folhas), 21 (51 folhas), 22 (31 folhas), 23 (42 folhas) , 24 (39 folhas) , 25 (32 folhas) , 26 (29 folhas) , 27 (30 folhas) , 28 (34 folhas) , 29 (70 folhas). E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:42 horas do dia vinte e três de maio de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente

Francisco Carlos Bignardi
Vice Presidente

Décio Oliveira de Almeida
Titular

COMISSÃO DE REPRESENTANTES:

10 RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.
RITA DE CÁSSIA FARIAS - RG.: 17.439.701-X/SSP/SP

11 SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA.
MARCOS ROBERTO ANTUNES - RG.: 17.891.078/SSP/SP

20 RÁDIO 810 LTDA.
RICARDO JOSÉ DOS SANTOS - RG.: 16.527.690-SSP/SP

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro de Processo Digitalizado 53900.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 46

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo
DMC-SP

deciocat

CAT-SP , em 27/05/2002

Nº do Processo: 53830.000.643/2002

Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 42 *folhas numeradas sequencialmente de 01 a* 42 *;*

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-71 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 47

44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 43 .
Nº desta folha : 44 .
Nºs das demais folhas juntadas : 45 a 47 .

Brasília, 02 de setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 48

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

45

RESULTADO Nº 7377 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 139/2001 - SSR/MC

Licitante: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.- ME**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53830.000643/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
SP	**Barra do Turvo**	**FM**	**A**
SP	**Araçoiaba da Serra**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 49

46

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 50

47

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
124/2001	6265, 6267, 6269, 6271, 6272, 6274, 6275, 6277, 6278, 6279, 6281, 6283, 6285, 6288, 6291, 6294, 6297, 6300, 6303, 6306 e 6309/2002
125/2001	6326, 6329, 6332, 6334, 6335, 6336, 6338, 6340, 6342, 6344, 6345, 6347, 6348, 6351, 6354, 6357, 6359, 6362, 6365, 6369, 6373, 6374, 6375, 6376 e 6377/2002
126/2001	6382, 6384, 6386, 6388, 6391, 6394, 6397, 6400, 6403, 6406 e 6409/2002
127/2001	6422, 6437, 6443, 6453, 6456, 6458, 6460, 6462, 6468 e 6474/2002
128/2001	7819/2002
129/2001	6613, 6618, 6623, 6628, 6633, 6638, 6642, 6647, 6650, 6652, 6654, 6657, 6660, 6664, 6668, 6672, 6677, 6682, 6687, 6692 e 6697/2002
130/2001	6725, 6727, 6731, 6735, 6738, 6743, 6751, 6755, 6760, 6765, 6770, 6775, 6779, 6783, 6788, 6793, 6798, 6803, 6807, 6810, 6820, 6824, 6828, 6832, 6835, 6838, 6847 e 6850/2002
131/2001	6858, 6861, 6864, 6867, 6870, 6874, 6877, 6880, 6884, 6888, 6892, 6897, 6901, 6905, 6909, 6913, 6917, 6921, 6924, 6928, 6932, 6936, 6940, 6944, 6948, 6952, 6956, 6958, 6960, 6964, 6968, 6972 e 6976/2002
132/2001	6986, 6987, 6995, 7000, 7005, 7010, 7014, 7018, 7022, 7026, 7030, 7033, 7036, 7039, 7042, 7048, 7045 e 7050/2002
133/2001	7125, 7128, 7131, 7134, 7137, 7140, 7143, 7146, 7149, 7152, 7155, 7158, 7161, 7164, 7167, 7169, 7170 e 7171/2002
134/2001	7183, 7186, 7189, 7191, 7193, 7195, 7197, 7199, 7201, 7203, 7205, 7207, 7209, 7211, 7213, 7215, 7217, 7219, 7221, 7223, 7225, 7227, 7229, 7231, 7233 e 7235/2002
135/2001	7244, 7246, 7248, 7250, 7252, 7254, 7256, 7258, 7260, 7262, 7264, 7266, 7268, 7270, 7272, 7274 a 7282/2002
136/2001	7283 a 7091, 7821 a 7827, 7829, 7831, 7832/2002
138/2001	7312, 7314, 7315, 7318, 7320, 7322 a 7349/2002
139/2001	7350 a 7360, 7362 a 7378 e 7836/2002
140/2001	7379 a 7394, 7396, 7398, 7400, 7402, 7404, 7406, 7408, 7410, 7412, 7414 e 7416/2002

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO – DOU
Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro de Processo Digitalizado 53900.000645/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 51

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 48
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 47 .
Nº desta folha : 48 .
Nºs das demais folhas juntadas : 49 a 50 .

Brasília, 22 de Fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Este Processo Digitalizado 53900.002399/2015-71 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 52
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACC/GT-32/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACC/GT-032/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Rua 08, trecho entre o nº 04 e o nº 24 (lado par) e trecho entre o nº 01 e o nº (lado impar); Rua 13, trecho da Quadra 05 lote 06 à Quadra 05 lote 03 e trecho da quadra 09 lote 05 à Quadra 43 lote 03 e trecho compreendido pela Rua 15 - Setor Central, na cidade de Porangatu - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACC/GT-33/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACC/GT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Avenida Tiradentes, trecho entre o nº 02 e o nº 575; Rua Guimarães Natal, trecho entre o nº 1 ao 125 - Centro, na cidade de Anápolis - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

VALDBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2002

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0014/2002-DR/SPI, cujo objeto é a aquisição de combustível (4.560 litros/mensais de gasolina comum e 1.000 litros/mensais de óleo diesel) na cidade de Jundiaí/SP, para abastecimento de veículos da Diretoria Regional de São Paulo Interior. A empresa Auto Pos a Jardim das Hortências Ltda. é a vencedora nos dois itens: Item 01 = gasolina comum, valor por litro de R$ 1,577 e o valor global de R$ 36.293,44; item 02 = óleo diesel, valor por litro de R$ 0,999 e o valor global de R$ 11.933,00. Após análise dos documentos de habilitação, a empresa vencedora nos dois itens foi considerada habilitada, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

(Of. El. nº 485/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, localidades de Monguaguá, Mottuca, Nova Europa, Panorama, Peruíbe, Pirangi e Pirapozinho, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 613 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
29/08/02	09h00	034/2001	Aparecida de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Chapadão do Céu, Cristalina, Nova Veneza e Planaltina	GO
02/09/02	11h00	039/2001	Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Nova Aurora, Piracanjuba e Santo Antônio do Descoberto	GO
02/09/02	15h00	040/2001	Anastácio, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Corumbá, Ladário e Santa Terezinha	MS
03/09/02	09h00	041/2001	Jardim, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho e Rio Verde de Mato Grosso	MS
03/09/02	09h00	042/2001	Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo	MS
03/09/02	15h00	044/2001	Água Boa, Araputanga, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Jaciara, Juara, Peixoto de Azevedo, Querência, São José dos Quatro Marcos e Terra Nova do Norte	MT
04/09/02	09h00	045/2001	Colíder (Itauba), Paranatinga e Rosário Oeste	MT
04/09/02	15h00	047/2001	Ananás, Araguaçu, Arraias, Augustinópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Miracema do Tocantins e Miracorte	TO
05/09/02	09h00	048/2001	Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Colméia, Peixe, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins	TO
05/09/02	15h00	049/2001	Nova Olinda, Paraíso do Tocantins, Parana, Pedro Afonso, Taguatinga, Wanderlândia e Xambioá	TO
06/09/02	09h00	050/2001	Arraias, Colinas, Guaraí, Miracema do Tocantins, Natividade e Pedro Afonso	TO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 042/2001-SSR/MC, localidades de Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, será realizada no dia 06 de setembro de 2002, às 15:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 613 - 1º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
03/09/02	09h00	024/2001	Eldorado, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga	SP
03/09/02	14h00	031/2001	Iaeri, Itaberá, Itapeva, Jaboticabal, Jumbeiro, Junqueirópolis, Marcial e Marília	SP
04/09/02	09h00	032/2001	Paraibuna, Pedrinhas Paulistas, Piraju, Pompéia, Reginópolis e Sertãozinho	SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 113/2002)

RESULTADOS HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais de Licitação, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 09 a 13 setembro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado, e nos endereços citados no quadro abaixo, fixado o dia 27 de setembro de 2002 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS, observado o disposto no §5º, do art. 109 da mencionada Lei.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Barão Alto Cachoeira Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 833 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Virgílio Távora, 2501 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 613, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1774 - Centro, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rua Manoel, 470 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Oliveira e Silva, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 301, Centro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Delmiro Gouveia/AL

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000123/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000140/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000138/02	INABILITADA
THOMAZELLA PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53103.000141/02	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53900.000413/2002-71 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 53

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 50 Rubrica:

...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...PIEDADE LTDA.	FM	53830.000621/02	HABILITADA
...MA RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...NSA FM DE VARGEM GRAN-...TDA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...NAL PAULISTA FM LTDA.	FM	53830.000625/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...L FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000641/02	HABILITADA
...LISTA DE COMUNICAÇÃO ...SÃO LTDA.	FM	53830.000632/02	HABILITADA
...A PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA
...ORA AM LTDA.	FM	53830.000617/02	HABILITADA

...a n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Araçoiaba da ...

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...ADIODIFUSÃO LTDA. EPP	FM	53830.000613/02	HABILITADA
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000634/02	INABILITADA
...RADIODIFUSÃO PANAMBI	FM	53830.000631/02	HABILITADA
...IA DE COMUNICAÇÃO LT-	FM	53830.000628/02	INABILITADA
...AÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...IEDADE LTDA.	FM	53830.000621/02	HABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...ICA FM DE TATUÍ LTDA.	FM	53830.000629/02	HABILITADA
...VA E LTDA.	FM	53830.000627/02	INABILITADA
...SA I VARGEM GRAN-...DA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...L FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000641/02	HABILITADA
...M LTDA.	FM	53830.000642/02	HABILITADA
...A ALIANÇA DE COMUNICA-...A LTDA.	FM	53830.000626/02	HABILITADA
...COMÉRCIO E PRODUÇÕES	FM	53830.000643/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA
...RA AM LTDA.	FM	53830.000617/02	HABILITADA
...ÇÕES CAMPINAS LTDA.	FM	53830.000624/02	INABILITADA
...RATIVA LTDA.	FM	53830.000633/02	HABILITADA

...n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Barra do Tur-...

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000630/02	INABILITADA
...ADIODIFUSÃO PANAMBI	FM	53830.000631/02	HABILITADA
...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...SA FM DE VARGEM GRAN-...DA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...LIST ...OMUNICAÇÃO ...ÃO L...	FM	53830.000632/02	HABILITADA
...COMÉRCIO E PRODUÇÕES	FM	53830.000643/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA

ANEXO LVII

...n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Barrinha/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...UNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000663/02	HABILITADA
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
...A DE COMUNICAÇÃO LT-	FM	53830.000667/02	INABILITADA
...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000671/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Borá/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1020 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Boracéia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM. DE BROTAS LTDA.	FM	53830.000679/02	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.	FM	53830.000674/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000668/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Brotas/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ABANAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000656/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM. DE BROTAS LTDA.	FM	53830.000679/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000667/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000671/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE BROTAS LTDA.	FM	53830.000661/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000668/02	HABILITADA
SISTEMA ASSOCIADO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000675/02	HABILITADA
SISTEMA ERRE 5 DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	FM	53830.000664/02	HABILITADA
SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000666/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Buritizal/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000658/02	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000660/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Pedregulho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE	FM	53830.000659/02	INABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000658/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000667/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000660/02	HABILITADA
NOVO TEMPO COMUNICAÇÕES DE PEDREGULHO LTDA.	FM	53830.000676/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO PEDREGULHO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53830.000678/02	HABILITADA
REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000665/02	INABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOKUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000657/02	HABILITADA
TELEVISÃO BRASIL LTDA.	FM	53830.000655/02	HABILITADA

ANEXO LVIII

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de São José do Ouro/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA.	FM	53790.000651/02	HABILITADA
LOTTICI & ANTUNES LTDA.	FM	53790.000663/02	HABILITADA
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000661/02	HABILITADA
RÁDIO OURENSE LTDA.	FM	53790.000655/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Vila Nova do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000658/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Xangri-lá/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000666/02	HABILITADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000667/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000653/02	HABILITADA
PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000654/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA.	FM	53790.000660/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	HABILITADA
VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	FM	53790.000656/02	HABILITADA
XANGRI-LÁ FM LTDA.	FM	53790.000662/02	HABILITADA

ANEXO LIX

Concorrência nº 142/2001-SSR/MC, Localidade de Cambará do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BEDIN & OLIVEIRA LTDA.	FM	53790.000696/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BAUERMANN E BITENCOURT LTDA.	FM	53790.000693/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000695/02	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000687/02	HABILITADA
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000683/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53790.000685/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53790.000692/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000691/02	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 54
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Comunicações - CEL - Fls. 51 - Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
21/10/2009	14h30	127/2001	Fernando Prestes, Flora Rica, Florínia e Guaraci.	SP

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 097/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1871-2.17/2009, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Matupá, Nossa Senhora do Livramento, Nova Olímpia e Paranaíta, no Estado do Mato Grosso., operando-se a cabível inabilitação da licitante SINTELCOM-SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
104/2001-SSR/MC	MG	Manhuaçu e Matipó	FM	Fundação Bom Jesus.	53710.000315/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
22/10/2009	14h30	139/2001	Água de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra e Barra do Turvo.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
27/10/2009	14h30	141/2001	São José do Ouro, Vila Nova do Sul e Xangri-lá.	RS

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 86/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Andaraí/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	191.111,00	FM	97,384	99,738
53640.000271/02	Casulo FM Ltda.	115.000,00	FM	95,652	99,565
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	144.600,00	FM	96,542	99,155
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	34.770,00	FM	85,620	98,562

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Amélia Rodrigues/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000266/02	AL Comunicações Ltda.	259.998,00	FM	97,526	99,753
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	151.111,00	FM	95,744	99,574
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	260.600,00	FM	97,532	99,254
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	67.770,00	FM	90,510	99,051
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	135.000,00	FM	95,236	99,024
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89,282	98,928

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aiquara/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000264/02	LMG Comunicações Ltda.	136.000,00	FM	96,324	99,632
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	232.600,00	FM	97,850	99,286
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	32.000,00	FM	84,375	98,438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	24.770,00	FM	79,814	97,981
53640.000261/02	Marketing e Comunicação Ltda.	19.920,00	FM	74,900	97,490

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aramari/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000272/02	TL Comunicação Ltda.	418.998,00	FM	98,807	99,881
53640.000267/02	Sorali - Sociedade da Radiodifusão Litorânea Ltda.	164.000,00	FM	96,951	99,695
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	238.600,00	FM	97,904	99,291
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	32.000,00	FM	84,375	98,438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	31.770,00	FM	84,262	98,426

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Angical/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	182.000,00	FM	96,466	99,647
53640.000271/02	Casulo FM Ltda.	175.000,00	FM	96,325	99,633
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	102.300,00	FM	93,713	99,371
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	232.600,00	FM	97,235	99,224
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89,282	98,928
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	37.770,00	FM	82,973	98,297

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009100700110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0028412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 55

M. das Comunicações
Fls 52
Rubrica:

PROPOSTA

TÉCNICA

Erika M. Domenici
CEL - MC

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

00

M. das Comunicações
Fls. 53
Rubrica:

INDICE

Discriminação	Página
Índice	00
Proposta Técnica ANEXO III	01 a 02

Ernesto M. Domenici
CEL - MG

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000648/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 57

01

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
Data: 23/05/02
Edital da Concorrência n.°139/2001-SSR/MC Localidade: Araçoiaba da Serra UF: SP
1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2.Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Volume de Processo Digitalizado 53530.000843/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 58
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

02

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 1360AA005415

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de por semelhança de César Augusto Bilezikdjian.
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1.83 verba
Em Test.
Válido somente com selo de autenticidade
Luciane Machado Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002

Eriko M. Domenici CEL - MC

César Augusto Bilezikdjian
CPF n. 249.403.368-32
Sócio Gerente

CEL - Comunicações S/A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Volume de Processo Digitalizado 53650.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 59

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço:Araçoiaba da Serra /SP

Serviço/UF: Freqüência Modulada/SP

Razão Social da Proponente:Som da Ilha Comercio e Produções Ltda-ME

Conteúdo:

Conjunto nº 2 :
Proposta técnica

Min. das Comunicações
Fls. 56

(28)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Volume de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 60

Fls. 57
Rubrica

PROPOSTA

TÉCNICA

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53030.000643/2002-11 (6326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**
CNPJ: **04.391.521/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:27 do dia 26/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Voltar

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.391.521/0001-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Ministério da Fazenda
CAIXA
INTERNET BANKING CAIXA | Acessos Preparados para Deficientes Visuais | Ajuda
Conta Corrente - P.Física
tipo de conta agência nº conta
OK
a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |
BUSCA:
OK
Navegue pela CAIXA



Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME

Resultado da consulta em 26/01/2015 às 16:57:14

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA ROD TREZE DE MAIO S/N KM 10 / SIMBIUVA / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2015 a 24/02/2015

Certificação Número: 2015012608095865254096

Informação obtida em 26/01/2015, às 16:59:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1754/2015/SEI-MC

INTERESSADO: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência**: Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº . 139/2001**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME**, vencedora da Concorrência nº 139/2001, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo**,** estado de São Paulo , cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2015.

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário que a entidade interessada apresente a documentação exigida para instrução do processo, **em original ou cópia autenticada,** com vistas à assinatura do respectivo contrato de outorga, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

- Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";
- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for delegar poderes a terceiro para representar a entidade na assinatura do contrato);
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;
- Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte a empresa Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. ME e o sócio CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN, conforme espelhos dos tribunais que seguem anexo.Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.
-

Nome	Processo	Tribunal
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0632441-72.0800.8.26.0090	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0002025-92.2011.8.26.0424	TJSP - 2º Grau

- Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.
- Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Receita Federal do Brasil que comprove a regularidade da entidade perante a Previdência Social.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0344210** e o código CRC **4AA5B0E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2391/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.- ME.
Rodovia 13 de Maio, S/N, KM 10, Simbiuva.
11930-000 - Pariquera-Açu/SP

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53900.002399/2015-71. Concorrência nº 139/2001.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº **1754/2015/SEI-MC (doc. nº 0344210)**, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0344466** e o código CRC **C4B2A80A**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752002 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406492

OF:2391/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME
RODOVIA 13 DE MAIO , S/N, KM 10, SIMBIUVA
CEP:11930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO



cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406b492

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:2391/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME
RODOVIA 13 DE MAIO , S/N, KM 10, SIMBIUVA
CEP:11930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO

CEP / CC

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/05/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC PARIQUERA-AÇU
21 MAI 2016
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Juliana Nardes Correa
Mat. 8.933.510-4
AC Pariquera Açu/DR/SPM

EN... *...ARA DEVOLUÇÃO NO VERSO - ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752 ...

114 x 186 mm

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08752002 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

13 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGÊNCIA MINICOM

19 MAI 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7777/2016/SEI-MC

INTERESSADO: **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME**

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos do Parecer Normativo referencial nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

REFERÊNCIA**: Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº139/2001.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda**, vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR-MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015.

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para a instrução dos autos deste processo com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

ANÁLISE

3. Inicialmente, é importante consignar que, em 14/09/2015, a Consultoria Jurídica – CONJUR exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº53900.047431/2015-47) a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato. A referida manifestação busca uniformizar o entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

4. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da assinatura de contrato, faz-se necessário que a interessada apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada** (sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital): Assim, a lista abaixo representa consolidação dos documentos para os processos de assinatura de contrato atualmente em curso neste Ministério:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**	**Fls.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.	
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653	

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º	
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "b" Decreto nº 85.064/1980. Art. 12, I e II.	
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"	
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"	
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"	

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"	
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.	
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"	
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"	
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"	
18	Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "e"	

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os nomes constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos daqueles órgãos que atestem tal fato.

5. Registra-se que para assinatura do contrato de outorga, faz-se necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigido.

6. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 24/04/2016, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1057378** e o código CRC **FB3DE9B1**.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da __(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)_____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do Edital, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo ou função do qual decorra foro especial;

e) Nenhum Dirigente participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital e não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

_____, _____

(local e data)

_____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 11321/2016/SEI-MC

Ao Senhor
Representante Legal da Som da Ilha Comércio e Produções Ltda
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/ SP
E-mail: somdailha@somdailha.com.br

ASSUNTO: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Barra do Turvo/SP**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53900.002399/2015-71. Concorrência nº 139/2001.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7777/2016-SEI/MC doc. (057378), com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 24/04/2016, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1057439** e o código CRC **D9C108B5**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

OF: 11321/2016/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA
RODOVIA 13 DE MAIO, KM 10- CAIXA POSTAL /37, BAIRRO SIMBIÚVA
CEP: 11.930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC.: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00165890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
25/04/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / LOCALIDADE | UF | BRASIL BRÉSIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JH 00165890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
25/04/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

- -

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11321/2016/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA
RODOVIA 13 DE MAIO, KM 10- CAIXA POSTAL /37, BAIRRO SIMBIÚVA
CEP: 11.930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC.: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO / *A*

CEP / *CODE POST* / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
02/05/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC PARIQUERA - AÇU
02 MAI 2016
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Daniela Sousa Muniz Correa
Mat. 8.933-754-9
AC Pariquera Açu/SPM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE ÃO EXPEDIDOR
4 618-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foram localizados o AR e a Resposta ao ofício nº 11321/2016/SEI-MC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 03/06/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 03/06/2016, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168341** e o código CRC **EBA9390A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CHECK LIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DO PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (exarado no Proc.53900.047431/2015)

ASSINATURA DE CONTRATO – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Processo n: 53830.000522/2000-11
Entidade: som da ilha Comércio e Produções Ltda-Me
Serviço: FM
Localidade: Barra do Turvo/SP Concorrência N 139/2001

***** Aplicável somente para as licitações iniciadas antes da publicação do Decreto nº. 7.670, de 2012.

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	X		Doc. 116823. Fl.01
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	NÃO SE APLICA		
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X		Doc. 116823 FL. 02 A 09
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	X		Doc. 116823.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

				FL.10
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio**, nos casos de localidade em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA		
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	X		Doc. 116823 Fl.11
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	X		Doc. 116823 FL.11
8	Declaração firmada pelos dirigentes da proponente de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	X		Doc. 116823 Fl.11
9	Declaração firmada pelos dirigentes da proponente de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	X		Doc. 116823. Fl. 11
10	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	X		Doc. 116823 FL. 12 a 17
11	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	X		Doc. 116823 Fl. 18
12	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ relativo à sede da entidade	X		Doc. 116823 FL 19
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	X		Doc. 116823 FL. 20

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

14	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS	X		) Doc. 116823 Fl.21
15	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal	X		Doc. 116823 FL.22 a 24
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	X		Doc. 116823 FL. 26 a 42
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Certidão negativa de débitos trabalhistas	X		Doc. 116823. FL. 25
18	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade	X		Doc. 116823. FL .01
19	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	X		Doc. 116823. 43 a 46
20	Comprovante de regularidade com o FISTEL	X		Doc.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

				116823 Fl. 47 a 48
21	A entidade, os dirigentes e os sócios obedecem aos limites de outorgas previsto no Decreto-Lei nº 236, de 1967?	X		Doc. 0344165
22	Informação do endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.	X		Doc. 116823

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO.

A documentação apresentada a**tende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP
E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Concorrência n.º 139/2001. Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53900.002399/2015-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 230/2017/SEI - MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 16/01/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603510** e o código CRC **492E04D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 1603510

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 230/2017/SEI-MCTIC

INTERESSADO: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº 139/2001.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha comércio e produções Ltda.-ME**, vencedora da Concorrência nº 139/2001, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de de Barra do Turvo**,** estado de São Paulo , cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015.

ANÁLISE

2. Insta-se informar que , em análise aos autos do processo de outorga observou-se que em 10 de julho de 2016, a referida entidade anexou sob o protocolo de nº 53900.030767/2015-71 documentação solicitada por esta Secretaria em razão da Nota Técnica de nº 1754/2015 (0344210), datada de 15 de maio de 2015.

3. Ocorre que após a elaboração de *checklist* para conferência dos documentos apresentados, para fins de instrução do processo, observou-se que, em que pese a referida entidade ter apresentado as certidões de Objeto e pé dos processos solicitados, mister se faz a apresentação de nova certidão atualizada para ciência do andamento desses, uma vez que se trata de ação civil de improbidade administrativa com possibilidade de bloqueio de bens.

Nome	Processo	Tribunal
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0632441-72.0800.8.26.0090	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0002025-92.2011.8.26.0424	TJSP - 2º GRAU

4. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados acima, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marcelino Linhares Araújo**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2017, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 16/01/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 16/01/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603337** e o código CRC **799FD911**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 1623874

Data de Envio:
17/01/2017 10:00:20

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1603510.html
Nota_Tecnica_1603337.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se Resposta ao Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/02/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 17/02/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1690571** e o código CRC **28E1E91B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 SEI nº 1690571

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53900.002399/2015-71	**Concorrência nº:** 139/2001-SSR/MC	
Entidade: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	**C.N.P.J. nº:** 04.391.521/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: BARRA DO TURVO	**UF:** SP

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	(2139632)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	(0326414)
c) Decreto Legislativo;	OK	(0326415)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	OK	(2139643)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	PENDENTE	
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	14 (1168230)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	14 (1168230)
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/28 (1168230)
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	30/31 (1168230)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	32 e 33 (1168230)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Nacional – 32 Estadual – 35 Municipal – 36 (1168230)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	61 (1168230)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	37 (1168230)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	César Augusto Bilezikdjian	OK	(1689411)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	21 (0326412)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	59 (1168230)
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;		PENDENTE	
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME:**ANALISTA** **CARGO**:**CHEFE DE SERVIÇO**	17/08/2017

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 18918/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Barra do turvo, no estado de São Paulo, cujo ato de outorga foi aprovado pela Portaria nº 361 de 17 de agosto de 2011, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U de 22 de agosto de 2011.

ANÁLISE

2. A última análise dos autos realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, nos termos da Nota Técnica nº 230/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1603337), concluiu pela expedição do Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1603510) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio dos requerimento protocolado sob o nº 01250.009781/2017-75, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2140038).

3. Dessa maneira, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

3.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada da junta comercial devidamente atualizada;

c) certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença;

d) informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência;

e) declaração firmada pelo representante legal de que nenhum dos dirigentes e sócios se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícios previstos nas alíneas b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p, e q do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4. Ademais, necessário que a Entidade informe o nome e apresente o documento de identidade da pessoa que irá firmar o contrato com a União e caso haja delegação de poderes para pessoa estranha ao quadro de administradores da pessoa jurídica, conforme contrato social, deverá ser apresentado, também, o correspondente instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato.

5. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

6. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 17/08/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/08/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2140182** e o código CRC **4E3704F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002399/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18918/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/08/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2140656** e o código CRC **22345165**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2140656

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2143790

Data de Envio:
18/08/2017 09:40:36

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2140656.html
Nota_Tecnica_2140182.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Serviço de Documentação e Informação de Outorgas

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT_COM – localizou-se Resposta ao ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 14/09/2017

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Técnico de Nível**, em 14/09/2017, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2216436** e o código CRC **4F40D82C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PUBLICADO NO D.O. DE 9 / 02 / 10

Comunicações das Fls. 99 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	53830.000643/02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/11
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000643/2002, Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 30 de março de 2011, que outorga permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DA TERRA DOS GÊMEOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio FM Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE TAVARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Tavares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Vinhosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à V.P.D. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão à V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.178, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Izabelense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015010800004.
Acesse também: https://validade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
Data: 23/05/02
Edital da Concorrência n.°139/2001-SSR/MC Localidade: Barra do Turvo UF: SP
1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2.Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL. Comunicações Ltda.
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço a firma de por semelhança de César Augusto Bilezikdjian
22 MAI 2002 Valor Recebido 1,83
Luciane Martins Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP 1360AA005414
Pariquera-Açu - SP

Pariquera-Açu/SP, 22 de maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF n. 249.403.368-32
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das Graças

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

01

Min. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica:
CEL

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME
2. CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
3. Edital da Concorrência: n.º 139/2001 -SSR/MC
4. Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada
5. Localidade: Barra do Turvo UF: SP

Valor Proposto: R$81.100.00 (oitenta e um mil e cem reais)

1ª Parcela:R$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta reais)

2ª Parcela:R$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta reais)

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma por semelhança de César Augusto Bilezikd- jian
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test.
Luciane Martins Nichetti - Notaria Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1360AA005410

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF n.º 249.403.368-32
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 139/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 07/04/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-300.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vergueiro, 3073
Vila Mariana
São Paulo/SP
CEP 04101-300.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas. ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados ha mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 5 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 139/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
						Az	KW				
AGUAS DE SÃO PEDRO	**FM**	229	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02
ALTAIR	**FM**	231	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02
ANGATUBA	**FM**	285	C	A	0,3					11.930,00	07/04/02
ARAÇOIABA DA SERRA	**FM**	220	C	A	0,3					11.555,00	07/04/02
BARRA DO TURVO	**FM**	260	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____	_____
Ministro das Comunicações	Permissionária

Testemunhas:

_____	_____

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.391.521/0001-78

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	249.403.368-32	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
SULAMITA BILEZIKDJIAN	097.858.698-06	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:48:43

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 249.403.368-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	249.403.368-32	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:50:30

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 097.858.698-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SULAMITA BILEZIKDJIAN	097.858.698-06	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:51:02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
260	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	SP	Barra do Turvo	FM	1	

Usuário: anatel\alexandrem.mctic - Alexandre Cézar Machado da Silva **Data:** 19/09/2017 **Hora:** 14:49:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barra do Turvo
Freqüência: 99,9 MHz
Classe: C
Canal: 260

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
Nome Fantasia: SOM DA ILHA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50412306921
CNPJ: 04.391.521/0001-78
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
Nº Fistel: 50412306921
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barra do Turvo/SP
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 260
Freqüência: 99,9
Classe:
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99
Máximo: 250 **Digitados: 33**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: SOM DA ILHA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.391.521/0001-78	**Número do Fistel:** 50412306921
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA TREZE DE MAIO	**Complemento:** KM 10	
Bairro: SIMBIUVA	**Numero:** S/N	
Município: Pariquera-Açu	**UF:** SP	**CEP:** 11930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Turvo	**UF:** SP
Latitude: -24.75639	**Longitude:** -48.50472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	**Frequência:** 99.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	361	Portaria	MC	17/08/2011	22/08/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53900.002399/2015-71	**Concorrência nº:** 139/2001-SSR/MC	
Entidade: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	**C.N.P.J. nº:** 04.391.521/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: BARRA DO TURVO	**UF:** SP

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	(2139632)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	(0326414)
c) Decreto Legislativo;	OK	(0326415)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	OK	(2139643)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2/51 (2215884)
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	OK	53/54 (2215884)
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	14 (1168230)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	14 (1168230)
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	OK	58 (2215884)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/28 (1168230)
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	55 (2215884)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	30/31 (1168230)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	32 e 33 (1168230)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Nacional – 32 Estadual – 35 Municipal – 36 (1168230)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	61 (1168230)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	37 (1168230)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	César Augusto Bilezikdjian	OK	(1689411)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	21 (0326412)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	59 (1168230)
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (2215884)
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **ALEXANDRE CÉSAR MACHADO DA SILVA** **CARGO**: **CHEFE DE SERVIÇO**	02/10/2017

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 22590/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO. Formalização de outorga. Pela possibilidade de assinatura de contrato. Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. Registra-se que a homologação do certame licitatório se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (evento SEI nº2139632). Por meio da Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 22 de agosto 2011, o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Interessada (evento SEI nº0326414). Referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado do D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI nº 0326415).

5. Após manifestação jurídica referencial da Consultoria Jurídica – Conjur, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR - MC/CGU/AGU, os procedimentos de assinatura de contrato deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, conforme enumeração trazida no teor do r. parecer.

6. Em atendimento às orientações contidas na citada manifestação jurídica referencial, esta Secretaria de Radiodifusão – Serad formulou algumas exigências à Entidade, a fim de regularizar a instrução do feito, para possibilitar a aferição do preenchimento dos requisitos legais autorizadores da assinatura do contrato com o Poder Concedente (vide Notas Técnicas n.º 7777/2016/SEI-MC - evento SEI n.º 1057378; n.º 230/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 1603337; e n.º 18918/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 2140182).

7. De acordo com o que atesta a Lista de Verificação de Documentos, inserida através do evento SEI n.º2262808, a Entidade acostou aos autos a documentação exigida por esta Secretaria.

8. Insta salientar que a documentação exigida nesta oportunidade, tem a finalidade de comprovar se a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. mantém preenchido os requisitos apurados na fase de habilitação. Assim, passa-se à analisá-los.

9. Inicialmente, cumpre-nos demonstrar a constituição societária e diretiva da Entidade, quando da fase de habilitação do certame (de acordo com os termos da 1ª Alteração Contratual, de 11 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp em 27 de março de 2002, sob o nº 62678024 - pgs. 43/44 evento SEI n.º 2215884, conforme abaixo:

NOME	COTAS	VALOR NOMINAL R$ 50,00
Cesar Augusto Bilezikdjian	950	47.500,00
Sulamita Bilezikdjian	50	2.500,00
Total	1000	50.000,00

NOME	CARGO
Cesar Augusto Bilezikdjian	Gerente

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9.1. Acompanhado da 1ª Alteração Contratual, foram apresentadas as seguintes Alterações:

9.1.2. A 2ª Alteração Contratual realizada em 3.12.2003, registrada sob o nº 83227040 em 17.2.2004, na Jucesp - pgs. 38/42 do evento SEI n.º2215884, adaptou o Contrato Social da presente Entidade à Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) e, após, o consolidou;

9.1.3. Na 3ª Alteração Contratual realizada em 31.3.2005, registrada sob o nº 83840059 em 12.4.2005, na Jucesp - pgs. 35/37 do evento SEI n.º2215884, operou-se a majoração do capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para R$ 100.000,00 (cem mil) reais, ou seja, o valor nominal passou de R$ 50,00 (cinquenta) reais para R$ 100,00 (cem) reais. Contudo, manteve a distribuição de cotas na proporção noticiada no item 9;

9.1.4. Já na 4ª Alteração Contratual realizada em 21.2.2008, registrada sob o nº 70454085 em 3.3.2008, na Jucesp - pgs. 27/34 do evento SEI n.º2215884, a Entidade modificou a redação do objeto social e, em virtude desta alteração, consolidou o contrato social;

9.1.5. Na 5ª Alteração Contratual realizada em 15.10.2010, registrada sob o nº 352670101 em 15.10.2010, na Jucesp - pgs. 24/26 do evento SEI n.º2215884, houve a majoração do capital social de R$ 100.000,00 (cem mil) reais para R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil) reais, dividindo-se 3.260 (três mil, duzentos e sessenta) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se uma redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 3.097 (três mil e noventa e sete) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 163 (cento e sessenta e três) cotas. As demais cláusulas permaneceram inalteradas;

9.1.6. A 6ª Alteração Contratual realizada em 10.1.2011, registrada sob o nº 33741116 em 21.1.2011, na Jucesp - pgs. 16/23 do evento SEI n.º2215884, operou nova modificação na redação do objeto social e, em virtude desta alteração, consolidou o contrato social;

9.1.7. Na 7ª Alteração Contratual realizada em 11.6.2012, registrada sob o nº 238309125 em 15.6.2012, na Jucesp - pgs. 13/15 do evento SEI n.º2215884, houve nova majoração do capital social de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil) reais para R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividindo-se 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se nova redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 250 (duzentos e cinquenta) cotas. As demais cláusulas permaneceram inalteradas;

9.1.8. E na 8ª Alteração Contratual realizada em 27.3.2013, registrada sob o nº 126026130 em 5.4.2013, na Jucesp - pgs. 10/12 do evento SEI n.º2215884, a Entidade modificou a redação de algumas cláusulas do Contrato Social e noticiou a criação de sua filial com sede no endereço Rua Manoel Marques n.º 120, Centro na cidade de Vista Alegre do Alto/SP - CEP n.º 15.920-000.

10. No decorrer da instrução dos autos constatou-se que a Interessada levou a efeito a 9ª Alteração Contratual datada em 7.8.2015, registrada sob o n.º 371941155 em 3.9.2015, na Jucesp - pgs. 2/9 do evento SEI n.º2215884, por intermédio da qual comunicou uma nova majoração do capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais para R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, dividindo-se 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se nova redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 500 (quinhentas) cotas. Desta forma, em virtude destas alterações, consolidou-se o contrato social.

11. Confrontadas as informações supracitadas (composição social e diretiva da sociedade) e as informações constantes da Certidão Simplificada expedida pela Jucesp, em 4 de setembro de 2017 - pgs. 53/54 do evento SEI n.º2215884, denota-se que apesar da Entidade ter operado uma 9ª Alteração Contratual (pgs. 2/9 do evento SEI n.º2215884), manteve inalterada a sua estrutura societária e diretiva em relação a 1ª Alteração Contratual noticiada no item 9. Portanto, de acordo com a certidão da junta e os atos reapresentados pela Interessada, infere-se que a sociedade atualmente mantém a seguinte estrutura:

NOME	COTAS	VALOR NOMINAL R$ 100,00

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cesar Augusto Bilezikdjian	9.500	950.000,00
Sulamita Bilezikdjian	500	50.000,00
Total	10.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Cesar Augusto Bilezikdjian	Sócio-Administrador

11.1. Sobre a repercussão de mudanças societárias em cada fase do processo de outorga, a Conjur firmou o seguinte entendimento, por meio do Parecer n.º 696/RZL/CONJUR-MC/AGU:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**	**DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO**	**APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO**
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62

11.2. Nessa acepção, firmou-se entendimento no sentido que após a edição do Decreto Legislativo e assinatura do contrato, ou seja, como no caso em tela, a empresa está sujeita às regras estabelecidas na Lei n.º 4.117, de 27.8.1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, mormente, ao art. 38.

11.3. Convém frisar que, a 2ª, 3ª e 4ª Alterações Contratuais, registradas na Jucesp em 17.2.2004, 12.4.2005 e 3.3.2008, respectivamente, ocorreram anteriormente a homologação do certame que repisa-se ocorrera em 9 de fevereiro de 2010. As referidas Alterações Contratuais poderiam ser realizadas sem a ingerência desta Pasta, mas em contrapartida entende-se que elas deveriam ter sido comunicadas à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, o que não ocorreu.

11.4. Não obstante, salienta-se que a 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Alterações Contratuais, registradas na Jucesp em 15.10.2010, 21.1.2011, 15.6.12, 5.4.13 e 3.9.2015, respectivamente, ocorreram após a homologação do certame. De acordo com a legislação especifica que rege a matéria as operações em questão podem ser realizadas sem a prévia autorização do Poder Concedente, mas devem ser comunicadas a este Órgão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização.

11.5. Confrontadas as datas de registro das alterações relatadas no item 11.4 e a sua comunicação a esta Pasta através dos requerimentos protocolados sob o n.º 53900.030767/2015-71 (evento SEI n.º0567983) em 22.6.2015 e 53900.034645/2016-34 (evento SEI n.º1168230) em 2.6.2016, se constata que a Interessada não respeitou o disposto na legislação, ou seja, após o escoamento do prazo legal, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF deve ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.6. Apesar da efetivação da referidas Alterações Contratuais conclui-se que não há impedimento para o prosseguimento dos autos, considerando que as modificações realizadas pela Interessada não representaram modificações capazes de alterar as qualificações personalíssimas da pessoa jurídica, tampouco, as suas propostas de preço e técnica, ofertadas no inicio do certame licitatório.

11.7. Nessa esteira é indispensável acentuar que as modificações contratuais perpetradas pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão possuem em comum o objetivo de melhor administrar seus negócios o que, por via oblíqua, resulta na melhor prestação do serviço, para o público envolvido.

12. Quanto aos requisitos impostos à Pessoa Jurídica vencedora do certame licitatório, relativos a a) habilitação jurídica, b) qualificação econômico-financeira, e, c) regularidade fiscal, verifica-se que estes mantiveram-se preenchidos pela Vencedora, uma vez que:

12.1 - Não houve alteração na estrutura societária da empresa, após a última alteração contratual (9ª) conforme comprova a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

12.2 - Foram apresentadas pelos sócios/dirigentes as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 236/67. Confirmam tais informações os extratos da consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Societário - SIACCO (evento SEI n.2139643), cujos dados apontam que os sócios e diretores, bem como a própria Permissionária, respeitam os limites estabelecidas pela legislação;

12.3 - Do Balanço patrimonial e certidão de falência ou concordata juntadas ao feito, observa-se que a Entidade mantém sua saúde econômico-financeira para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão (pgs. 17/28 do evento SEI n.º 1168230 e pág. 55 do evento SEI n.º 2215884, respectivamente);

12.4 - Das certidões expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, e ainda, certidão trabalhista, seguridade social e FGTS, restou comprovada a regularidade da empresa perante o fisco competente, não demonstrando nenhum tipo de pendência que possa obstar este procedimento de assinatura de contrato.

13. Ademais, relativos aos requisitos determinados aos sócios e diretores, foram apresentadas: prova da condição de brasileiro nato, quitação eleitoral, declarações de respeito aos limites de outorga, declaração de que não se encontram condenados, com decisão judicial transitada em julgado, nos crimes previstos na Lei Complementar nº 64/90 (conforme estabelecido pela Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017). Em estudo ao conteúdo destes documentos, verifica-se que os critérios necessários foram atendidos pelos membros da sociedade.

14. Em face dessas constatações, conclui-se que a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. encontra-se apta a celebrar o contrato de adesão de permissão com a União.

15. Registra-se, oportunamente, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Mosaico, em 19.9.2017, a existência do canal licitado (Canal 260) no Plano Básico de Distribuições de Canais de Frequência Modulada (evento SEI n.º 2229408).

16. Não obstante, insta consignar que o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º 2229057).

17. Destarte, ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

18. Portanto, em cumprimento ao exarado no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem nº "84", Processo n.º 53900.033298/2014-61 esta Secretaria promoveu a adequação das cláusulas 6ª e 7ª da minuta do respectivo contrato.

19. Nesse diapasão, considerando os estritos termos do Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, entende-se que a Interessada preenche as qualificações necessárias para a celebração do contrato de permissão com a União, razão pela qual se opina seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos submetidos ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

20. É conveniente registrar que o contrato de permissão só poderá ser celebrado mediante a prévia quitação da primeira parcela do preço ofertado pela Interessada.

CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) possibilidade de prosseguimento dos autos, com vistas à assinatura do correspondente contrato de outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

b) remessa dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Outorga - SEOUT, para anotação e juntada na pasta cadastral da Interessada de cópia da 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Alteração Contratual (pgs. 38/42, 27/34, 24/26, 16/23, 13/15, 10/12 e 2/9, respectivamente, do evento SEI n.º 2215884);

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) remessa dos autos, à Senhora Secretária de Radiodifusão, para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta;

d) emissão do correspondente boleto bancário, relativo à primeira parcela da outorga;

e) remessa dos autos a Comissão Especial de Licitação de Serviço de Radiodifusão, para ciência do que foi relatado no parágrafo 11.3. e adoção das medidas que julgar oportunas;

f) remessa dos autos ao DECEF, para providências relativas à instauração de processo de apuração de infração, conforme relatado no item 11.5.

ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta.

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Secretária de Radiodifusão

INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Expeça-se o boleto relativo à primeira parcela de outorga, conforme sugerido e encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para assinatura da minuta do contrato de concessão. Deixo consignado que a Interessada somente assinará o contrato se comprovada a quitação do boleto, o que será apurado no momento oportuno por esta Secretaria.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 16/10/2017, às 20:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/10/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 17/10/2017, às 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2263511** e o código CRC **30098FA6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.**CNPJ n.º 04.391.521/0001-78, representada pelo Sócio-Administrador Sr.**César Augusto Bilezikdjian**, inscrito no C.P.F. n.º 249.403.368-32, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada por meio da Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME., o direito de explorar, se exclusividade, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora,

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ _____ (_____) pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga corrigido monetariamente pelo IPCA.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ (_____) até _____ (data) corrigido monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, referente à segunda parcela do valor da Outorga.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena [illegible]umento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço , sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém ____ (_____) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

_____

Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/10/2017 - 09:14

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0301]

Correção de valores

• Índice não disponível para outubro/2017. Altere o período solicitado. •

Índices de preços | TR | Poupança | Selic | CDI

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção	IPC-A (IBGE) - a partir de 01/1980
* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial)	05/2002
* Data final (MM/AAAA)	10/2017
Valor a ser corrigido	40.550,00

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/10/2017 - 09:14

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2002
Data final			09/2017
Valor nominal	R$	40.550,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			2,6214008
Valor percentual correspondente			162,1400800 %
Valor corrigido na data final	R$	106.297,80	(REAL)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 24039/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71.

Assunto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ACOMPANHADO DE BOLETO. Formalização de outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Encaminha boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga para pagamento. Convocação para assinatura de Contrato.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n2263511), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em frequência modulada, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da **primeira parcela** da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 2.12.2017**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em **original ou cópia autenticada** no ato da assinatura do contrato.

4. A assinatura do contrato ocorrerá às **15h do dia 19.12.2017**, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF.**

5. Por fim, deve ser a entidade informada que o não pagamento da parcela acima referida até a data aprazada, resultará na adoção de procedimento objetivando a desconstituição da citada outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela:

a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia **2.12.2017**;

b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;

c) Convocação do Representante Legal da empresa, **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian** para celebração do respectivo contrato de permissão que ocorrerá às **15h do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314493** e o código CRC **9F573F78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 45706/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Formalização de Outorga. Boleto de 1ª parcela de outorga. Concorrência n.º 139/2001/SSR-MC. Processo n.º 53900.002399/2015-71**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 24.039/2017/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipê, estado do Rio Grande do Sul, e convoco o **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian** para a assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF

2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314503** e o código CRC **E1113F20**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45706/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2314503

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	02/12/2017
1. Informações: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530 **2. Mensagem** Nº Fistel:50412306921 **3. Regras** Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** **- Não receber após o vencimento** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME** **Endereço:** **RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA - 11930000 - Pariquera-Açu/SP**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	02/12/2017
1. Informações Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. - Não receber após o vencimento **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



Aviso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2317673

Data de Envio:
20/10/2017 09:54:16

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2314503.html
Nota_Tecnica_2314493.html
Boleto_2313200_Monta_Boleto.asp_resp_S_amp_Fistel.pdf

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002399/2015-71

Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foi localizado a Resposta ao ofício nº 45706/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/10/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 30/10/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2343405** e o código CRC **984DCAF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 25868/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: Manifestação ao questionamento da Entidade de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida. Pedido de cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada. Solicitação de suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017, até o esclarecimento dos fatos apresentados. Impossibilidade. Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Inexistência de Ilegalidade.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Foi encaminhado a interessada boleto bancário referente ao valor da primeira parcela da outorga, com data de vencimento em 2/12/2017. Entidade apresentou requerimento questionando erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitou o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo (evento SEI n.º 0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI n.º 0326415).

4. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2314493) e do Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2314503). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 19/12/2017, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.

5. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 2/12/2017 e o seu adimplemento é condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

6. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

7. Eis um breve relato dos fatos. Passa-se, então, a análise da matéria.

8. Por uma questão didática, faz-se mister individualizar os questionamentos levantados pela Interessada, com fincas a melhor esclarecê-los.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9. **Da existência de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida.**

9.1. Inicialmente, ratifica-se a existência de erro material no preenchimento do aludido ofício, apenas em relação ao município e o estado objeto da outorga deferida, ou seja, ao invés de Ipê deveria constar Barra do Turvo e em relação ao estado, ao invés de Rio Grande do Sul deveria constar São Paulo.

9.2. Com isso, reconhecido e demonstrado que a única incorreção encontrada no documento em questão refere-se ao preenchimento da localidade objeto da outorga e que se trata de mero erro material escusável que não acarretou nenhum prejuízo a Entidade, convalida-se as demais informações nele contidas, em especial, o horário, dia, local e o responsável pela a assinatura do contrato de adesão com a União.

9.3. Dessa maneira, entende ser inteiramente descabida a alegação de que tal erro poderia ter influenciado o valor obtido e informado a Entidade a título de 1ª parcela da outorga, uma vez que a divergência entre localidades não tem o condão de influenciar a base de cálculo da outorga e sim a proposta de preço originalmente ofertada.

9.4. Outrossim, corrobora a esta conclusão a Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC que acompanhou o documento vergastado, a qual se verifica que os dados da Interessada e da Outorga de Radiodifusão estão plenamente corretos.

10. **Do cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada.**

10.1. Neste tópico, passo a demonstrar a impossibilidade de atendimento do pleito em virtude da inexistência de erro material do boleto gerado com vencimento para o dia 2/12/2017.

10.2. A Interessada, no ano de 2002, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 40.550,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto foi necessário promover a correção da referida importância utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

10.3. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.

10.4. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se *in loco*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

10.5. Com efeito, a partir da edição do supracitado Parecer, restou pacificado, no âmbito desta Pasta, a tese quanto à possibilidade de incidência de correção monetária, ainda que não haja previsão editalícia, nos preços ofertados para a outorga dos serviços de radiodifusão.

10.6. **Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente.

10.7. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, *in verbis*:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. [...]* ***2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.*** *[...]. (REsp 1062672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO.* ***CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOMPOSIÇÃO. VALOR MOEDA****. 1.* ***A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância****. 2.* ***Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere.*** *Por conseguinte, sua incidência, na hipótese dos autos, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. Apelação desprovida.*
>
> *(TRF-1 - AC: 200034000272385 DF 2000.34.00.027238-5, Relator: JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA, Data de Julgamento: 02/07/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.822 de 12/07/2013) (grifo nosso)*
>
> *ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA [...]. 1.* ***A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato****. [...].*
>
> *(REsp 837.790/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 13/08/2007, p. 357) (grifo nosso)*
>
> *RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 3. [...]* ***Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. [...].***
>
> *(REsp 846367/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 16/11/2006, p. 231) (grifo nosso)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. PREVISÃO EDITALÍCIA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I. [...] II. Do mesmo modo****, "destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato"*
>
> *(AGA 0000134-18.2007.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), QUINTA TURMA, DJ p.56 de 14/12/2007). [...]. (AC 200334000262842, JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/06/2013 PAGINA:409.) (grifo nosso)*
>
> *CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. [...]. EDITAL CONVOCATÓRIO. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...]. [...]. 4.* ***A correção monetária das parcelas não representa um plus, mas visa tão-somente à preservação do valor real da moeda, em face da corrosão inflacionária, de sorte a se evitar o enriquecimento ilícito de uma das partes (Precedentes: STJ - REsp 243749; TRF 1ª Região - AC 2000.01.00.053476-4/DF e AG 94.01.23524- 4/DF). 5. A incidência de correção monetária para a atualização de parcelas contratadas prescinde do inadimplemento do licitante vencedor do certame****, bastando tão-somente que a forma de reajuste dos respectivos valores esteja prevista no edital de convocação. [...].* ***7. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato (STJ - REsp 837790).*** *[...].*
>
> *(AC 0007043-58.2003.4.01.3802 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.210 de 30/03/2009) (grifo nosso)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. [...]. [...] 2.* ***Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. [...] 4. Se por um lado houve correção monetária do preço da outorga, por outro lado deve provavelmente ter havido, nesses mais de nove anos, um aumento dos preços cobrados pelos serviços que a agravante irá prestar. 5. A incidência de correção monetária de 137,39% para os mais de nove anos compreendidos entre 23/06/1997 e 30/06/2006 não indica, por si só, quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.*** *[...].*
>
> *(AGA 200701000001509, JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, DJ DATA:14/12/2007 PAGINA:56). (grifo nosso)*

10.8. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11. **Da suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.**

11.1. Entende-se que não é o caso. Dos questionamentos levantados pela Entidade, apenas há procedência o apontamento do erro material cometido por esta Pasta na redação do ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC em relação a localidade objeto da outorga, ou seja, ao invés de ser preenchido Barra do Turvo foi escrito Ipê e em relação ao Estado, ao invés de São Paulo foi escrito Rio Grande do Sul, o que restou plenamente esclarecido no item 9 desta nota.

12. Desta forma, reitera a necessidade do cumprimento das obrigações contidas na Nota Técnica nº 24.039/2017/SEI-MCTIC e no Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC por parte da presente Entidade, nos termos e prazos comunicados, via Correspondência Eletrônica, em 20.10.2017. Não obstante, mantém-se o valor e o vencimento do boleto de 1ª parcela da outorga para o dia 2/12/2017, pois haverá um lapso temporal entre a presente manifestação e o vencimento de aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, prazo suficiente para a satisfação da obrigação em tela.

CONCLUSÃO

13. Por todos os esclarecimentos prestados, entende-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padecem de qualquer vício de legalidade, razão pela qual opina-se pela (o):

a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos;

b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia **2/12/2017** implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga;

c) manutenção da convocação do **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian**, para a assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2375664** e o código CRC **B3D160C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48640/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Manifestação ao questionamento da Entidade do erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida. Cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada. Suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados. Impossibilidade. Processo nº 53900.002399/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.868/2017/SEI-MCTIC, para conhecimento e providências, haja vista o requerimento protocolado neste Ministério questionando erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC; o valor da 1ª parcela da Outorga após a incidência de correção monetária; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2376227** e o código CRC **400D1CE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48640/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2376227

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2383687

Data de Envio:
10/11/2017 17:50:14

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2376227.html
Nota_Tecnica_2375664.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME			**Nº FISTEL:**	50412306921
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04391521000178
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	SP	**Proc. Caducidade:**	Não
End. Sede:	RODOVIA TREZE DE MAIO S/N - KM 10			**Bairro:**	SIMBIUVA
Município:	Pariquera-Açu	**CEP:**	11930-000	**UF:**	SP
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2017	02/12/2017	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80
									Total devido em 12/12/2017 (em reais):	106.297,80
									Total de créditos em 12/12/2017 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21429/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ACOMPANHADO DE BOLETO. Formalização de outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga encaminhado à Interessada. Pedido de prorrogação de prazo. Inviabilidade. Inadimplemento da obrigação. Direito de Petição. Mandamento Constitucional. Expedição de novo boleto.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo (evento SEI n.º 0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI n.º 0326415).

4. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2314493) e do Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2314503). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga.

5. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 2/12/2017 e o seu adimplemento é condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

6. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

7. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela (o): a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 2.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato.

8. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

9. É a síntese do necessário. Passa-se a análise do pedido.

10. **Preliminarmente, cabe ressaltar que, em virtude do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo nº n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

11. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo anterior, caso a Interessada manifeste**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

12. Ultrapassada a questão preliminar - no caso de a Interessada manifestar interesse em assinar contrato com a União - , passa-se a análise do pedido formulado por meio da petição n.º 01250.072611/2017-27.

13. Pois bem, a interessada assim aduz:

> Em resposta ao Ofício 45706/2017/SEI-MCTIC. e considerando o exposto no Ofício 486240/2017/SEI-MCTIC vimos por meio deste solicitar PRORROGAÇÃO de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento da 1ª parcela de outorga de serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo/SP, conforme Processo na 53900.002399/2015-71. Concorrência na 139/2001
>
> A solicitação deve-se ao fato, de que, nossa empresa é fornecedora em sua maior parte de órgãos públicos (Prefeitura e Governo Estadual), onde temos diversas programações de pagamentos além de outras reservas da empresa, já confirmadas período de 15 a 20/12/2017, e não antes deste prazo. Pedimos considerar ainda, que a imprevisibilidade de prazo na liberação da outorga e também a correção monetária submetida, requerem uma programação de saldo que até então não estava previsto.
>
> É necessária esta solicitação, visto que temos ainda, fechamento do ano, onde a empresa tem muitos encargos com folha de pagamento e despesas desta natureza. Esta prorrogação, é o prazo ideal para quitarmos o documento conf. acima, bem como procedermos com a assinatura contratual.
>
> Ficamos no aguardo de um retorno, e desde já, informamos nossos contatos, para recebimento de comunicação: 13-38561407 ou email: somdailha@somdailha.com.br.

14. Esses argumentos não merecem ser acolhidos.

14.1 Primeiro, porque não há previsão de prorrogação de prazo para pagamento da primeira ou segunda parcela do valor da outorga no Edital que regeu o certame.

14.2. Segundo, porque o art. 30, § 1º, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, veda a prorrogação do prazo para o adimplemento do valor da outorga, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior.

14.2.1. Não se vislumbra dos argumentos apresentados pela requerente a existência de motivos de força maior ou caso fortuito.

14.2.2. Segundo Caio Mário da Silva, importante se faz apurar os requisitos genéricos da força maior; assim leciona:

> *Aprofundando na dissecção do princípio, a doutrina sustenta que o legislador pátrio filiou-se ao conceito objetivista. Basta, pois, apurar os requisitos genéricos: a) Necessariedade. Não é qualquer acontecimento, por mais grave e ponderável, bastante para liberar o devedor, porém, aquele que impossibilita o cumprimento da obrigação. Se o devedor não pode prestar por uma razão pessoal, ainda que relevante, nem por isto fica exonerado, de vez que estava adstrito ao cumprimento e tinha de tudo prever e a tudo prover, para realizar a prestação. Se esta se dificulta ou se torna excessivamente onerosa, não há força maior ou caso fortuito. Para que se ache exonerado, é indispensável que o obstáculo estranho ao seu poder, e a ele seja imposto pelo acontecimento natural ou pelo fato de terceiro, de modo a construir uma barreira intransponível à execução da obrigação. b) Inevitabilidade. Mas não basta que à sua vontade ou à sua diligência se anteponha a força do evento extraordinário. Requer-se, ainda, que não haja meios de evitar ou de impedir os seus efeitos, e estes interfiram com a execução do obrigado.*

14.2.3 A alegada imprevisibilidade de prazo na liberação da outorga, somada a correção monetária submetida, por si só, não são capazes de ensejar a prorrogação do prazo, para adimplemento da obrigação. Entende-se que, diante das circunstâncias do caso concreto, não se encontram preenchidos os requisitos genéricos: necessariedade e inevitabilidade.

14.2.4. Não é inoportuno mencionar que ao apresentar a proposta de preço ao Poder Público, a Interessada estava ciente da obrigação que assumiu e das consequências jurídicas que o não cumprimento dessa obrigação pode gerar, devendo dispor de condições, tanto jurídicas como financeiras, para arcar com o compromisso, de modo a não prejudicar o andamento normal do processo licitatório e tampouco prejudicar a população da localidade que irá receber o serviço.

14.2.5. Ademais, diante de situações como a destes autos, a Administração deve atuar com cautela, pois não pode perder de vista que a prorrogação do prazo configura significativa alteração no contrato administrativo, pois se estaria a implementar ajuste direto na avença pactuada entre a União e o administrado, o que pode ser interpretado com violação ao princípio da igualdade e imparcialidade, esses norteadores da atuação administrativa.

14.3. Terceiro, porque o referido o Edital estabelece que se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão.

14.3.1. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

15. Diante do que foi aduzido até aqui é com firmeza que se conclui que o pedido da Interessada não possui guarida legal e, portanto, deve ser indeferido.

16. Do exame da situação atual do feito, verifica-se que a Interessada não adimpliu com a obrigação pecuniária, conforme se verifica dos termos de relatório extraído do sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC, evento SEI nº 2485584.

17. Em regra, caberia nesse momento a adoção das medidas cabíveis com vistas ao desfazimento administrativo da outorga, ofertando-se previamente à Interessada o exercício do contraditório e ampla defesa.

18. Não obstante, em virtude do direito constitucional de petição, circunscrito no art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e, ainda, em razão do fato de o pedido de prorrogação/suspensão do prazo ter sido apresentado antes de escoado o prazo estabelecido para o pagamento do valor devido pela outorga, qual seja, 02.12.2017, se faz necessária a expedição de novo boleto, todavia, concedendo-se apenas os dias que faltavam para o vencimento quando da apresentação do pedido de prorrogação, que se remete a data da postagem da petição nos Correios (23.11.2017).

19. É imperioso aduzir que o entendimento materializado no parágrafo anterior não se consubstancia em espécie de concessão de prorrogação de prazo, mas sim em proteção à garantia estabelecida constitucionalmente. Com essa providência se busca evitar que esta Pasta seja alvo de eventuais questionamentos judiciais a esse respeito.

CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, opina-se pelo(a):

a) opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**;

b) indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para pagamento da primeira parcela da outorga; e

c) expedição de novo boleto, conforme proposto no parágrafo 18 desta Nota, a título de primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia 4.10.2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3391911** e o código CRC **98876C3D**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

Assunto: **Formalização de Outorga. Boleto de 1ª parcela de outorga. Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC. Pedido de prorrogação de prazo. Indeferimento. Processo n.º 53900.002399/2015-71**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (evento SEI nº3396456), relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Turvo, estado de São Paulo.

2. Fica concedido prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, para que a Entidade **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.**

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3396370** e o código CRC **6A940AF2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 3396370

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	04/10/2018
1. Informações: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530 **2. Mensagem** Nº Fistel:50412306921 **3. Regras** Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** **- Não receber após o vencimento** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME** **Endereço:** **RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA - 11930000 - Pariquera-Açu/SP**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	04/10/2018
1. Informações Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. - Não receber após o vencimento **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



Aviso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 3397835

Data de Envio:
25/09/2018 11:43:28

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_3396370.html
Nota_Tecnica_3391911.html
Boleto_3396456_boleto_som_sa_ilha.pdf

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002399/2015-71

Interessado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se a Resposta ao ofício 37999/2018/SEI, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 09/10/2018

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 09/10/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3445533** e o código CRC **EACFE871**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2018	04/10/2018	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80
									Total devido em 11/10/2018 (em reais):	106.297,80
									Total de créditos em 11/10/2018 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet | teia | menu | ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: anatel\jailsons - SIGEC **Data da Operacão:** 19/10/2017 09:30:43

Justificativa do Lançamento: valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.

Referência Cadastral: Nº Processo: 539000023992015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\jailsons - SIGEC

Número do Processo: 539000023992015

Data da Geração: 19/10/2017 09:30:43

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operação:** 25/09/2018 09:31:36

Justificativa da Alteração: Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

Situação Atual

Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operacão:** 25/09/2018 09:31:36

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Processo n. 53900.002399/2015-71

1. Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o cancelamento de Boleto Bancário (Sequencial 0001), com vencimento em 4.10.2018, no valor de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a primeira parcela do preço ofertado pela outorga.

2. Consigna-se que o cancelamento se deu em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra Extrato de Lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (evento SEI n.º 3459438).

3. Consigna-se, ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga, haja vista a previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga.

4. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 11/10/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3459446** e o código CRC **66F954E1**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2018	04/10/2018	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00

Total devido em 11/10/2018 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/10/2018 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: anatel\jailsons - SIGEC **Data da Operacão:** 19/10/2017 09:30:43

Justificativa do Lançamento: valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.

Referência Cadastral: Nº Processo: 539000023992015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\jailsons - SIGEC

Número do Processo: 539000023992015

Data da Geração: 19/10/2017 09:30:43

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operação:** 25/09/2018 09:31:36

Justificativa da Alteração: Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

2 - Usuário: anatel\alexandrem.mctic **Data da Operação:** 11/10/2018 16:42:37

Justificativa da Alteração: Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à primeira parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Barra do Turvo/SP Nº Informe: 3459446 Nº Processo: 539000023992015

Motivo do Cancelamento: Outros

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

Situação Atual

Usuário: anatel\alexandrem.mctic **Data da Operacão:** 11/10/2018 16:42:37

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Concorrência n° 139/2001-SSR/MC
Interessado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME
Assunto: Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor primeira parcela.

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo licitatório, faz-se necessária o reestabelecimento do lançamento do boleto referente ao valor primeira parcela da outorga deferida à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, vencedora da Concorrência n° 139/2001-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

2. O Boleto bancário referente ao valor residual ofertado pela outorga, com vencimento em 4.10.2018, montante de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) foi, segundo o entendimento desta Coordenação, equivocadamente cancelado pela gestão anterior, conforme a Certidão 3459446. Nesse sentido, há necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto pela COSID, para eventual análise quanto ao parcelamento de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão ou ao cancelamento da outorga, conforme as regras da referida Portaria. Assim sendo, seguem especificações relacionadas abaixo, para reestabelecer o lançamento do boleto em epígrafe:

- Entidade: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME
- Localidade: Barra do Turvo, no Estado de São Paulo
- CNPJ: 04.391.521/0001-78
- Fistel: 504.123.069-21
- Valor do Boleto da 1° parcela: R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
- Vencimento: 4.10.2018

3. Diante do exposto opina-se pela remessa dos presentes autos a COSID para as tratativas conforme os termos descritos acima. Após volvam-se os presentes autos a esta Coordenação para posterior adoção das medidas administrativas cabíveis.

Brasília, 11 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9860631** e o código CRC **03B71B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Ferreira Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Histórico de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário:	anatel\jailsons - SIGEC	**Data da Operacão:**	19/10/2017 09:30:43
Justificativa do Lançamento:	valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 539000023992015		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\jailsons - SIGEC		
Número do Processo:	539000023992015		
Data da Geração:	19/10/2017 09:30:43		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário:	anatel\rafaelfl.mctic	**Data da Operação:**	25/09/2018 09:31:36
Justificativa da Alteração:	Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

2 - Usuário:	anatel\alexandrem.mctic	**Data da Operação:**	11/10/2018 16:42:37
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à primeira parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Barra do Turvo/SP Nº Informe: 3459446 Nº Processo: 539000023992015		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\lucianof.mc	**Data da Operação:**	26/05/2022 09:39:14
Justificativa da Alteração:	53900.002399/2015-71, Despacho CORAC_MCOM (9860631) - Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor primeira parcela. Nº Processo:		

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Acrescimos	0,00	0,00

4 - Usuário: ANATEL\lucianof.mc **Data da Operação:** 26/05/2022 09:39:14

Situação Atual

Usuário: ANATEL\lucianof.mc **Data da Operacão:** 26/05/2022 09:39:14

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11307/2022/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME. (CNPJ nº 04.391.521/0001-78)
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 5.256/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. PROCESSO Nº 53900.002399/2015-71

Senhor (a) Representante Legal,

1. A Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão-CGLR, vem por meio deste, comunicar à todos os interessados sobre a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorgapara execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Desta forma, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URL https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Por fim,registra-se que noexpediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 23/06/2022, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9872751** e o código CRC **995AA774**.

Anexos:
Não possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 10088339

Data de Envio:
24/06/2022 10:31:51

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <cglr@mcom.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a)

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9872751.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26991/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME. (C.N.P.J. nº 04.391.521/0001-78)
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 7.079/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. NOVO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO. PROCESSO Nº 53900.002399/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, este órgão ministerial informa que, de acordo com o art. 2º, as entidades que se encontram inadimplentes terão 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da a supracitada Portaria para solicitar o parcelamento dos seus débitos.

2. Assim, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URLhttps://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Em tempo, informa-se que foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2022, a Portaria MCOM nº 6.549/2022/SEI-MCCOM, que dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações – MCOM. Assim, a documentação**deverá ser encaminhada exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- Protocolo Digital do MCom: (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no Portal do "gov.br". Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio **do hiperlink abaixo:**

- Endereço eletrônico: https://acesso.gov.br/.

Saiba mais sobre o Protocolo Digital MCOM, acessando o link:

- https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/mcom_cartilhaprotocolodigitalatualizado.pdf.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2022, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 20/10/2022, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10469727** e o código CRC **72A2421E**.

Anexos:
Não possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 10477970

Data de Envio:
21/10/2022 11:23:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <sei@mcom.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53900.002399/2015-71

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_10469727.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.391.521/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.200.000,00 (Tres milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PARCEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/11/2023** às **16:00** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10731/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53900.002399/2015-71**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**
Interessado:	**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. e a União, para a exploração d serviço público de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Entidade foi notificada com fins de manifestar seu interesse ou não na renovação da proposta, atravessou requerimento pela desistência e retirada de seus débitos, quanto a este último referente a primeira parcela do preço público. Necessidade de remessa dos autos à CONJUR.

ANÁLISE

2. Inicialmente, a Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo/SP (0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415).

4. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabeleceu o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados à Secretaria de Radiodifusão para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta, conforme Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (2263511).

5. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, com data de vencimento para o dia 2/12/2017, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (2314493).

6. Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, caso efetuasse o pagamento do mencionado boleto, pois, era à época, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

7. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado sob n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida, solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada, bem como solicitou a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 02.12.2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

8. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela(o): *a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 02.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato*.

9. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

10. Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, esta Pasta, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, notificou a entidade com fins dela manifestar seu interesse ou não em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.

11. Foi aduzido ainda, na Nota Técnica supra mencionada, que em decorrência do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme ento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

12. O Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370) encaminhou a cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (3396456), ainda concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a Entidade apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.

13. A entidade, em resposta ao Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370), atravessou petição sob o protocolo 01250.060710/2018-47, requerendo em síntese: "*manifestar o nosso interesse em declinar do direito da concessão e outorga da supracitada emissora de radiodifusão na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.*".

14. Ainda consta no caderno processual, Ofício nº 26991/2022/MCOM (10469727), notificando a entidade acerca da publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório.

15. Em resposta, a entidade, por meio do protocolo nº 53115.017862/2023-45, reafirmou o pleito feito anteriormente, manifestando sua opção pelo declínio do direito de renovar sua proposta técnica, bem como a retirada de sua pendência financeira dos sistemas net, senão vejamos seu pleito:

> **Sendo que considerando o exposto acima e os demais fatos destacados esta empresa optou pelo declínio do direito em renovar sua proposta técnica, tendo então respondido a correspondência por via postal e por** protocolo **Cadsei 01250.060710/2018-47** (datado de 08/10/2018).
>
> Ocorre que recentemente ao solicitar uma certidão de NADA CONSTA da ANATEL, consta pendência financeira ref. a primeira parcela desta outorga, a qual **entendemos ser indevida** visto todo o exposto anteriormente, e pela qual pedimos que seja devidamente cancelada e emitida a certidão de NADA CONSTA, por ser medida de justiça;

16. Quanto ao pedido em tela, preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontra-se firmado pelo seu administrador Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, inscrito no CPF n.º 249.403.368-32, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Consigna-se que consta do processo o Contrato Social (1215884 - pág. 45) a fim de confirmar que o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

17. Não obstante destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)*

18. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para executar serviço em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NICKOLLAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, Encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para conhecimento e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nickollas Gonçalves de Albuquerque**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11004132** e o código CRC **52668A48**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº ____, DE __DE _____DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer _____, anulando o ato que outorgou permissão licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processo nº 53900.002399/2015-71.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no D.O.U de 08 de janeiro de 2015, do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente, sob o número de CNPJ:04.391.521/0001-78 na concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, concluo pela **ACEITAÇÃO** do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(assinado eletronicamente)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº:	53900.002399/2015-71
CONCORRÊNCIA Nº:	**139/2001-SSR/MC**
Interessado:	**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento da Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251258** e o código CRC **650E625C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Nota Técnica 10731 (11004132)
Interessado: Rádio Rio de Sol FM Ltda
Assunto: Concorrência: nº 139/2001/SSR/MC. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 10731 (11004132), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11261652** e o código CRC **2CC6193E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44947/2023/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132), a qual trata processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Entidade foi notificada com fins de manifestar seu interesse ou não na renovação da proposta, atravessou requerimento pela desistência e retirada de seus débitos, quanto a este último referente a primeira parcela do preço público.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/12/2023, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11263952** e o código CRC **73FA5BB4**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11263952

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PARECER n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADOS: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos relativos à **Concorrência n° 139/2001-SSR/MC**, destinada à concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de **Barra do Turvo**, no estado de **São Paulo**, à **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providenciar a publicação de:

- Portaria ministerial, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **Portaria n.º 361 de 17 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 22.08.2011.**
- Despacho ministerial, acolhendo pedido de desistência da vencedora e;
- Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015**, que chancelou a outorga dos autos.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 10731 (11004132)**, minutas de atos relativos à **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**, em que havia sido selecionada a entidade denominada **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA** para executar serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, no município de **Barra do Turvo**, no estado do **São Paulo**, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 10731 (11004132)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011 (0326414)**;
- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 10731 (11004132):**

> 2. Inicialmente, a Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.
>
> 3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo/SP (0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415).
>
> 4. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabeleceu o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados à Secretaria de Radiodifusão para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta, conforme Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (2263511).
>
> 5. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, com data de vencimento para o dia 2/12/2017, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (2314493).
>
> 6. Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, caso efetuasse o pagamento do mencionado boleto, pois, era à época, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.
>
> 7. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado sob n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida, solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada, bem como solicitou a suspensão do prazo de pagamento do

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

boleto enviado com vencimento para o dia 02.12.2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

8. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela(o): *a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 02.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato.*

9. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

10. Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, esta Pasta, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, notificou a entidade com fins dela manifestar seu interesse ou não em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.

11. Foi aduzido ainda, na Nota Técnica supra mencionada, que em decorrência do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

12. O Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370) encaminhou a cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (3396456), ainda concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a Entidade apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.

13. A entidade, em resposta ao Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370), atravessou petição sob o protocolo 01250.060710/2018-47, requerendo em síntese: "*manifestar o nosso interesse em declinar do direito da concessão e outorga da supracitada emissora de radiodifusão na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.*".

14. Ainda consta no caderno processual, Ofício nº 26991/2022/MCOM (10469727), notificando a entidade acerca da publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório.

15. Em resposta, a entidade, por meio do protocolo nº 53115.017862/2023-45, reafirmou o pleito feito anteriormente, **manifestando sua opção pelo declínio do direito de renovar sua proposta técnica** bem como a retirada de sua pendência financeira dos sistemas net (...)

(g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou sua manifestação de desinteresse na outorga em questão relativa à localidade, no protocolo 01250.060710/2018-47, reiterada no protocolo nº 53115.017862/2023-45.

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian,** sócio administrador da entidade, conforme **Contrato Social (2215884 - fls. 45), Anexo QSA (11249309) e atestado na Nota Técnica 10731 (11004132).**

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*

III – CONCLUSÃO

***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*

***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...).” (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, primeiramente, no ano **de 2002** (**2514724 e 2139636**, respectivamente).

8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito pela SECOE, com vistas ao pagamento da 1ª parcela do preço da outorga e consequente assinatura do contrato, que só foi possível após a edição do citado **Decreto Legislativo n.º 34, de 2005,** chancelando a permissão outorgada por este Ministério, deliberou a área técnica, em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, pela convocação da entidade para manifestar interesse (ou não) em **revalidar suas propostas de preço e técnica, nos termos da Nota Técnica 21429 (3391911).**

9. A convocação deu-se por meio do **Ofício 37999 (3396370), de 25/09/2018, encaminhado à entidade pela Correspondência Eletrônica 3397835, na mesma data** - já decorridos, portanto, **anos** da apresentação inicial das **propostas técnica e de preço** pela interessada.

10. Então, a entidade respondeu negativamente, em **outubro de 2018**, conforme **Petição (3444758)** no protocolo nº **01250.060710/2018-47.**

11. Assim, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante da petição de desinteresse formulada pela **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**, considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- tornar sem efeito a **Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011 (0326414)**, que outorgou a permissão concedida por esta Pasta; e
- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, que havia chancelado a outorga dos autos.

12. Após atenta leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a anterior portaria de permissão da outorga, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo, pedimos vênia para propor, na **minuta de Portaria**, a substituição da expressão *“anulando”* por ***“tornando sem efeito”***, além de propor a seguinte redação para o texto da **minuta de Despacho**, qual seja:

> *“**MINUTA DE DESPACHO***
>
> *Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital"*

13. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

> *“**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**.”* (g.n.)

14. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

15. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica:

a) a publicação das minutas de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, com a sugestão de texto contida no **item 12** deste Parecer;

a.2) Portaria ministerial, tornando sem efeito a anterior portaria que concedeu a outorga em questão;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, editado pelo Congresso Nacional.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16. É o parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407633218 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-02-2024 13:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00266/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADO: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda
ASSUNTO: Desistência expressa de celebrar contrato administrativo

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, referente à desistência expressa da entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda** na celebração do contato administrativo de concessão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP.**

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a desistência de assinatura do contrato administrativo pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10731/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP** pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observância das recomendações apresentadas nos itens 12 e 14 do referido PARECER, não existe óbice legal para o acolhimento do pedido de desistência do vencedor do certame em celebrar contrato administrativo referente à exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 12 e 14 do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja acolhido do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP** pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para tornar sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorgou permissão à entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP,** assim como é sua atribuição apreciar e deferir o pedido de desistência do vencedor do certame em celebrar contrato administrativo.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

umento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1414944610 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 09:36. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00279/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADOS: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 90/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 266/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417304699 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.002399/2015-71**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/02/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388454** e o código CRC **5BE4B25F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042)
Interessado: Rádio Rio de Sol FM Ltda

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 26/02/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388766** e o código CRC **E574E5A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.002399/2015-71
Referência: Parecer n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042)
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA. TORNAR SEM EFEITOS OS ATOS DA CONCORRÊNCIA N.º 139/2001 -SSR/MC.

À DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) com vistas à análise do pedido de desistência da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 15, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., referente à localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Assistente Técnico

De acordo. De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 06 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400223** e o código CRC **6923874D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) e o Parecer n.º 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA A ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400150** e o código CRC **4C98545B**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11400150

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE_____ DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo n.º 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer n.º 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC.

R E S O L V E.

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400155** e o código CRC **75D53BED**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71.

Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400158** e o código CRC **989E1BD5**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11400223)
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeitos os atos da concorrência 139/2001**.** Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11400223), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Despacho Ministerial (11400150), Minuta de Portaria (11400155), Minuta de Exposição de Motivos (11400158), que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA referente à localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 07 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568611** e o código CRC **ABA892E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Despacho Nº 232/2024

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570671** e o código CRC **382412D1**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51588/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho DOU nº 232/2024(11570671)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11568611), encaminho o Despacho DOU nº 232/2024 **(11570671),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570680** e o código CRC **9B50368C**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11570680

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:51:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10415343
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21742047	ATO DESPACHO 233.rtf	5d28939ea51bf0f7 da0ebba7a6348cba	4,00	R$ 155,68
21742048	ATO DESPACHO 232.rtf	711012fe2e1e037a a87a3aeda4f43cc5	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DESPACHO Nº 232/2024

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-232/2024-568014603
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13467, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 232, de 10 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2024 e,tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570676** e o código CRC **CCDB6279**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11570676

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo r 53900.002399/2015-71.

3. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600319** e o código CRC **40500B07**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11600319

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52246/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13467/2024 (11570676) e EM 478 (11600319)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (1568611), encaminho a Portaria nº 13467/2024 (11570676) e EM 478 (11600319), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600321** e o código CRC **E92845D5**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11600321

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/07/2024 16:28:45
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10434345
Data prevista de publicação: 04/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21768506	ATO PORTARIA MCOM NA 13467.rtf	2d5674be9f2eb74e3ed9f8a82839e370	8,00	R$ 311,36
21768547	ATO PORTARIA MCOM NA 13679.rtf	2b2f2824b4171a99c19f66c0549987f8	8,00	R$ 311,36
21768548	ATO PORTARIA MCOM NA 13674.rtf	79bad0a9715b4b79d631f231f6e4c08d	8,00	R$ 311,36
21768549	ATO PORTARIA MCOM NA 13678.rtf	99ab1bb53cdafee29c4172e552855b82	8,00	R$ 311,36
21768550	ATO PORTARIA MCOM NA 13673.rtf	3575e0c2972024e9c0809791f79f7a88	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.467, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 232, de 10 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2024 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.467-de-10-de-junho-de-2024-569944487
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.002399/2015-71
CONCORRÊNCIA: n.º: **139/2001-SSR/MC.**
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: DECRETO LEGISLATIVO. TORNAR SEM EFEITO. REMESSA DOS AUTOS À COLAN.

À Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada,

Em atenção à Portaria n.º 13.467, publicado no D.O.U de 04 de julho de 2024 (11617178) que delibera sobre tornar sem efeito a outorga de permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, remetam-se os autos à Coordenação de licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada- COLAN para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617251** e o código CRC **B04BA87E**.

Minutas e Anexos
Não Possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Id solicitação: 57dbac45bc7b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: SOM DA ILHA	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 04.391.521/0001-78	**Número do Fistel:** 50412306921
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA TREZE DE MAIO		**Complemento:** KM 10
Bairro: SIMBIUVA		**Numero:** S/N
Município: Pariquera-Açu	**UF:** SP	**CEP:** 11930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Turvo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	**Frequência:** 99.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	361	Portaria	MC	17/08/2011	22/08/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53900002399201571	13467	Portaria	MC	10/06/2024	04/07/2024		Jurídico

Horário de funcionamento

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

mento

ais Excluidos | Consulta Histórico

+ RTV/RTVD Secundário

50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Loc
					(Todas)						
(FM-C0)				P	(Todas)	FM	230		SP	Barra do Turvo	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52578/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11600319)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11568611), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 478/2024 (11600319), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617827** e o código CRC **E860CCF7**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11617827

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

EM nº 00560/2024 MCOM

Brasília, 12 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo nº 53900.002399/2015-71.

3. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23796/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão - Processo nº 53900.002399/2015-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre o cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 12/07/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11633924** e o código CRC **88C0286D**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.

23MAI53830.000643/02

SÃO PAULO

N.º 01

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CGC_CPF: 04.391.521/0001-78

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 139/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s): Araçoiaba da Serra

Barra do Turvo

Endereço: **Número:**

Complemento: **Bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP **Data:** 23/05/02

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

tais

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 1
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DELEGACIA DO M.C./SP

23 MAI 0847 000028

PROTOCOLO

N.º 02

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR / MC

Razão Social

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ

04.391.521/0001-78

Localidades

~~Araçoiaba da Serra~~	
~~Barra do Turvo~~	

ce c2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce c2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

N.º 03

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicacões
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo

Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 139/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 23/05/2002 Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 04.391.521/0001-78 Nº de Identificação: **28**

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN	8.357.853/SSP/SP	Procurador (a)
2			

Assinatura: Rubrica:

Assinatura: Rubrica:

Localidades Pretendidas

Araçoiaba da Serra

Barra do Turvo

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos
A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 3

PROCURAÇÃO

A **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com endereço da sede, a Rodovia Treze de Maio, s/n, Km 10 – Bairro Simbiuva - na cidade de Pariquera-Açu Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.391.521/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Paulo de Tarso Bilezikdjian,** portador do RG n. 8,357,853-SSP SP e CPF n. 054.143.518-30, maior, solteiro, assessora, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n. 139/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma por semelhança
de César Augusto Bi...
lezikdjian.
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test° da verdade.
Luciane Martins Mendes - Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

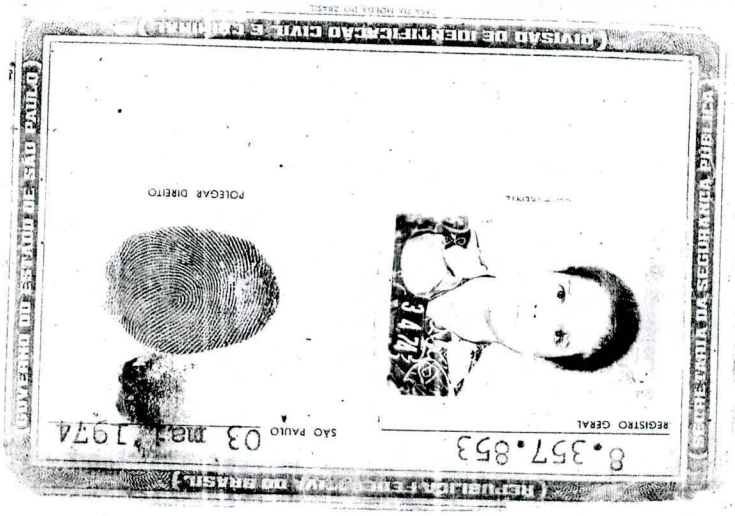
Pariquera-açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto BileziKdjian
CPF No. 249.403.368-32
Sócio Gerente

OBS.: Reconhecer firma da assinatura

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1360AA005407

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 4





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 06

DOCUMENTAÇÃO

DE

HABILITAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000649/2002-17 (0326412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 6
ec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

00

INDICE

Discriminação	Página
Índice	00
Contrato Social	01 a 06
Declaração Anexo II	07 a 08
Prova de Condição de Brasileiro Nato	09 a 10
Certidão dos Cartórios Civil, Criminal e Protesto	11 a 14
Certidão da Justiça Eleitoral	15 a 16
Balanço Patrimonial	17 a 19
Índice de Solvência	20
Negativa de Falência e Concordata	21
CNPJ	22
Inscrição Estadual	23 a 25
Inscrição Municipal (Alvará de Licença)	26
Negativa INSS	27
Negativa do FGTS	28
Negativa da Receita Federal	29
Procuradoria da Fazenda Nacional	30
Negativa da Receita Estadual	31
Negativa da Prefeitura Municipal	32

ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 7

N. L. D. E.
SUDOESTE
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
146544/01-8

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da Cédula de Identidade registro nº **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25 de Outubro de 1.989, com **CPF** nº **249.403.368-32**, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1.971, portadora da Carteira de Identidade registro nº **20.056.587,** expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 30 de Agosto de 1.985, com CPF nº **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, têm entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME,** com sede à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, destinada a explorar o ramo de: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som, Prestação de Serviços de Sonorização, Filmagens, Produções de Eventos e Festas em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **1.000 (Mil)** quotas sociais, no valor nominal de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** cada

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001398

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-11 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 8

APR 11 2002



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
Jacupiranga, 24/04 de 2002

Valor Recebido R$ 3,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 09 02
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-6

uma, neste ato totalmente integralizadas em dinheiro, boa moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN.....950 (qts)...R$ 50,00..... -R$ 47.500,00
SULAMITA BILEZIKDJIAN.....50 (qts)...R$ 50,00.....-R$ 2.500,00
T O T A L I Z A N DO.....1.000 (qts).....-R$ 50.000,00

 # ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do Artigo 2º **IN-FINE** do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, podendo assinar pela mesma, bem como usar a firma tão somente nos negócios de interesse da empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ora admitidos na sociedade para os efeitos no disposto inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13/07/65 e no inciso III, artigo 71 do decreto Lei nº 65.400 de 13/10/69, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Somente o sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, terá direito de retirar mensalmente uma importância a título de **PRÓ-LABORE**, previamente combinado e que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que de igualdade de condições terá direito de preferência pela aquisição das mesmas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (**Sessenta**) dias, providenciando-se uma alteração contratual, cujas despesas correrão por conta do sócio retirante.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CARTÓRIO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001400

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número do Processo Digitalizado 53030.000643/2002-11 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 10

APR 11 2002

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP20791A001401

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

03

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante que possuir saldo devedor em contas correntes, deverá saldá-lo antes da assinatura da alteração contratual. Caso o sócio retirante possua saldo credor em contas correntes, será reembolsado da seguinte forma: 30% (**Trinta Por Cento**), em dinheiro no ato da 'assinatura contratual e o restante em 12 (**Doze**) parcelas mensais, com correção estipulada pelo índice do governo, corrigido mensalmente, representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais consecutivos, vencendo a primeira 30 (**Trinta**) dias após o pagamento de 30%.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido regularmente apurado em balanço geral, que se procederá em 31 de Dezembro, já deduzidas as amortizações anuais sobre maquinário, instalações, móveis e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as perdas nas liquidações de dívidas ativas, depreciações, provisões previstas em Lei do Imposto de Renda, serão distribuídas entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo ainda ser formado fundos e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios, herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (**Vinte Por Cento**) no prazo de três meses, 30% (**Trinta Por Cento**) no prazo de seis meses e 50% (**Cinqüenta Por Cento**) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento; de acordo com o Código Civil de Sucessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei neste contrato, aumentar seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

COLEGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARIEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001402

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Selo nº 96101
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

APR 11 2002



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga 24 de 04 de 2002

Valor Recebido R$ 3,00
Guia Nº 35/02

Válido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 84 04

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor na época. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas pelo **FORUM** de Pariquera-Açu/SP, eliminando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para ter seus regulares efeitos legais.

Pariquera-Açu/SP, 16 de Março de 2.001

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SÓCIO

SULAMITA BILEZIKDJIAN
SÓCIA

TESTEMUNHAS

EVARISTO HAHNEMANN
RG Nº 3/R- 1845.241-SSP/SC
CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG Nº 20.824.571-SSP/SP
CPF: 080.632.348-55

Creusa OAB/SP. 119.063

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001404

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24/04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11

APR 11 2001







CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002

Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

OBJETIVO
73650

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

JUCESP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da cédula de identidade registro n.° **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 25 de Outubro de 1989, com CPF n.° **249.403.368-32,** residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP e **SULAMITA BILEZIKDJIAN,** brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1971, portadora da cédula de identidade registro n.° **20.056.587** expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 30 de Agosto de 1985, com CPF n.° **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Pariquera-Açu, sob a denominação comercial de **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede a Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **(JUCESP)** sob o n.° **35.216.685.235-7** em sessão de 11 de Abril de 2.001, resolvem de comum acordo procederem alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade comercial passará para: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produções de Eventos, Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF, com Finalidades Educacionais Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a Exploração de Concessões e Licenças, Tudo de Acordo com a Legislação Específica Regedora da Matéria.

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001447

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CPC 165.183/0-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53850.000043/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 16

JUCESP

27.03.02

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para produzir os seus efeitos legais.

Jacupiranga/SP, 11 de Março de 2.002

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Sócio

TESTEMUNHAS:

EVARISTO HAHNEMANN
RG: 3R/1845.241/SSP-SC
CPF: 558.604.789-68

SULAMITA BILEZIKDJIAN
Sócia

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG: 20.824.571/SSP-SP
CPF: 080.632.348-55

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.678/02-4
JOSÉ DARKIMAN TRIDO SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994

2/2

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001448

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente reprográfica a que corresponde e dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 34/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

13 06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

07

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF N. 249.403.368-32
Sócio Gerente

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de César Augusto Bilezikdjian por semelhança
Pariquera-Açu 22 / MAI / 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test. da verdade
Luciane Martins Mendes Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 1360AA005408

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

08

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de César Augusto Bilezikdjian
22 MAI 2002 Valor Recebido
Em Test
Luciane Martins Mendes - Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF N. 249.403.368-32
Sócio Gerente

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1360AA005409

Autenticado eletronicamente, após conferência, por SEI-MC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

09

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.111.804-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/OUT/89

NOME CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

FILIAÇÃO SIMÃO PEDRO BILEZIKDJIAN

E ALICE DA SILVA BILEZIKDJIAN

NATURALIDADE CATANDUVA -SP DATA DE NASCIMENTO 18/MAI/1977

DOC ORIGEM CATANDUVA SP
CATANDUVA
CN:LV.X04 /FLS.49 /N.002918

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 408/5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

César Augusto Bilezikdjian.

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
ARPEN-SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

SP 2079AA000244

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Jacupiranga 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,90

Guia Nº 28/00

Válido Somente com Selo de Autenticidade

16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

Nº de Inscrição
249403368-32

Data do Nascimento
18/05/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
César Augusto Bilezikdjian
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/93

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
ARPEN-SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

SP 2079AA000245

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Jacupiranga 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,90

Guia Nº 29/00

Válido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.056.587 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/85

NOME Sulamita Bilezikdjian

FILIAÇÃO Simão Pedro Bilezikdjian
Alice da Silva Bilezikdjian

NATURALIDADE Catanduva SP DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1971

DOC ORIGEM Catanduva SP/Catanduva
CN Lvº A-73 Fls.137V nº58.328

CPF

DELEGADO TITULAR
ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD-SSP-SP

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 408/5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SP

POLEGAR DIREITO

Sulamita Bilezikdjian
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COLÉGIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
SP 2079AA000240
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$
Guia Nº
Valido Somente com Selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

97858698 06

SULAMITA BILEZIKDJIAN

NASCIMENTO 01.12.1971

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/2692-7

20/12/89

BANCO DO BRASIL S/A
PARIQUERA-AÇU (SP)
85310/6825

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRF/SPO

COLÉGIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARPEN-SP
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
SP 2079AA000241
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,91
Guia Nº 29/01
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL E CRIMINAL
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA em nome de CESAR AUGUSTO BILEZIKDIJIAN, Rg.nº25.111.604-1, CPF. nº249403368-62.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, _____ (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, _____ (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CÍVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São Paulo -

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,06

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA Tabelião de Notas e Protestos Jacupiranga - SP Substituto
1712AA018109

51 - 0.026

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião Designado

Edson Carlos Lino
Escrevente

Edison Passacantando
Escrevente Substituto

Maria Perpétua de Almeida Severo
Auxiliar

O Tabelionato de protesto abrange os municípios de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Barra do Turvo e Cajati

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO

EDISON PASSACANTANDO, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC....

C E R T I F I C A, a pedido de SULAMITA BILEZIKDJIAN, RG.20.056.587/SSP-SP, que revendo nesta Serventia os livros e arquivos respectivos, neles verificou *N Ã O C O N S T A R*, nenhum ~~título protestado~~ por falta de pagamento, aceite ou devolução – em nome de ***CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN,*** RG nº 25.111.404-1/SSP-SP, CPF nº 249.403.368-32, residente e domiciliado na Estrada 13 de Maio, Km 10, Simbiuva, Pariquera-Açu/SP - desde o dia vinte e dois (22) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1997), isto é, de cinco (5) anos até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dois (2002). Eu,_____ Edison Passacantando, Escrevente substituto, que a extraí, conferi, subscrevi e assino.

Edison Passacantando
Escrevente substituto

Valores devidos pela certidão.

Serventuário	-	R$ 3,10
Estado	-	R$ 0,83
R.Civil	-	R$ 0,16
Ipesp	-	R$ 0,62
Santa Casa	-	R$ 0,03
Total	-	R$ 4,74

Guia nº 0056/02

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

E-mail: tabjacup@matrix.com.br
R. Prof. Jorge de Almeida, 19 - centro - C.P. 65 - Telefax (13) 6864-1784 - CEP 11.940-970 - Jacupiranga - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,80

SP 17124A017941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2013

AÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
CRISTO HAHNEMANN
CPF 165.183/0-0

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL E CRIMINAL
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA em nome de SULAMITA BILEZIKDJIAN, Rg.nº20.056.587, CPFnº097858698-06.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CIVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São P. 35

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1712AA01811

Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

51.10.026

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

Gilberto Ezequiel de Pontes — Tabelião Designado
Edson Carlos Lino — Escrevente
Edison Passacantando — Escrevente Substituto
Maria Perpétua de Almeida Severo — Auxiliar

O Tabelionato de protesto abrange os municípios de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Barra do Turvo e Cajati

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO

EDISON PASSACANTANDO, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC....

C E R T I F I C A, a pedido de SULAMITA BILEZIKDJIAN, RG.20.056.587/SSP-SP, que revendo nesta Serventia os livros e arquivos respectivos, neles verificou *NÃO CONS T A R*, nenhum título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução – em nome de ***SULAMITA BILEZIKDJIAN,*** RG nº 20.056.587/SSP-SP, CPF nº 097.858.698-06, residente e domiciliada na Estrada 13 de Maio, Km 10, Simbiuva, Pariquera-Açu/SP - desde o dia vinte e dois (22) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1997), isto é, de cinco (5) anos até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dois (2002). Eu,_____ Edison Passacantando, Escrevente substituto, que a extraí, conferi, subscrevi e assino.

Edison Passacantando
Escrevente substituto

Valores devidos pela certidão.

Serventuário	- R$	3,10
Estado	- R$	0,83
R.Civil	- R$	0,16
Ipesp	- R$	0,62
Santa Casa	- R$	0,03
Total	- R$	4,74

Guia nº 0056/02

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

E-mail: tabjacup@matrix.com.br
R. Prof. Jorge de Almeida, 19 - centro - C.P. 65 - Telefax (13) 6864-1784 - CEP 11.940-970 - Jacupiranga - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1712AA017956

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Justiça Eleitoral
228ª Zona
Jacupiranga

22 15

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Juízo da 228ª Zona Eleitoral
COMARCA DE JACUPIRANGA
Av. Presidente Kennedy, 220 - CEP 11.940-000 - Tel. (0xx13) 6864 1193
JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JACYRA PAES LANDIM FONSECA,
Chefe do Cartório da 228ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ***CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN***, nascido(a) aos **18 de maio de 1977**, em Catanduva/SP, filho(a) de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº ***2262339301-67*** na 77ª seção, com título expedido em 26/05/1993, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, em 22 de Março de 2002. Eu, _____, Carolina Nunes da Silva, digitei e conferi. E eu, _____, Jacyra Paes Landim Fonseca, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo e assino.

Jacyra Paes Landim Fonseca
Chefe do Cartório

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL D... SONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO

SP 1712AA01793

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 23 16

Justiça Eleitoral
228ª Zona
Jacupiranga

Juízo da 228ª Zona Eleitoral
Comarca de Jacupiranga
Av. Presidente Kennedy, 220 - CEP 11940-000 - Tel. (0xx13)6864-1193
JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JACYRA PAES LANDIM FONSECA,
Chefe do Cartório da 228ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ~~*SULAMITA BILEZIKDJIAN*~~, nascida aos ***01 de dezembro de 1971***, em Catanduva/SP, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, eleitora inscrita nesta Zona Eleitoral sob o nº ***2027896001-83*** na ***0051ª*** seção, com título expedido em 04/09/1989, **está quite com a Justiça Eleitoral.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, em 22 de Março de 2002. Eu, _____, Cinira Baptista Shotz, digitei e conferi. E eu, _____, Jacyra Paes Landim Fonseca, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo e assino.

JACYRA PAES LANDIM FONSECA
Chefe de Cartório

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Jacupiranga 24 ABR 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SP 17124A01179966

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Termo de Processo Digitalizado 53830.000049/2002-17 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 27

17

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN CNPJ: 04.391.521/0001-78

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO Periodo de 04/2001 a 12/2001 Levantado em 31/12/2001 Folha 00001

RECEITAS OPERACIONAIS		
VENDAS DE SERVICOS	40.190,00	
T O T A L ==========>		40.190,00
DEDUCOES DE VENDAS		
IMPOSTOS INCORRIDOS	(1.357,70)	
T O T A L ==========>		(1.357,70)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		38.832,30
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		38.832,30
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(26.293,97)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(55,80)	
T O T A L ==========>		(26.349,77)
O P E R A C I O N A L		12.482,53
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		12.482,53
RESULTADO DO PERIODO		12.482,53

Reconhecemos a exatidao da presente Demonstracao.

PARIQUERA-ACU , 31 de Dezembro de 2001

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SOCIO-GERENTE - CPF: 24940336832

EVARISTO HAHNEMANN
TC CRC: 1SP165183/O-0 - CPF: 55860478968

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

TABELIÃO DE NOTAS E PROT.LETRAS III - Município de JACUPIRANGA/SP
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN e de EVARISTO HAHNEMANN, as quais conferem com os padrões depositados neste serviço.
JACUPIRANGA/SP, 26 de Abril de 2002
Em testemunho da verdade.
Valor p/Firma: 1,85 - Válido somente com o selo de autenticidade

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA SP 1712AA001369

Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Tabelião designado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR. 2002

VALOR RECEBIDO - R$ 1,85

Tabelião Designado
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
1712AA018262

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número do Processo Digitalizado: 53900.002399/2015-71 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 28

BALANCO PATRIMONIAL | Exercicio: 2001 | Periodo de Abril a Dezembro

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME | End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN | CNPJ: 04.391.521/0001-78

Grupo: A T I V O | Levantado em 31/12/2001 | Folha 00002

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA GERAL	63.711,07	63.711,07
* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		63.711,07
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	1.532,00	1.532,00
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		1.532,00
T O T A L D O A T I V O		65.243,07

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR 2002
GILBERTO ESTEVES
VALOR RECEBIDO - R$ 0,91
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
SP 1712AA018269

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

26 19

B A L A N C O P A T R I M O N I A L | Exercicio: 2001 | Periodo de Abril a Dezembro

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME | End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN | CNPJ: 04.391.521/0001-78

Grupo: P A S S I V O | Levantado em 31/12/2001 | Folha 00003

PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
OBRIG SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.580,54	
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	180,00	2.760,54
* TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		2.760,54
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL REALIZADO		
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	
RESULTADO DO PERIODO	12.482,53	62.482,53
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		62.482,53
T O T A L D O P A S S I V O		**65.243,07**

Reconhecemos a exatidao do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estao uniformes na mesma importancia de R$ 65.243,07 (*SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETE CENTAVOS**********)
(**********)
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente tecnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerencia da firma que se responsabiliza pela sua exatidao e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerencia e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

PARANAPANEMA , 31 de Dezembro de 2001

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SOCIO-GERENTE - CPF: 24940336832

EVARISTO HAHNEMANN
TC-CRC: 1SP165183/O-0 - CPF: 55860478968

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

TABELIÃO DE NOTAS E PROT.LETRAS TIT - Município de JACUPIRANGA/SP
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN e de EVARISTO HAHNEMANN, as quais conferem com os padrões depositados neste serviço.
JACUPIRANGA/SP, 26 de Abril de 2002.
Em testemunho da verdade.
Valor p/Firma: 1,83 - Válido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1712AA001370

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião designado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião designado

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 1712AA018270

VALOR RECEBIDO - R$ 1,83

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SOM DAILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 04.391.521/0001-78
PARIQUERA-AÇU – SÃO PAULO

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

IS = AT ÷ (PC + ELP) > = 1,0

IS = 65.234,07 ÷ (2.760,54 + 0) > = 1,0

IS = 65.234,07 ÷ 2.760,54 > = 1,0

IS = 23,63

EVARISTO HAHNEMANN
TC/CRC: 1SP/~~165183/O-0~~

Cartório do Registro Civil
Comarca de Jacupiranga-SP
Geraldo da Silva
Oficial Designado
Reconheço a firma indicada por
Jarne Chaves de Freitas
Hahnemann
Jacupiranga, 24.04.2002
Em test.º da verdade
Valor Recebido por firma R$ 1,90
Selos devidos recolhidos por guia n.º 36/02
Valido somente com selo de autenticidade

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme
o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALOR RECEBIDO R$ 1,90
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SP 1712AA017896

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL
(FALÊNCIA E CONCORDATA)
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA contra: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CGC nº04.391.521./0001-78.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, _____ (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, _____ (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CÍVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São Paulo

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALOR RECEBIDO - R$ 1,80

ARPEN-SP
Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Arquivo de Processo Digitalizado 53850.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.391.521/0001-78		11/04/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOM DA ILHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.42-6-04 - Comercio varejista de discos e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA TREZE DE MAIO	S/N	KM 10

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11930-000	SIMBIUVA	PARIQUERA-ACU	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
CX POSTAL: 000075-SP-11940000

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
249.403.368-32	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

29 22

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
1712AA018145
Notas Jacupiranga
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
Edisc Registro Civil
COPIA AUTENTICADA
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR RECEBIDO - R$ 1,00

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Termo de Processo Digitalizado 53900.002399/2015-71 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 33

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Governo do Estado de São Paulo

POSTO FISCAL ELETRONICO

SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO

Simplificando a vida do Contribuinte

Serviços Contribuinte | Sugestões | Voltar

DECA

CONSULTA : CADASTRO

ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
510.058.103.114	CONTRIBUINTE ATIVO	20/04/2001

Nome ou Razão Social
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

Nome Fantasia
SOM DA ILHA

CNPJ	NIRE	Início Atividade
04.391.521/0001-78	35.216.852.357	20/04/2001

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia
50.000,00	UNICO	NENHUMA

Tipo Jurídico
Sociedade por Quotas de Responsabilidade

Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária
20/04/2001	MICROEMPRESA	NÃO

CNAE	Descrição do CNAE
5242604	Comércio varejista de discos e fitas

Data CNAE
20/04/2001

Data de Expedição	Vigilância Sanitária

Data Protocolo	Protocolo Cetesb	Data Cetesb	Licença Cetesb

COMUNICAÇÕES

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
013	68642006	013	68641994

Email
hahneman@rgt.matrix.com.br

COLÉGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001439

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que me reporto e dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

24

31

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SIMPLES PAULISTA

ICMS	ISS	Receita Bruta Total
0.0	0.0	0.0

CONTABILISTA

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP165183/O-0	558.604.789-68

ENDEREÇO

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11930000

Município	UF
PARIQUERA-ACU	SP

QUADRO SOCIETARIO

Participante 1

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	NÃO

Nome / Nome Empresarial
SULAMITA BILEZIKDJIAN

CPF	RG
097.858.698-06	20056587SP

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	S/N

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11.930-000

Município	UF
Pariquera Açu	SP

DDD	Telefone	DDD	FAX

Situação	Data desta Situação
Ativo	20/04/2001

Participante 2

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	SIM

Nome / Nome Empresarial
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

CPF	RG
249.403.368-32	25111404-1SP

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	S/N

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11.930-000

Município	UF

COLÉGIO NOTARIAL SACRAMENTO
CNPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001440

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autenticação reprográfica a que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2001
Valor recebido R$ 2,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

32

25

Pariquera Açu			SP
DDD	**Telefone**	**DDD**	**FAX**
Situação			**Data desta Situação**
Ativo			20/04/2001

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001441

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que me reporto, da que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2001
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 3602
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53850.000643/2002-17 (03264112) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 38

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

ALVARÁ DE LICENÇA – 2002

O Sr. Prefeito Municipal de Pariquera-Açu faz saber aos que o presente Alvará de Licença virem que, atendendo ao que foi requerido pela ***empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME,*** pelo presente lhe concede ***LICENÇA*** para funcionar com a atividade de ***Comércio Varejista de discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produção de Eventos e Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF com finalidades educativas, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças,*** situada na Linha Treze de Maio, KM 10, neste Município.

REGISTRE-SE

Pariquera-Açu, 27 de março de 2002.

ORLANDO MILAN
Prefeito Municipal

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE [illegible]NTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,91

SP17124A01479131

CLS/esse

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 37

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

27

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº007142002-21033040

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.391.521/0001-78
NOME:SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA -ME
ENDEREÇO:RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10
BAIRRO ou DISTRITO:SIMBIUVA
MUNICÍPIO:PARIQUERA-ACU
ESTADO:SP
CEP:11930-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:
- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 26 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 38

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA ROD TREZE DE MAIO S/N KM 10 / SIMBIUVA / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2002 a 25/05/2002

Certificação Número: 2002042600009771742005

Informação obtida em 26/04/2002, às 07:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

.../rgeCISImprimir.ASP?vAKPessoaMatriz=9771742&vAKPessoa=9771742&vAKUF=SP&26/04/2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 39

13A16D172P166Fs3T13E

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

36 29

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 07/07/2002 - EMITIDA EM: 07/01/2002 NRO.: 5.144.684

CNPJ: 04.391.521/0001-78
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA
CEP: 11930-000 PARIQUERA-ACU SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

MF-SRF-DRF/JUNDIAI-SP-ARF/REGISTRO
Em 07/01/2002
Mauro Grossi Cabral
Chefe ARF / Registro
SIPE.: 19.549
Del Comp. - Port. DRF/STS 60/2001

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,50

SP 1712AA017919

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número de Processo Digitalizado 53900.002399/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.391.521/0001-78

Nome Completo
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:17:55 do dia 24/04/2002

Código de Controle da Certidão: 8BB9.6594.576F.E371

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Processo Digitalizado 53830.000443/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 41

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO 002/2002

38

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - SOM DA ILHA COMRCIO E PRODUES LTDA-ME
ENDERECO - ROD TREZE DE MAIO, S/N - KM 10 CEP - 11.930-000
BAIRRO - SIMBIUVA MUNICIPIO - PARIQUERA-ACU
INSCRICAO ESTADUAL - 510.058.103.114
C.G.C. - 04391521/0001-78 C.N.A.E - 5242-6/04

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

..*.*.*.*.*.*.*.*.

..*.*.*.*.*.*.*.*.*

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
POSTO FISCAL DE REGISTRO

DATA DE EMISSAO:
03/01/2002

EMITIDO POR:

TELMA NOBO DIAS

RESPONSAVEL:

JOEL BENEDICTO CARDOSO

DSCF81-*

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PO...
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,60

SP 71712A 07949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 39 32

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 31/02

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal desta cidade, atendendo o requerido por pessoa interessada, certifica que revendo nossos arquivos, verificou constar que a Firma SOM DA ILHA COMÉRCIO e PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 04.391.521/0001-78, estabelecida na Linha Treze de Maio s/nº , KM 10, Bairro Simbiuva, nesta cidade de Pariquera-Açu, encontra-se cadastrada nesta Prefeitura conforme Processo de nº 8960 e Inscrição Municipal sob nº 2918, e a mesma nada deve aos cofres Municipais, até a presente data, tendo esta Certidão a validade de 06 (seis) meses, a contar da presente data, sem prejuízo de posteriores verificações.

Pariquera-Açu, 27 de março de 2002.

ORLANDO MILAN
Prefeito Municipal

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00
SP 1712AA017914

CORCINA LEITE SEVERO
Chefe da Seção de Tributação

CLS/tmnp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 43

CONJUNTO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital da Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Araçoiaba da Serra - Barra do Turvo/SP

Serviço/UF: Freqüência Modulada/SP

Razão Social da Proponente:Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME

Conteúdo:

Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômico - Financeira

Regularidade Fiscal

Volume de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA **CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC**
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu Presidente, o Sr. Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu Vice Presidente, o Sr. Francisco Carlos Bignardi e do titular, o Sr. Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para execução, no Estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: **(I)** assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; **(II)** entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; **(III)** entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: **01** - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.265.236/0001-48, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **02** - SUPER DIFUSORA AM LTDA, CNPJ nº 04.148.898/0001-09, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, **03** - A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 54.647.987/0001-60, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, **04** - RÁDIO OITO DE MAIO LTDA., CNPJ nº 05.044.487/0001-28, Localidade(s): Águas de São Pedro, **05** - XARAYÉS-COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 03.918.595/0001-57, Localidade(s): Águas de São Pedro, **06** - NOVA RÁDIO PIEDADE LTDA, CNPJ nº 03.633.515/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **07** - RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA., CNPJ nº 04.981.475/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, **08** - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Angatuba, **09** - TR COMUNICAÇÕES CAMPINAS LTDA., CNPJ nº 05.045.057/0001-20, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **10** - RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA, CNPJ nº 03.756.851/0001-57, Localidade(s): Angatuba, **11** - SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA., CNPJ nº 05.001.699/0001-28, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **12** - REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.765/0001-03, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **13** - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **14** - RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, CNPJ nº 03.634.396/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, **15** - CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.626.744/0001-77, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **16** - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANAMBI S/C LTDA, CNPJ nº 04.935.704/0001-07, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **17** - REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 05.023.330/0001-16, Localidade(s): Angatuba, Barra do Turvo, **18** - TVI - TV INTERATIVA LTDA., CNPJ nº 04.946.403/0001-89, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, **19** - PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 01.759.012/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **20** - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **21** - RÁDIO 1030 LTDA, CNPJ nº 04.464.793/0001-50, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **22** - RÁDIO LGT LTDA, CNPJ nº 04.463.619/0001-93, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **23** - RÁDIO 630 LTDA, CNPJ nº 04.465.152/0001-10, Localidade(s): Águas de São

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.000645/2002-11 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 45

Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **24** - RÁDIO PORTAL FM LTDA, CNPJ nº 04.436.074/0001-26, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **25** - RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ nº 58.945.338/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **26** - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **27** - RÁDIO SCAN FM LTDA., CNPJ nº 04.979.857/0001-56, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **28** - SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **29** - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo; **(IV)** para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação; **(V)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, e nº 20; os invólucros de Propostas Técnicas foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040116, Altair lacre nº 0040107, Angatuba lacre nº 0040135, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040186, Barra do Turvo lacre nº 0040193; os invólucros de Propostas de Preços foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040101, Altair lacre nº 0040151, Angatuba lacre nº 0040196, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040137, Barra do Turvo lacre nº 0040199; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; **(VI)** abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, nº 20; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (51 folhas), 02 (36 folhas), 03 (71 folhas), 04 (36 folhas), 05 (32 folhas), 06 (43 folhas), 07 (57 folhas), 08 (35 folhas), 09 (41 folhas), 10 (47 folhas), 11 (34 folhas), 12 (64 folhas), 13 (77 folhas), 14 (104 folhas), 15 (38 folhas), 16 (34 folhas), 17 (31 folhas), 18 (28 folhas), 19 (58 folhas), 20 (40 folhas), 21 (51 folhas), 22 (31 folhas), 23 (42 folhas) , 24 (39 folhas) , 25 (32 folhas) , 26 (29 folhas) , 27 (30 folhas) , 28 (34 folhas) , 29 (70 folhas). E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:42 horas do dia vinte e três de maio de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente

Francisco Carlos Bignardi
Vice Presidente

Décio Oliveira de Almeida
Titular

COMISSÃO DE REPRESENTANTES:

10 RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.
RITA DE CÁSSIA FARIAS - RG.: 17.439.701-X/SSP/SP

11 SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA.
MARCOS ROBERTO ANTUNES - RG.: 17.891.078/SSP/SP

20 RÁDIO 810 LTDA.
RICARDO JOSÉ DOS SANTOS - RG.: 16.527.690-SSP/SP

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro de Processo Digitalizado 53900.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 46

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo
DMC-SP

deciocat

CAT-SP , em 27/05/2002

Nº do Processo: 53830.000.643/2002

Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 42 *folhas numeradas sequencialmente de 01 a* 42 *;*

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-71 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 47

44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 43 .
Nº desta folha : 44 .
Nºs das demais folhas juntadas : 45 a 47 .

Brasília, 02 de setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 48

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

45

RESULTADO Nº 7377 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 139/2001 - SSR/MC

Licitante: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.- ME**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53830.000643/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
SP	**Barra do Turvo**	**FM**	**A**
SP	**Araçoiaba da Serra**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 49

46

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 50

47

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
124/2001	6265, 6267, 6269, 6271, 6272, 6274, 6275, 6277, 6278, 6279, 6281, 6283, 6285, 6288, 6291, 6294, 6297, 6300, 6303, 6306 e 6309/2002
125/2001	6326, 6329, 6332, 6334, 6335, 6336, 6338, 6340, 6342, 6344, 6345, 6347, 6348, 6351, 6354, 6357, 6359, 6362, 6365, 6369, 6373, 6374, 6375, 6376 e 6377/2002
126/2001	6382, 6384, 6386, 6388, 6391, 6394, 6397, 6400, 6403, 6406 e 6409/2002
127/2001	6422, 6437, 6443, 6453, 6456, 6458, 6460, 6462, 6468 e 6474/2002
128/2001	7819/2002
129/2001	6613, 6618, 6623, 6628, 6633, 6638, 6642, 6647, 6650, 6652, 6654, 6657, 6660, 6664, 6668, 6672, 6677, 6682, 6687, 6692 e 6697/2002
130/2001	6725, 6727, 6731, 6735, 6738, 6743, 6751, 6755, 6760, 6765, 6770, 6775, 6779, 6783, 6788, 6793, 6798, 6803, 6807, 6810, 6820, 6824, 6828, 6832, 6835, 6838, 6847 e 6850/2002
131/2001	6858, 6861, 6864, 6867, 6870, 6874, 6877, 6880, 6884, 6888, 6892, 6897, 6901, 6905, 6909, 6913, 6917, 6921, 6924, 6928, 6932, 6936, 6940, 6944, 6948, 6952, 6956, 6958, 6960, 6964, 6968, 6972 e 6976/2002
132/2001	6986, 6987, 6995, 7000, 7005, 7010, 7014, 7018, 7022, 7026, 7030, 7033, 7036, 7039, 7042, 7048, 7045 e 7050/2002
133/2001	7125, 7128, 7131, 7134, 7137, 7140, 7143, 7146, 7149, 7152, 7155, 7158, 7161, 7164, 7167, 7169, 7170 e 7171/2002
134/2001	7183, 7186, 7189, 7191, 7193, 7195, 7197, 7199, 7201, 7203, 7205, 7207, 7209, 7211, 7213, 7215, 7217, 7219, 7221, 7223, 7225, 7227, 7229, 7231, 7233 e 7235/2002
135/2001	7244, 7246, 7248, 7250, 7252, 7254, 7256, 7258, 7260, 7262, 7264, 7266, 7268, 7270, 7272, 7274 a 7282/2002
136/2001	7283 a 7091, 7821 a 7827, 7829, 7831, 7832/2002
138/2001	7312, 7314, 7315, 7318, 7320, 7322 a 7349/2002
139/2001	7350 a 7360, 7362 a 7378 e 7836/2002
140/2001	7379 a 7394, 7396, 7398, 7400, 7402, 7404, 7406, 7408, 7410, 7412, 7414 e 7416/2002

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO – DOU
Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro de Processo Digitalizado 53900.000645/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 51

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 48
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 47 .
Nº desta folha : 48 .
Nºs das demais folhas juntadas : 49 a 50 .

Brasília, 22 de Fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Este Processo Digitalizado 53900.002399/2015-71 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 52
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACC/GT-32/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACC/GT-032/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Rua 08, trecho entre o nº 04 e o nº 24 (lado par) e trecho entre o nº 01 e o nº (lado impar); Rua 13, trecho da Quadra 05 lote 06 à Quadra 05 lote 03 e trecho da quadra 09 lote 05 à Quadra 43 lote 03 e trecho compreendido pela Rua 15 - Setor Central, na cidade de Porangatu - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACC/GT-33/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACC/GT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Avenida Tiradentes, trecho entre o nº 02 e o nº 575; Rua Guimarães Natal, trecho entre o nº 1 ao 125 - Centro, na cidade de Anápolis - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

VALDBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2002

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0014/2002-DR/SPI, cujo objeto é a aquisição de combustível (4.560 litros/mensais de gasolina comum e 1.000 litros/mensais de óleo diesel) na cidade de Jundiaí/SP, para abastecimento de veículos da Diretoria Regional de São Paulo Interior. A empresa Auto Pos a Jardim das Hortências Ltda. é a vencedora nos dois itens: Item 01 = gasolina comum, valor por litro de R$ 1,577 e o valor global de R$ 36.293,44; item 02 = óleo diesel, valor por litro de R$ 0,999 e o valor global de R$ 11.933,00. Após análise dos documentos de habilitação, a empresa vencedora nos dois itens foi considerada habilitada, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

(Of. El. nº 485/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, localidades de Monguaguá, Mottuca, Nova Europa, Panorama, Peruíbe, Pirangi e Pirapozinho, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 613 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
29/08/02	09h00	034/2001	Aparecida de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Chapadão do Céu, Cristalina, Nova Veneza e Planaltina	GO
02/09/02	11h00	039/2001	Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Nova Aurora, Piracanjuba e Santo Antônio do Descoberto	GO
02/09/02	15h00	040/2001	Anastácio, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Corumbá, Ladário e Santa Terezinha	MS
03/09/02	09h00	041/2001	Jardim, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho e Rio Verde de Mato Grosso	MS
03/09/02	09h00	042/2001	Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo	MS
03/09/02	15h00	044/2001	Água Boa, Araputanga, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Jaciara, Juara, Peixoto de Azevedo, Querência, São José dos Quatro Marcos e Terra Nova do Norte	MT
04/09/02	09h00	045/2001	Colíder (Itauba), Paranatinga e Rosário Oeste	MT
04/09/02	15h00	047/2001	Ananás, Araguaçu, Arraias, Augustinópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Miracema do Tocantins e Miracorte	TO
05/09/02	09h00	048/2001	Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Colméia, Peixe, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins	TO
05/09/02	15h00	049/2001	Nova Olinda, Paraíso do Tocantins, Parana, Pedro Afonso, Taguatinga, Wanderlândia e Xambioá	TO
06/09/02	09h00	050/2001	Arraias, Colinas, Guaraí, Miracema do Tocantins, Natividade e Pedro Afonso	TO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 042/2001-SSR/MC, localidades de Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, será realizada no dia 06 de setembro de 2002, às 15:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 613 - 1º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
03/09/02	09h00	024/2001	Eldorado, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga	SP
03/09/02	14h00	031/2001	Iaeri, Itaberá, Itapeva, Jaboticabal, Jumbeiro, Junqueirópolis, Marcial e Marília	SP
04/09/02	09h00	032/2001	Paraibuna, Pedrinhas Paulistas, Piraju, Pompéia, Reginópolis e Sertãozinho	SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 113/2002)

RESULTADOS HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais de Licitação, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 09 a 13 setembro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado, e nos endereços citados no quadro abaixo, fixado o dia 27 de setembro de 2002 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS, observado o disposto no §5º, do art. 109 da mencionada Lei.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Barão Alto Cachoeira Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 833 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Virgílio Távora, 2501 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 613, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1774 - Centro, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rua Manoel, 470 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Oliveira e Silva, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 301, Centro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Delmiro Gouveia/AL

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000123/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000140/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000138/02	INABILITADA
THOMAZELLA PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53103.000141/02	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53900.000413/2002-71 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 53

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 50 Rubrica:

...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...PIEDADE LTDA.	FM	53830.000621/02	HABILITADA
...MA RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...NSA FM DE VARGEM GRAN-...TDA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...NAL PAULISTA FM LTDA.	FM	53830.000625/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...L FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000641/02	HABILITADA
...LISTA DE COMUNICAÇÃO ...SÃO LTDA.	FM	53830.000632/02	HABILITADA
...A PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA
...ORA AM LTDA.	FM	53830.000617/02	HABILITADA

...a n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Araçoiaba da ...

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...ADIODIFUSÃO LTDA. EPP	FM	53830.000613/02	HABILITADA
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000634/02	INABILITADA
...RADIODIFUSÃO PANAMBI	FM	53830.000631/02	HABILITADA
...IA DE COMUNICAÇÃO LT-	FM	53830.000628/02	INABILITADA
...AÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...IEDADE LTDA.	FM	53830.000621/02	HABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...ICA FM DE TATUÍ LTDA.	FM	53830.000629/02	HABILITADA
...VA E LTDA.	FM	53830.000627/02	INABILITADA
...SA I VARGEM GRAN-...DA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...L FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000641/02	HABILITADA
...M LTDA.	FM	53830.000642/02	HABILITADA
...A ALIANÇA DE COMUNICA-...A LTDA.	FM	53830.000626/02	HABILITADA
...COMÉRCIO E PRODUÇÕES	FM	53830.000643/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA
...RA AM LTDA.	FM	53830.000617/02	HABILITADA
...ÇÕES CAMPINAS LTDA.	FM	53830.000624/02	INABILITADA
...RATIVA LTDA.	FM	53830.000633/02	HABILITADA

...n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Barra do Tur-...

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000630/02	INABILITADA
...ADIODIFUSÃO PANAMBI	FM	53830.000631/02	HABILITADA
...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...SA FM DE VARGEM GRAN-...DA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...LIST ...OMUNICAÇÃO ...ÃO L...	FM	53830.000632/02	HABILITADA
...COMÉRCIO E PRODUÇÕES	FM	53830.000643/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA

ANEXO LVII

...n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Barrinha/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...UNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000663/02	HABILITADA
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
...A DE COMUNICAÇÃO LT-	FM	53830.000667/02	INABILITADA
...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000671/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Borá/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1020 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Boracéia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM. DE BROTAS LTDA.	FM	53830.000679/02	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.	FM	53830.000674/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000668/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Brotas/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ABANAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000656/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM. DE BROTAS LTDA.	FM	53830.000679/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000667/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000671/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE BROTAS LTDA.	FM	53830.000661/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000668/02	HABILITADA
SISTEMA ASSOCIADO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000675/02	HABILITADA
SISTEMA ERRE 5 DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	FM	53830.000664/02	HABILITADA
SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000666/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Buritizal/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000658/02	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000660/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Pedregulho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE	FM	53830.000659/02	INABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000658/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000667/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000660/02	HABILITADA
NOVO TEMPO COMUNICAÇÕES DE PEDREGULHO LTDA.	FM	53830.000676/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO PEDREGULHO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53830.000678/02	HABILITADA
REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000665/02	INABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOKUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000657/02	HABILITADA
TELEVISÃO BRASIL LTDA.	FM	53830.000655/02	HABILITADA

ANEXO LVIII

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de São José do Ouro/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA.	FM	53790.000651/02	HABILITADA
LOTTICI & ANTUNES LTDA.	FM	53790.000663/02	HABILITADA
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000661/02	HABILITADA
RÁDIO OURENSE LTDA.	FM	53790.000655/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Vila Nova do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000658/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Xangri-lá/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000666/02	HABILITADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000667/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000653/02	HABILITADA
PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000654/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA.	FM	53790.000660/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	HABILITADA
VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	FM	53790.000656/02	HABILITADA
XANGRI-LÁ FM LTDA.	FM	53790.000662/02	HABILITADA

ANEXO LIX

Concorrência nº 142/2001-SSR/MC, Localidade de Cambará do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BEDIN & OLIVEIRA LTDA.	FM	53790.000696/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BAUERMANN E BITENCOURT LTDA.	FM	53790.000693/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000695/02	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000687/02	HABILITADA
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000683/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53790.000685/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53790.000692/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000691/02	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 54
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Comunicações - CEL - Fls. 51 - Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
21/10/2009	14h30	127/2001	Fernando Prestes, Flora Rica, Florínia e Guaraci.	SP

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 097/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1871-2.17/2009, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Matupá, Nossa Senhora do Livramento, Nova Olímpia e Paranaíta, no Estado do Mato Grosso., operando-se a cabível inabilitação da licitante SINTELCOM-SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
104/2001-SSR/MC	MG	Manhuaçu e Matipó	FM	Fundação Bom Jesus.	53710.000315/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
22/10/2009	14h30	139/2001	Água de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra e Barra do Turvo.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
27/10/2009	14h30	141/2001	São José do Ouro, Vila Nova do Sul e Xangri-lá.	RS

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 86/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Andaraí/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	191.111,00	FM	97,384	99,738
53640.000271/02	Casulo FM Ltda.	115.000,00	FM	95,652	99,565
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	144.600,00	FM	96,542	99,155
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	34.770,00	FM	85,620	98,562

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Amélia Rodrigues/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000266/02	AL Comunicações Ltda.	259.998,00	FM	97,526	99,753
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	151.111,00	FM	95,744	99,574
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	260.600,00	FM	97,532	99,254
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	67.770,00	FM	90,510	99,051
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	135.000,00	FM	95,236	99,024
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89,282	98,928

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aiquara/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000264/02	LMG Comunicações Ltda.	136.000,00	FM	96,324	99,632
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	232.600,00	FM	97,850	99,286
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	32.000,00	FM	84,375	98,438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	24.770,00	FM	79,814	97,981
53640.000261/02	Marketing e Comunicação Ltda.	19.920,00	FM	74,900	97,490

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aramari/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000272/02	TL Comunicação Ltda.	418.998,00	FM	98,807	99,881
53640.000267/02	Sorali - Sociedade da Radiodifusão Litorânea Ltda.	164.000,00	FM	96,951	99,695
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	238.600,00	FM	97,904	99,291
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	32.000,00	FM	84,375	98,438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	31.770,00	FM	84,262	98,426

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Angical/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	182.000,00	FM	96,466	99,647
53640.000271/02	Casulo FM Ltda.	175.000,00	FM	96,325	99,633
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	102.300,00	FM	93,713	99,371
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	232.600,00	FM	97,235	99,224
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89,282	98,928
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	37.770,00	FM	82,973	98,297

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009100700110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0028412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 55

M. das Comunicações
Fls 52
Rubrica:

PROPOSTA

TÉCNICA

Erika M. Domenici
CEL - MC

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

00

M. das Comunicações
Fls. 53
Rubrica:

INDICE

Discriminação	Página
Índice	00
Proposta Técnica ANEXO III	01 a 02

Ernesto M. Domenici
CEL - MG

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000648/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 57

01

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
Data: 23/05/02
Edital da Concorrência n.°139/2001-SSR/MC Localidade: Araçoiaba da Serra UF: SP
1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2.Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Volume de Processo Digitalizado 53530.000843/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 58
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

02

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 1360AA005415

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de por semelhança de César Augusto Bilezikdjian.
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1.83 verba
Em Test.
Válido somente com selo de autenticidade
Luciane Machado Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002

Eriko M. Domenici CEL - MC

César Augusto Bilezikdjian
CPF n. 249.403.368-32
Sócio Gerente

CEL - Comunicações S/A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Volume de Processo Digitalizado 53650.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 59

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço:Araçoiaba da Serra /SP

Serviço/UF: Freqüência Modulada/SP

Razão Social da Proponente:Som da Ilha Comercio e Produções Ltda-ME

Conteúdo:

Conjunto nº 2 :
Proposta técnica

Min. das Comunicações
Fls. 56

(28)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Volume de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 60

Fls. 57
Rubrica

PROPOSTA

TÉCNICA

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53030.000643/2002-11 (6326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**
CNPJ: **04.391.521/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:27 do dia 26/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Voltar

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.391.521/0001-78 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Ministério da Fazenda
CAIXA
INTERNET BANKING CAIXA | Acessos Preparados para Deficientes Visuais | Ajuda
Conta Corrente - P.Física
tipo de conta agência nº conta
OK
a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |
BUSCA:
OK
Navegue pela CAIXA



Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME

Resultado da consulta em 26/01/2015 às 16:57:14

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA ROD TREZE DE MAIO S/N KM 10 / SIMBIUVA / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2015 a 24/02/2015

Certificação Número: 2015012608095865254096

Informação obtida em 26/01/2015, às 16:59:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1754/2015/SEI-MC

INTERESSADO: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência**: Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº . 139/2001**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME**, vencedora da Concorrência nº 139/2001, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo**,** estado de São Paulo , cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2015.

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário que a entidade interessada apresente a documentação exigida para instrução do processo, **em original ou cópia autenticada,** com vistas à assinatura do respectivo contrato de outorga, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

- Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";
- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for delegar poderes a terceiro para representar a entidade na assinatura do contrato);
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;
- Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte a empresa Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. ME e o sócio CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN, conforme espelhos dos tribunais que seguem anexo.Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.
-

Nome	Processo	Tribunal
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0632441-72.0800.8.26.0090	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
Som da Ilha Comércio e Produções Ltda ME	0002025-92.2011.8.26.0424	TJSP - 2º Grau

- Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.
- Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Receita Federal do Brasil que comprove a regularidade da entidade perante a Previdência Social.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0344210** e o código CRC **4AA5B0E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2391/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2015

Ao Senhor
Representante Legal da Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.- ME.
Rodovia 13 de Maio, S/N, KM 10, Simbiuva.
11930-000 - Pariquera-Açu/SP

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53900.002399/2015-71. Concorrência nº 139/2001.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº **1754/2015/SEI-MC (doc. nº 0344210)**, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0344466** e o código CRC **C4B2A80A**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752002 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406492

OF:2391/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME
RODOVIA 13 DE MAIO , S/N, KM 10, SIMBIUVA
CEP:11930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO



cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c5412406b492

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF:2391/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME
RODOVIA 13 DE MAIO , S/N, KM 10, SIMBIUVA
CEP:11930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO

CEP / CC

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
21/05/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC PARIQUERA-AÇU
21 MAI 2016
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Juliana Nardes Correa
Mat. 8.933.510-4
AC Pariquera Açu/DR/SPM

EN... *...ARA DEVOLUÇÃO NO VERSO - ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752 ...

114 x 186 mm

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08752002 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

13 / 05 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGÊNCIA MINICOM

19 MAI 2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7777/2016/SEI-MC

INTERESSADO: **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME**

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos do Parecer Normativo referencial nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

REFERÊNCIA**: Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº139/2001.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda**, vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR-MC, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015.

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para a instrução dos autos deste processo com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

ANÁLISE

3. Inicialmente, é importante consignar que, em 14/09/2015, a Consultoria Jurídica – CONJUR exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº53900.047431/2015-47) a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato. A referida manifestação busca uniformizar o entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

4. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da assinatura de contrato, faz-se necessário que a interessada apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada** (sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital): Assim, a lista abaixo representa consolidação dos documentos para os processos de assinatura de contrato atualmente em curso neste Ministério:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**	**Fls.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.	
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653	

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º	
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "b" Decreto nº 85.064/1980. Art. 12, I e II.	
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"	
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"	
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"	

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"	
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.	
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"	
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"	
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"	
18	Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "e"	

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os nomes constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos daqueles órgãos que atestem tal fato.

5. Registra-se que para assinatura do contrato de outorga, faz-se necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigido.

6. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 24/04/2016, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1057378** e o código CRC **FB3DE9B1**.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da __(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)_____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do Edital, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar nem exerce cargo ou função do qual decorra foro especial;

e) Nenhum Dirigente participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital e não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

_____, _____

(local e data)

_____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 11321/2016/SEI-MC

Ao Senhor
Representante Legal da Som da Ilha Comércio e Produções Ltda
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/ SP
E-mail: somdailha@somdailha.com.br

ASSUNTO: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Barra do Turvo/SP**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53900.002399/2015-71. Concorrência nº 139/2001.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 7777/2016-SEI/MC doc. (057378), com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, Substituta**, em 24/04/2016, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1057439** e o código CRC **D9C108B5**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

OF: 11321/2016/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA
RODOVIA 13 DE MAIO, KM 10- CAIXA POSTAL /37, BAIRRO SIMBIÚVA
CEP: 11.930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC.: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00165890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
25/04/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / LOCALIDADE | UF | BRASIL BRÉSIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOZ

AR

JH 00165890 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
25/04/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

- -

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11321/2016/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA
RODOVIA 13 DE MAIO, KM 10- CAIXA POSTAL /37, BAIRRO SIMBIÚVA
CEP: 11.930-000 PARIQUERA-AÇU/SP
PROC.: 53900.002399/2015
ASSINATURA DE CONTRATO

ENDEREÇO / *A*

CEP / *CODE POST* / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
02/05/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC PARIQUERA - AÇU
02 MAI 2016
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Daniela Sousa Muniz Correa
Mat. 8.933-754-9
AC Pariquera Açu/SPM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE ÃO EXPEDIDOR
4 618-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foram localizados o AR e a Resposta ao ofício nº 11321/2016/SEI-MC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 03/06/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 03/06/2016, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1168341** e o código CRC **EBA9390A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CHECK LIST

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NOS TERMOS DO PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (exarado no Proc.53900.047431/2015)

ASSINATURA DE CONTRATO – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Processo n: 53830.000522/2000-11
Entidade: som da ilha Comércio e Produções Ltda-Me
Serviço: FM
Localidade: Barra do Turvo/SP Concorrência N 139/2001

***** Aplicável somente para as licitações iniciadas antes da publicação do Decreto nº. 7.670, de 2012.

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	X		Doc. 116823. Fl.01
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	NÃO SE APLICA		
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X		Doc. 116823 FL. 02 A 09
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	X		Doc. 116823.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

				FL.10
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio**, nos casos de localidade em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA		
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	X		Doc. 116823 Fl.11
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	X		Doc. 116823 FL.11
8	Declaração firmada pelos dirigentes da proponente de que não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	X		Doc. 116823 Fl.11
9	Declaração firmada pelos dirigentes da proponente de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	X		Doc. 116823. Fl. 11
10	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	X		Doc. 116823 FL. 12 a 17
11	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	X		Doc. 116823 Fl. 18
12	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ relativo à sede da entidade	X		Doc. 116823 FL 19
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	X		Doc. 116823 FL. 20

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

14	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS	X		) Doc. 116823 Fl.21
15	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal	X		Doc. 116823 FL.22 a 24
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	X		Doc. 116823 FL. 26 a 42
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Certidão negativa de débitos trabalhistas	X		Doc. 116823. FL. 25
18	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade	X		Doc. 116823. FL .01
19	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	X		Doc. 116823. 43 a 46
20	Comprovante de regularidade com o FISTEL	X		Doc.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

				116823 Fl. 47 a 48
21	A entidade, os dirigentes e os sócios obedecem aos limites de outorgas previsto no Decreto-Lei nº 236, de 1967?	X		Doc. 0344165
22	Informação do endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.	X		Doc. 116823

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO.

A documentação apresentada a**tende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP
E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Concorrência n.º 139/2001. Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53900.002399/2015-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 230/2017/SEI - MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 16/01/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603510** e o código CRC **492E04D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 1603510

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 230/2017/SEI-MCTIC

INTERESSADO: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Processo nº 53900.002399/2015-71 . Concorrência nº 139/2001.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa **Som da Ilha comércio e produções Ltda.-ME**, vencedora da Concorrência nº 139/2001, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de de Barra do Turvo**,** estado de São Paulo , cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015.

ANÁLISE

2. Insta-se informar que , em análise aos autos do processo de outorga observou-se que em 10 de julho de 2016, a referida entidade anexou sob o protocolo de nº 53900.030767/2015-71 documentação solicitada por esta Secretaria em razão da Nota Técnica de nº 1754/2015 (0344210), datada de 15 de maio de 2015.

3. Ocorre que após a elaboração de *checklist* para conferência dos documentos apresentados, para fins de instrução do processo, observou-se que, em que pese a referida entidade ter apresentado as certidões de Objeto e pé dos processos solicitados, mister se faz a apresentação de nova certidão atualizada para ciência do andamento desses, uma vez que se trata de ação civil de improbidade administrativa com possibilidade de bloqueio de bens.

Nome	Processo	Tribunal
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0632441-72.0800.8.26.0090	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001783-76.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001781-09.2014.8.26.0118	TJSP
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	0001777-69.2014.8.26.0118	TJSP
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA	0002025-92.2011.8.26.0424	TJSP - 2º GRAU

4. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados acima, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Marcelino Linhares Araújo**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2017, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 16/01/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 16/01/2017, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603337** e o código CRC **799FD911**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 1623874

Data de Envio:
17/01/2017 10:00:20

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1603510.html
Nota_Tecnica_1603337.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se Resposta ao Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/02/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 17/02/2017, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1690571** e o código CRC **28E1E91B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 SEI nº 1690571

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53900.002399/2015-71	**Concorrência nº:** 139/2001-SSR/MC	
Entidade: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	**C.N.P.J. nº:** 04.391.521/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: BARRA DO TURVO	**UF:** SP

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	(2139632)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	(0326414)
c) Decreto Legislativo;	OK	(0326415)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	OK	(2139643)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	PENDENTE	
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	14 (1168230)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	14 (1168230)
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/28 (1168230)
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	30/31 (1168230)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	32 e 33 (1168230)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Nacional – 32 Estadual – 35 Municipal – 36 (1168230)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	61 (1168230)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	37 (1168230)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	César Augusto Bilezikdjian	OK	(1689411)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	21 (0326412)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	59 (1168230)
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;		PENDENTE	
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME:**ANALISTA** **CARGO**:**CHEFE DE SERVIÇO**	17/08/2017

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 18918/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Barra do turvo, no estado de São Paulo, cujo ato de outorga foi aprovado pela Portaria nº 361 de 17 de agosto de 2011, publicado do Diário Oficial da União - D.O.U de 22 de agosto de 2011.

ANÁLISE

2. A última análise dos autos realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, nos termos da Nota Técnica nº 230/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1603337), concluiu pela expedição do Ofício nº 476/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1603510) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio dos requerimento protocolado sob o nº 01250.009781/2017-75, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2140038).

3. Dessa maneira, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

3.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada da junta comercial devidamente atualizada;

c) certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença;

d) informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência;

e) declaração firmada pelo representante legal de que nenhum dos dirigentes e sócios se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícios previstos nas alíneas b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o,p, e q do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4. Ademais, necessário que a Entidade informe o nome e apresente o documento de identidade da pessoa que irá firmar o contrato com a União e caso haja delegação de poderes para pessoa estranha ao quadro de administradores da pessoa jurídica, conforme contrato social, deverá ser apresentado, também, o correspondente instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato.

5. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

6. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos listados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 17/08/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/08/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2140182** e o código CRC **4E3704F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.002399/2015-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18918/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/08/2017, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2140656** e o código CRC **22345165**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2140656

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2143790

Data de Envio:
18/08/2017 09:40:36

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2140656.html
Nota_Tecnica_2140182.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Serviço de Documentação e Informação de Outorgas

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.002399/2015-71

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT_COM – localizou-se Resposta ao ofício nº 36192/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 14/09/2017

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Técnico de Nível**, em 14/09/2017, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2216436** e o código CRC **4F40D82C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PUBLICADO NO D.O. DE 9 / 02 / 10

Comunicações das Fls. 99 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	53830.000643/02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/11
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 361 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000643/2002, Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 30 de março de 2011, que outorga permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DA TERRA DOS GÊMEOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão da Terra dos Gêmeos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM CONQUISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio FM Conquista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE TAVARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.093, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Tavares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Vinhosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à V.P.D. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010, que outorga permissão à V.P.D. Empresa de Radiodifusão Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.178, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Izabelense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015010800004.
Acesse também: https://validade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
Data: 23/05/02
Edital da Concorrência n.°139/2001-SSR/MC Localidade: Barra do Turvo UF: SP
1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2.Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL. Comunicações Ltda.
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço a firma de por semelhança de César Augusto Bilezikdjian
22 MAI 2002 Valor Recebido 1,83
Luciane Martins Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP 1360AA005414
Pariquera-Açu - SP

Pariquera-Açu/SP, 22 de maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF n. 249.403.368-32
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

CEL. - M. das Graças

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

01

Min. das Comunicações
Fls. 78
Rubrica:
CEL

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME
2. CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
3. Edital da Concorrência: n.º 139/2001 -SSR/MC
4. Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada
5. Localidade: Barra do Turvo UF: SP

Valor Proposto: R$81.100.00 (oitenta e um mil e cem reais)

1ª Parcela:R$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta reais)

2ª Parcela:R$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta reais)

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma por semelhança de César Augusto Bilezikd- jian
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test.
Luciane Martins Nichetti - Notaria Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1360AA005410

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF n.º 249.403.368-32
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 139/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 07/04/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de São Paulo, situada à Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-300.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Vergueiro, 3073
Vila Mariana
São Paulo/SP
CEP 04101-300.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas. ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados ha mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) P1 = 0,75 x (Tt – 16) pontos, para 16 < Tt ≤ 24
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) P2 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 5 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 139/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: SÃO PAULO

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
						Az	KW				
AGUAS DE SÃO PEDRO	**FM**	229	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02
ALTAIR	**FM**	231	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02
ANGATUBA	**FM**	285	C	A	0,3					11.930,00	07/04/02
ARAÇOIABA DA SERRA	**FM**	220	C	A	0,3					11.555,00	07/04/02
BARRA DO TURVO	**FM**	260	C	A	0,3					10.000,00	07/04/02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____	_____
Ministro das Comunicações	Permissionária

Testemunhas:

_____	_____

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.391.521/0001-78

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	249.403.368-32	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
SULAMITA BILEZIKDJIAN	097.858.698-06	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:48:43

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 249.403.368-32

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN	249.403.368-32	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	950	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:50:30

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 097.858.698-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SULAMITA BILEZIKDJIAN	097.858.698-06	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Vista Alegre do Alto
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Novais
		SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	04.391.521/0001-78	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barra do Turvo

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 17/08/2017 **Hora:** 08:51:02

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
260	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	SP	Barra do Turvo	FM	1	

Usuário: anatel\alexandrem.mctic - Alexandre Cézar Machado da Silva **Data:** 19/09/2017 **Hora:** 14:49:21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barra do Turvo
Freqüência: 99,9 MHz
Classe: C
Canal: 260

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
Nome Fantasia: SOM DA ILHA
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50412306921
CNPJ: 04.391.521/0001-78
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
Nº Fistel: 50412306921
Fase: 1 - Outorgada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barra do Turvo/SP
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 260
Freqüência: 99,9
Classe:
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99
Máximo: 250 **Digitados: 33**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: SOM DA ILHA	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.391.521/0001-78	**Número do Fistel:** 50412306921
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA TREZE DE MAIO	**Complemento:** KM 10	
Bairro: SIMBIUVA	**Numero:** S/N	
Município: Pariquera-Açu	**UF:** SP	**CEP:** 11930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Turvo	**UF:** SP
Latitude: -24.75639	**Longitude:** -48.50472

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	**Frequência:** 99.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	361	Portaria	MC	17/08/2011	22/08/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSINATURA DE CONTRATO

Processo nº: 53900.002399/2015-71	**Concorrência nº:** 139/2001-SSR/MC	
Entidade: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	**C.N.P.J. nº:** 04.391.521/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: BARRA DO TURVO	**UF:** SP

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Ato de Homologação do Certame;	OK	(2139632)
b) Portaria ou Decreto de Outorga;	OK	(0326414)
c) Decreto Legislativo;	OK	(0326415)
d) Limites de outorga da Entidade, sócios e dirigentes;	OK	(2139643)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
e) Alvará de funcionamento;	Não se aplica	
f) Comprovante de recolhimento da garantia;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2/51 (2215884)
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	OK	53/54 (2215884)
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	
	1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	OK	14 (1168230)
	1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Entidade não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	14 (1168230)
	1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa); **OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	OK	58 (2215884)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/28 (1168230)
	1.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	55 (2215884)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

REGULARIDADE FISCAL	1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	30/31 (1168230)
	1.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	32 e 33 (1168230)
	1.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Nacional – 32 Estadual – 35 Municipal – 36 (1168230)
	1.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	61 (1168230)
	1.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	OK	37 (1168230)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	César Augusto Bilezikdjian	OK	(1689411)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	21 (0326412)
2.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **OBS:** Em se tratando de sócio pessoa jurídica.		Não se aplica	
2.1.3**Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. –** Ato constitutivo e a última alteração realizada, acompanhada da Certidão do órgão de registro competente;		Não se aplica	
2.1.4. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	59 (1168230)
2.1.5. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
	Sulamita Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.6. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)
2.1.7. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	César Augusto Bilezikdjian	OK	14 (1168230)

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;	César Augusto Bilezikdjian	OK	57 (2215884)
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **ALEXANDRE CÉSAR MACHADO DA SILVA** **CARGO**: **CHEFE DE SERVIÇO**	02/10/2017

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 22590/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO. Formalização de outorga. Pela possibilidade de assinatura de contrato. Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. Registra-se que a homologação do certame licitatório se materializou nos termos do Despacho do Ministro de 8 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 9 de fevereiro de 2010 (evento SEI nº2139632). Por meio da Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 22 de agosto 2011, o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Interessada (evento SEI nº0326414). Referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado do D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI nº 0326415).

5. Após manifestação jurídica referencial da Consultoria Jurídica – Conjur, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, nos termos do Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR - MC/CGU/AGU, os procedimentos de assinatura de contrato deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, conforme enumeração trazida no teor do r. parecer.

6. Em atendimento às orientações contidas na citada manifestação jurídica referencial, esta Secretaria de Radiodifusão – Serad formulou algumas exigências à Entidade, a fim de regularizar a instrução do feito, para possibilitar a aferição do preenchimento dos requisitos legais autorizadores da assinatura do contrato com o Poder Concedente (vide Notas Técnicas n.º 7777/2016/SEI-MC - evento SEI n.º 1057378; n.º 230/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 1603337; e n.º 18918/2017/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 2140182).

7. De acordo com o que atesta a Lista de Verificação de Documentos, inserida através do evento SEI n.º2262808, a Entidade acostou aos autos a documentação exigida por esta Secretaria.

8. Insta salientar que a documentação exigida nesta oportunidade, tem a finalidade de comprovar se a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. mantém preenchido os requisitos apurados na fase de habilitação. Assim, passa-se à analisá-los.

9. Inicialmente, cumpre-nos demonstrar a constituição societária e diretiva da Entidade, quando da fase de habilitação do certame (de acordo com os termos da 1ª Alteração Contratual, de 11 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp em 27 de março de 2002, sob o nº 62678024 - pgs. 43/44 evento SEI n.º 2215884, conforme abaixo:

NOME	COTAS	VALOR NOMINAL R$ 50,00
Cesar Augusto Bilezikdjian	950	47.500,00
Sulamita Bilezikdjian	50	2.500,00
Total	1000	50.000,00

NOME	CARGO
Cesar Augusto Bilezikdjian	Gerente

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9.1. Acompanhado da 1ª Alteração Contratual, foram apresentadas as seguintes Alterações:

9.1.2. A 2ª Alteração Contratual realizada em 3.12.2003, registrada sob o nº 83227040 em 17.2.2004, na Jucesp - pgs. 38/42 do evento SEI n.º2215884, adaptou o Contrato Social da presente Entidade à Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) e, após, o consolidou;

9.1.3. Na 3ª Alteração Contratual realizada em 31.3.2005, registrada sob o nº 83840059 em 12.4.2005, na Jucesp - pgs. 35/37 do evento SEI n.º2215884, operou-se a majoração do capital social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais para R$ 100.000,00 (cem mil) reais, ou seja, o valor nominal passou de R$ 50,00 (cinquenta) reais para R$ 100,00 (cem) reais. Contudo, manteve a distribuição de cotas na proporção noticiada no item 9;

9.1.4. Já na 4ª Alteração Contratual realizada em 21.2.2008, registrada sob o nº 70454085 em 3.3.2008, na Jucesp - pgs. 27/34 do evento SEI n.º2215884, a Entidade modificou a redação do objeto social e, em virtude desta alteração, consolidou o contrato social;

9.1.5. Na 5ª Alteração Contratual realizada em 15.10.2010, registrada sob o nº 352670101 em 15.10.2010, na Jucesp - pgs. 24/26 do evento SEI n.º2215884, houve a majoração do capital social de R$ 100.000,00 (cem mil) reais para R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil) reais, dividindo-se 3.260 (três mil, duzentos e sessenta) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se uma redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 3.097 (três mil e noventa e sete) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 163 (cento e sessenta e três) cotas. As demais cláusulas permaneceram inalteradas;

9.1.6. A 6ª Alteração Contratual realizada em 10.1.2011, registrada sob o nº 33741116 em 21.1.2011, na Jucesp - pgs. 16/23 do evento SEI n.º2215884, operou nova modificação na redação do objeto social e, em virtude desta alteração, consolidou o contrato social;

9.1.7. Na 7ª Alteração Contratual realizada em 11.6.2012, registrada sob o nº 238309125 em 15.6.2012, na Jucesp - pgs. 13/15 do evento SEI n.º2215884, houve nova majoração do capital social de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil) reais para R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividindo-se 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se nova redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 250 (duzentos e cinquenta) cotas. As demais cláusulas permaneceram inalteradas;

9.1.8. E na 8ª Alteração Contratual realizada em 27.3.2013, registrada sob o nº 126026130 em 5.4.2013, na Jucesp - pgs. 10/12 do evento SEI n.º2215884, a Entidade modificou a redação de algumas cláusulas do Contrato Social e noticiou a criação de sua filial com sede no endereço Rua Manoel Marques n.º 120, Centro na cidade de Vista Alegre do Alto/SP - CEP n.º 15.920-000.

10. No decorrer da instrução dos autos constatou-se que a Interessada levou a efeito a 9ª Alteração Contratual datada em 7.8.2015, registrada sob o n.º 371941155 em 3.9.2015, na Jucesp - pgs. 2/9 do evento SEI n.º2215884, por intermédio da qual comunicou uma nova majoração do capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais para R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, dividindo-se 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R$ 100,00 (cem) reais. Assim, operou-se nova redistribuição de cotas entre os integrantes, sem alteração do controle societário, onde o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian passou a dispor de 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas e a Sra. Sulamita Bilezikdjian a dispor de 500 (quinhentas) cotas. Desta forma, em virtude destas alterações, consolidou-se o contrato social.

11. Confrontadas as informações supracitadas (composição social e diretiva da sociedade) e as informações constantes da Certidão Simplificada expedida pela Jucesp, em 4 de setembro de 2017 - pgs. 53/54 do evento SEI n.º2215884, denota-se que apesar da Entidade ter operado uma 9ª Alteração Contratual (pgs. 2/9 do evento SEI n.º2215884), manteve inalterada a sua estrutura societária e diretiva em relação a 1ª Alteração Contratual noticiada no item 9. Portanto, de acordo com a certidão da junta e os atos reapresentados pela Interessada, infere-se que a sociedade atualmente mantém a seguinte estrutura:

NOME	COTAS	VALOR NOMINAL R$ 100,00

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cesar Augusto Bilezikdjian	9.500	950.000,00
Sulamita Bilezikdjian	500	50.000,00
Total	10.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Cesar Augusto Bilezikdjian	Sócio-Administrador

11.1. Sobre a repercussão de mudanças societárias em cada fase do processo de outorga, a Conjur firmou o seguinte entendimento, por meio do Parecer n.º 696/RZL/CONJUR-MC/AGU:

NA LICITAÇÃO,ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**	**DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO**	**APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO**
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério das Comunicações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o disposto no artigo 38 da Lei 4.117/62

11.2. Nessa acepção, firmou-se entendimento no sentido que após a edição do Decreto Legislativo e assinatura do contrato, ou seja, como no caso em tela, a empresa está sujeita às regras estabelecidas na Lei n.º 4.117, de 27.8.1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, mormente, ao art. 38.

11.3. Convém frisar que, a 2ª, 3ª e 4ª Alterações Contratuais, registradas na Jucesp em 17.2.2004, 12.4.2005 e 3.3.2008, respectivamente, ocorreram anteriormente a homologação do certame que repisa-se ocorrera em 9 de fevereiro de 2010. As referidas Alterações Contratuais poderiam ser realizadas sem a ingerência desta Pasta, mas em contrapartida entende-se que elas deveriam ter sido comunicadas à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, o que não ocorreu.

11.4. Não obstante, salienta-se que a 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Alterações Contratuais, registradas na Jucesp em 15.10.2010, 21.1.2011, 15.6.12, 5.4.13 e 3.9.2015, respectivamente, ocorreram após a homologação do certame. De acordo com a legislação especifica que rege a matéria as operações em questão podem ser realizadas sem a prévia autorização do Poder Concedente, mas devem ser comunicadas a este Órgão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização.

11.5. Confrontadas as datas de registro das alterações relatadas no item 11.4 e a sua comunicação a esta Pasta através dos requerimentos protocolados sob o n.º 53900.030767/2015-71 (evento SEI n.º0567983) em 22.6.2015 e 53900.034645/2016-34 (evento SEI n.º1168230) em 2.6.2016, se constata que a Interessada não respeitou o disposto na legislação, ou seja, após o escoamento do prazo legal, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização – DECEF deve ser provocado com vistas à instauração do competente processo de apuração de infração.

11.6. Apesar da efetivação da referidas Alterações Contratuais conclui-se que não há impedimento para o prosseguimento dos autos, considerando que as modificações realizadas pela Interessada não representaram modificações capazes de alterar as qualificações personalíssimas da pessoa jurídica, tampouco, as suas propostas de preço e técnica, ofertadas no inicio do certame licitatório.

11.7. Nessa esteira é indispensável acentuar que as modificações contratuais perpetradas pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão possuem em comum o objetivo de melhor administrar seus negócios o que, por via oblíqua, resulta na melhor prestação do serviço, para o público envolvido.

12. Quanto aos requisitos impostos à Pessoa Jurídica vencedora do certame licitatório, relativos a a) habilitação jurídica, b) qualificação econômico-financeira, e, c) regularidade fiscal, verifica-se que estes mantiveram-se preenchidos pela Vencedora, uma vez que:

12.1 - Não houve alteração na estrutura societária da empresa, após a última alteração contratual (9ª) conforme comprova a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp;

12.2 - Foram apresentadas pelos sócios/dirigentes as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 236/67. Confirmam tais informações os extratos da consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Societário - SIACCO (evento SEI n.2139643), cujos dados apontam que os sócios e diretores, bem como a própria Permissionária, respeitam os limites estabelecidas pela legislação;

12.3 - Do Balanço patrimonial e certidão de falência ou concordata juntadas ao feito, observa-se que a Entidade mantém sua saúde econômico-financeira para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão (pgs. 17/28 do evento SEI n.º 1168230 e pág. 55 do evento SEI n.º 2215884, respectivamente);

12.4 - Das certidões expedidas pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, e ainda, certidão trabalhista, seguridade social e FGTS, restou comprovada a regularidade da empresa perante o fisco competente, não demonstrando nenhum tipo de pendência que possa obstar este procedimento de assinatura de contrato.

13. Ademais, relativos aos requisitos determinados aos sócios e diretores, foram apresentadas: prova da condição de brasileiro nato, quitação eleitoral, declarações de respeito aos limites de outorga, declaração de que não se encontram condenados, com decisão judicial transitada em julgado, nos crimes previstos na Lei Complementar nº 64/90 (conforme estabelecido pela Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29.03.2017). Em estudo ao conteúdo destes documentos, verifica-se que os critérios necessários foram atendidos pelos membros da sociedade.

14. Em face dessas constatações, conclui-se que a Entidade Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. encontra-se apta a celebrar o contrato de adesão de permissão com a União.

15. Registra-se, oportunamente, mediante consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD e Mosaico, em 19.9.2017, a existência do canal licitado (Canal 260) no Plano Básico de Distribuições de Canais de Frequência Modulada (evento SEI n.º 2229408).

16. Não obstante, insta consignar que o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º 2229057).

17. Destarte, ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

18. Portanto, em cumprimento ao exarado no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem nº "84", Processo n.º 53900.033298/2014-61 esta Secretaria promoveu a adequação das cláusulas 6ª e 7ª da minuta do respectivo contrato.

19. Nesse diapasão, considerando os estritos termos do Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, entende-se que a Interessada preenche as qualificações necessárias para a celebração do contrato de permissão com a União, razão pela qual se opina seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos submetidos ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para deliberação.

20. É conveniente registrar que o contrato de permissão só poderá ser celebrado mediante a prévia quitação da primeira parcela do preço ofertado pela Interessada.

CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) possibilidade de prosseguimento dos autos, com vistas à assinatura do correspondente contrato de outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

b) remessa dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Outorga - SEOUT, para anotação e juntada na pasta cadastral da Interessada de cópia da 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Alteração Contratual (pgs. 38/42, 27/34, 24/26, 16/23, 13/15, 10/12 e 2/9, respectivamente, do evento SEI n.º 2215884);

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

c) remessa dos autos, à Senhora Secretária de Radiodifusão, para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta;

d) emissão do correspondente boleto bancário, relativo à primeira parcela da outorga;

e) remessa dos autos a Comissão Especial de Licitação de Serviço de Radiodifusão, para ciência do que foi relatado no parágrafo 11.3. e adoção das medidas que julgar oportunas;

f) remessa dos autos ao DECEF, para providências relativas à instauração de processo de apuração de infração, conforme relatado no item 11.5.

ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA
Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta.

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Secretária de Radiodifusão

INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 22.590/2017/SEI-MCTIC. Expeça-se o boleto relativo à primeira parcela de outorga, conforme sugerido e encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para assinatura da minuta do contrato de concessão. Deixo consignado que a Interessada somente assinará o contrato se comprovada a quitação do boleto, o que será apurado no momento oportuno por esta Secretaria.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 16/10/2017, às 20:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 17/10/2017, às 17:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 17/10/2017, às 19:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2263511** e o código CRC **30098FA6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.**CNPJ n.º 04.391.521/0001-78, representada pelo Sócio-Administrador Sr.**César Augusto Bilezikdjian**, inscrito no C.P.F. n.º 249.403.368-32, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada por meio da Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME., o direito de explorar, se exclusividade, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8 % (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4 % (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora,

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ _____ (_____) pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga corrigido monetariamente pelo IPCA.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ (_____) até _____ (data) corrigido monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, referente à segunda parcela do valor da Outorga.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena [illegible]umento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço , sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;

c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém ____ (_____) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

_____

Permissionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/10/2017 - 09:14

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0301]

Correção de valores

• Índice não disponível para outubro/2017. Altere o período solicitado. •

Índices de preços | TR | Poupança | Selic | CDI

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção	IPC-A (IBGE) - a partir de 01/1980
* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial)	05/2002
* Data final (MM/AAAA)	10/2017
Valor a ser corrigido	40.550,00

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/10/2017 - 09:14

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial			05/2002
Data final			09/2017
Valor nominal	R$	40.550,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			2,6214008
Valor percentual correspondente			162,1400800 %
Valor corrigido na data final	R$	106.297,80	(REAL)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 24039/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71.

Assunto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ACOMPANHADO DE BOLETO. Formalização de outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Encaminha boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga para pagamento. Convocação para assinatura de Contrato.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n2263511), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em frequência modulada, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da **primeira parcela** da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 2.12.2017**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em **original ou cópia autenticada** no ato da assinatura do contrato.

4. A assinatura do contrato ocorrerá às **15h do dia 19.12.2017**, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF.**

5. Por fim, deve ser a entidade informada que o não pagamento da parcela acima referida até a data aprazada, resultará na adoção de procedimento objetivando a desconstituição da citada outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela:

a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia **2.12.2017**;

b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;

c) Convocação do Representante Legal da empresa, **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian** para celebração do respectivo contrato de permissão que ocorrerá às **15h do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314493** e o código CRC **9F573F78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 45706/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Formalização de Outorga. Boleto de 1ª parcela de outorga. Concorrência n.º 139/2001/SSR-MC. Processo n.º 53900.002399/2015-71**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 24.039/2017/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipê, estado do Rio Grande do Sul, e convoco o **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian** para a assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF

2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/10/2017, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2314503** e o código CRC **E1113F20**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45706/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2314503

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	02/12/2017
1. Informações: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530 **2. Mensagem** Nº Fistel:50412306921 **3. Regras** Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** **- Não receber após o vencimento** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME** **Endereço:** **RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA - 11930000 - Pariquera-Açu/SP**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	02/12/2017
1. Informações Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. - Não receber após o vencimento **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



Aviso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2317673

Data de Envio:
20/10/2017 09:54:16

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2314503.html
Nota_Tecnica_2314493.html
Boleto_2313200_Monta_Boleto.asp_resp_S_amp_Fistel.pdf

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002399/2015-71

Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – foi localizado a Resposta ao ofício nº 45706/2017/SEI-MCTIC, devidamente anexados ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 30/10/2017

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 30/10/2017, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2343405** e o código CRC **984DCAF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 25868/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: Manifestação ao questionamento da Entidade de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida. Pedido de cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada. Solicitação de suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017, até o esclarecimento dos fatos apresentados. Impossibilidade. Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Inexistência de Ilegalidade.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Foi encaminhado a interessada boleto bancário referente ao valor da primeira parcela da outorga, com data de vencimento em 2/12/2017. Entidade apresentou requerimento questionando erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitou o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo (evento SEI n.º 0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI n.º 0326415).

4. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2314493) e do Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2314503). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 19/12/2017, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.

5. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 2/12/2017 e o seu adimplemento é condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

6. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

7. Eis um breve relato dos fatos. Passa-se, então, a análise da matéria.

8. Por uma questão didática, faz-se mister individualizar os questionamentos levantados pela Interessada, com fincas a melhor esclarecê-los.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

9. **Da existência de erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida.**

9.1. Inicialmente, ratifica-se a existência de erro material no preenchimento do aludido ofício, apenas em relação ao município e o estado objeto da outorga deferida, ou seja, ao invés de Ipê deveria constar Barra do Turvo e em relação ao estado, ao invés de Rio Grande do Sul deveria constar São Paulo.

9.2. Com isso, reconhecido e demonstrado que a única incorreção encontrada no documento em questão refere-se ao preenchimento da localidade objeto da outorga e que se trata de mero erro material escusável que não acarretou nenhum prejuízo a Entidade, convalida-se as demais informações nele contidas, em especial, o horário, dia, local e o responsável pela a assinatura do contrato de adesão com a União.

9.3. Dessa maneira, entende ser inteiramente descabida a alegação de que tal erro poderia ter influenciado o valor obtido e informado a Entidade a título de 1ª parcela da outorga, uma vez que a divergência entre localidades não tem o condão de influenciar a base de cálculo da outorga e sim a proposta de preço originalmente ofertada.

9.4. Outrossim, corrobora a esta conclusão a Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC que acompanhou o documento vergastado, a qual se verifica que os dados da Interessada e da Outorga de Radiodifusão estão plenamente corretos.

10. **Do cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada.**

10.1. Neste tópico, passo a demonstrar a impossibilidade de atendimento do pleito em virtude da inexistência de erro material do boleto gerado com vencimento para o dia 2/12/2017.

10.2. A Interessada, no ano de 2002, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 40.550,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto foi necessário promover a correção da referida importância utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

10.3. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.

10.4. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se *in loco*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

10.5. Com efeito, a partir da edição do supracitado Parecer, restou pacificado, no âmbito desta Pasta, a tese quanto à possibilidade de incidência de correção monetária, ainda que não haja previsão editalícia, nos preços ofertados para a outorga dos serviços de radiodifusão.

10.6. **Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente.

10.7. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, *in verbis*:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. [...]* ***2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.*** *[...]. (REsp 1062672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO.* ***CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOMPOSIÇÃO. VALOR MOEDA****. 1.* ***A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância****. 2.* ***Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere.*** *Por conseguinte, sua incidência, na hipótese dos autos, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3. Apelação desprovida.*
>
> *(TRF-1 - AC: 200034000272385 DF 2000.34.00.027238-5, Relator: JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA, Data de Julgamento: 02/07/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.822 de 12/07/2013) (grifo nosso)*
>
> *ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA [...]. 1.* ***A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato****. [...].*
>
> *(REsp 837.790/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 13/08/2007, p. 357) (grifo nosso)*
>
> *RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 3. [...]* ***Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes. [...].***
>
> *(REsp 846367/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 16/11/2006, p. 231) (grifo nosso)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. PREVISÃO EDITALÍCIA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I. [...] II. Do mesmo modo****, "destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato"*
>
> *(AGA 0000134-18.2007.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), QUINTA TURMA, DJ p.56 de 14/12/2007). [...]. (AC 200334000262842, JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/06/2013 PAGINA:409.) (grifo nosso)*
>
> *CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. [...]. EDITAL CONVOCATÓRIO. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...]. [...]. 4.* ***A correção monetária das parcelas não representa um plus, mas visa tão-somente à preservação do valor real da moeda, em face da corrosão inflacionária, de sorte a se evitar o enriquecimento ilícito de uma das partes (Precedentes: STJ - REsp 243749; TRF 1ª Região - AC 2000.01.00.053476-4/DF e AG 94.01.23524- 4/DF). 5. A incidência de correção monetária para a atualização de parcelas contratadas prescinde do inadimplemento do licitante vencedor do certame****, bastando tão-somente que a forma de reajuste dos respectivos valores esteja prevista no edital de convocação. [...].* ***7. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato (STJ - REsp 837790).*** *[...].*
>
> *(AC 0007043-58.2003.4.01.3802 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.210 de 30/03/2009) (grifo nosso)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. [...]. [...] 2.* ***Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. [...] 4. Se por um lado houve correção monetária do preço da outorga, por outro lado deve provavelmente ter havido, nesses mais de nove anos, um aumento dos preços cobrados pelos serviços que a agravante irá prestar. 5. A incidência de correção monetária de 137,39% para os mais de nove anos compreendidos entre 23/06/1997 e 30/06/2006 não indica, por si só, quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.*** *[...].*
>
> *(AGA 200701000001509, JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, DJ DATA:14/12/2007 PAGINA:56). (grifo nosso)*

10.8. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11. **Da suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.**

11.1. Entende-se que não é o caso. Dos questionamentos levantados pela Entidade, apenas há procedência o apontamento do erro material cometido por esta Pasta na redação do ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC em relação a localidade objeto da outorga, ou seja, ao invés de ser preenchido Barra do Turvo foi escrito Ipê e em relação ao Estado, ao invés de São Paulo foi escrito Rio Grande do Sul, o que restou plenamente esclarecido no item 9 desta nota.

12. Desta forma, reitera a necessidade do cumprimento das obrigações contidas na Nota Técnica nº 24.039/2017/SEI-MCTIC e no Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC por parte da presente Entidade, nos termos e prazos comunicados, via Correspondência Eletrônica, em 20.10.2017. Não obstante, mantém-se o valor e o vencimento do boleto de 1ª parcela da outorga para o dia 2/12/2017, pois haverá um lapso temporal entre a presente manifestação e o vencimento de aproximadamente 22 (vinte e dois) dias, prazo suficiente para a satisfação da obrigação em tela.

CONCLUSÃO

13. Por todos os esclarecimentos prestados, entende-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padecem de qualquer vício de legalidade, razão pela qual opina-se pela (o):

a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos;

b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia **2/12/2017** implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga;

c) manutenção da convocação do **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian**, para a assinatura do contrato, que ocorrerá às **15h, do dia 19 de dezembro de 2017,** neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2375664** e o código CRC **B3D160C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48640/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

E-mail: somdailha@somdailha.com.br

Assunto: **Manifestação ao questionamento da Entidade do erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida. Cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada. Suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados. Impossibilidade. Processo nº 53900.002399/2015-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.868/2017/SEI-MCTIC, para conhecimento e providências, haja vista o requerimento protocolado neste Ministério questionando erro de preenchimento do ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC; o valor da 1ª parcela da Outorga após a incidência de correção monetária; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 10/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2376227** e o código CRC **400D1CE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48640/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 2376227

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 2383687

Data de Envio:
10/11/2017 17:50:14

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_2376227.html
Nota_Tecnica_2375664.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME			**Nº FISTEL:**	50412306921
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04391521000178
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	SP	**Proc. Caducidade:**	Não
End. Sede:	RODOVIA TREZE DE MAIO S/N - KM 10			**Bairro:**	SIMBIUVA
Município:	Pariquera-Açu	**CEP:**	11930-000	**UF:**	SP
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2017	02/12/2017	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80
									Total devido em 12/12/2017 (em reais):	106.297,80
									Total de créditos em 12/12/2017 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21429/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.002399/2015-71

Assunto: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ACOMPANHADO DE BOLETO. Formalização de outorga. Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Boleto da 1ª parcela do valor ofertado pela outorga encaminhado à Interessada. Pedido de prorrogação de prazo. Inviabilidade. Inadimplemento da obrigação. Direito de Petição. Mandamento Constitucional. Expedição de novo boleto.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo (evento SEI n.º 0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (evento SEI n.º 0326415).

4. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2314493) e do Ofício n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2314503). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga.

5. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 2/12/2017 e o seu adimplemento é condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

6. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida; solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da Outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada; e a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 2/12/2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

7. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela (o): a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 2.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato.

8. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

9. É a síntese do necessário. Passa-se a análise do pedido.

10. **Preliminarmente, cabe ressaltar que, em virtude do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo nº n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

11. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo anterior, caso a Interessada manifeste**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

12. Ultrapassada a questão preliminar - no caso de a Interessada manifestar interesse em assinar contrato com a União - , passa-se a análise do pedido formulado por meio da petição n.º 01250.072611/2017-27.

13. Pois bem, a interessada assim aduz:

> Em resposta ao Ofício 45706/2017/SEI-MCTIC. e considerando o exposto no Ofício 486240/2017/SEI-MCTIC vimos por meio deste solicitar PRORROGAÇÃO de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento da 1ª parcela de outorga de serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Turvo/SP, conforme Processo na 53900.002399/2015-71. Concorrência na 139/2001
>
> A solicitação deve-se ao fato, de que, nossa empresa é fornecedora em sua maior parte de órgãos públicos (Prefeitura e Governo Estadual), onde temos diversas programações de pagamentos além de outras reservas da empresa, já confirmadas período de 15 a 20/12/2017, e não antes deste prazo. Pedimos considerar ainda, que a imprevisibilidade de prazo na liberação da outorga e também a correção monetária submetida, requerem uma programação de saldo que até então não estava previsto.
>
> É necessária esta solicitação, visto que temos ainda, fechamento do ano, onde a empresa tem muitos encargos com folha de pagamento e despesas desta natureza. Esta prorrogação, é o prazo ideal para quitarmos o documento conf. acima, bem como procedermos com a assinatura contratual.
>
> Ficamos no aguardo de um retorno, e desde já, informamos nossos contatos, para recebimento de comunicação: 13-38561407 ou email: somdailha@somdailha.com.br.

14. Esses argumentos não merecem ser acolhidos.

14.1 Primeiro, porque não há previsão de prorrogação de prazo para pagamento da primeira ou segunda parcela do valor da outorga no Edital que regeu o certame.

14.2. Segundo, porque o art. 30, § 1º, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, veda a prorrogação do prazo para o adimplemento do valor da outorga, exceto em decorrência de caso fortuito ou força maior.

14.2.1. Não se vislumbra dos argumentos apresentados pela requerente a existência de motivos de força maior ou caso fortuito.

14.2.2. Segundo Caio Mário da Silva, importante se faz apurar os requisitos genéricos da força maior; assim leciona:

> *Aprofundando na dissecção do princípio, a doutrina sustenta que o legislador pátrio filiou-se ao conceito objetivista. Basta, pois, apurar os requisitos genéricos: a) Necessariedade. Não é qualquer acontecimento, por mais grave e ponderável, bastante para liberar o devedor, porém, aquele que impossibilita o cumprimento da obrigação. Se o devedor não pode prestar por uma razão pessoal, ainda que relevante, nem por isto fica exonerado, de vez que estava adstrito ao cumprimento e tinha de tudo prever e a tudo prover, para realizar a prestação. Se esta se dificulta ou se torna excessivamente onerosa, não há força maior ou caso fortuito. Para que se ache exonerado, é indispensável que o obstáculo estranho ao seu poder, e a ele seja imposto pelo acontecimento natural ou pelo fato de terceiro, de modo a construir uma barreira intransponível à execução da obrigação. b) Inevitabilidade. Mas não basta que à sua vontade ou à sua diligência se anteponha a força do evento extraordinário. Requer-se, ainda, que não haja meios de evitar ou de impedir os seus efeitos, e estes interfiram com a execução do obrigado.*

14.2.3 A alegada imprevisibilidade de prazo na liberação da outorga, somada a correção monetária submetida, por si só, não são capazes de ensejar a prorrogação do prazo, para adimplemento da obrigação. Entende-se que, diante das circunstâncias do caso concreto, não se encontram preenchidos os requisitos genéricos: necessariedade e inevitabilidade.

14.2.4. Não é inoportuno mencionar que ao apresentar a proposta de preço ao Poder Público, a Interessada estava ciente da obrigação que assumiu e das consequências jurídicas que o não cumprimento dessa obrigação pode gerar, devendo dispor de condições, tanto jurídicas como financeiras, para arcar com o compromisso, de modo a não prejudicar o andamento normal do processo licitatório e tampouco prejudicar a população da localidade que irá receber o serviço.

14.2.5. Ademais, diante de situações como a destes autos, a Administração deve atuar com cautela, pois não pode perder de vista que a prorrogação do prazo configura significativa alteração no contrato administrativo, pois se estaria a implementar ajuste direto na avença pactuada entre a União e o administrado, o que pode ser interpretado com violação ao princípio da igualdade e imparcialidade, esses norteadores da atuação administrativa.

14.3. Terceiro, porque o referido o Edital estabelece que se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão.

14.3.1. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

15. Diante do que foi aduzido até aqui é com firmeza que se conclui que o pedido da Interessada não possui guarida legal e, portanto, deve ser indeferido.

16. Do exame da situação atual do feito, verifica-se que a Interessada não adimpliu com a obrigação pecuniária, conforme se verifica dos termos de relatório extraído do sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC, evento SEI nº 2485584.

17. Em regra, caberia nesse momento a adoção das medidas cabíveis com vistas ao desfazimento administrativo da outorga, ofertando-se previamente à Interessada o exercício do contraditório e ampla defesa.

18. Não obstante, em virtude do direito constitucional de petição, circunscrito no art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e, ainda, em razão do fato de o pedido de prorrogação/suspensão do prazo ter sido apresentado antes de escoado o prazo estabelecido para o pagamento do valor devido pela outorga, qual seja, 02.12.2017, se faz necessária a expedição de novo boleto, todavia, concedendo-se apenas os dias que faltavam para o vencimento quando da apresentação do pedido de prorrogação, que se remete a data da postagem da petição nos Correios (23.11.2017).

19. É imperioso aduzir que o entendimento materializado no parágrafo anterior não se consubstancia em espécie de concessão de prorrogação de prazo, mas sim em proteção à garantia estabelecida constitucionalmente. Com essa providência se busca evitar que esta Pasta seja alvo de eventuais questionamentos judiciais a esse respeito.

CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, opina-se pelo(a):

a) opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**;

b) indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para pagamento da primeira parcela da outorga; e

c) expedição de novo boleto, conforme proposto no parágrafo 18 desta Nota, a título de primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia 4.10.2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3391911** e o código CRC **98876C3D**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

Assunto: **Formalização de Outorga. Boleto de 1ª parcela de outorga. Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC. Pedido de prorrogação de prazo. Indeferimento. Processo n.º 53900.002399/2015-71**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (evento SEI nº3396456), relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Turvo, estado de São Paulo.

2. Fica concedido prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, para que a Entidade **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.**

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício **será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga** em comento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3396370** e o código CRC **6A940AF2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.002399/2015-71 - Nº SEI: 3396370

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	04/10/2018
1. Informações: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530 **2. Mensagem** Nº Fistel:50412306921 **3. Regras** Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** **- Não receber após o vencimento** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



✂----------

MINISTÉRIO DA FAZENDA **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** **Guia de Recolhimento da União - GRU**	Código do Recolhimento	16530
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	504123069210001
Nome do Contribuinte/Recolhedor: **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME** **Endereço:** **RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA - 11930000 - Pariquera-Açu/SP**	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	04/10/2018
1. Informações Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios. - Não receber após o vencimento **- Não conceder desconto/abatimento/dedução** Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	04391521000178
	Unidade Favorecida	413013/41231
	(=) Valor do Principal	106.297,80
	(-) Descontos/Abatimento	*********
	(-) Outras deduções	*********
	(+) Mora/Multa	*********
	(+) Juros/Encargos	*********
GRU - Simples	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Valor Total	

858100010620 978003631650 300807450412 230692100010



Aviso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 3397835

Data de Envio:
25/09/2018 11:43:28

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.002399/2015-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_3396370.html
Nota_Tecnica_3391911.html
Boleto_3396456_boleto_som_sa_ilha.pdf

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.002399/2015-71

Interessado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se a Resposta ao ofício 37999/2018/SEI, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 09/10/2018

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 09/10/2018, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3445533** e o código CRC **EACFE871**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2018	04/10/2018	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80
									Total devido em 11/10/2018 (em reais):	106.297,80
									Total de créditos em 11/10/2018 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet | teia | menu | ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: anatel\jailsons - SIGEC **Data da Operacão:** 19/10/2017 09:30:43

Justificativa do Lançamento: valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.

Referência Cadastral: Nº Processo: 539000023992015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\jailsons - SIGEC

Número do Processo: 539000023992015

Data da Geração: 19/10/2017 09:30:43

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operação:** 25/09/2018 09:31:36

Justificativa da Alteração: Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

Situação Atual

Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operacão:** 25/09/2018 09:31:36

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Processo n. 53900.002399/2015-71

1. Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o cancelamento de Boleto Bancário (Sequencial 0001), com vencimento em 4.10.2018, no valor de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), correspondente a primeira parcela do preço ofertado pela outorga.

2. Consigna-se que o cancelamento se deu em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra Extrato de Lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (evento SEI n.º 3459438).

3. Consigna-se, ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga, haja vista a previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga.

4. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Machado da Silva**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 11/10/2018, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3459446** e o código CRC **66F954E1**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2018	04/10/2018	R$ 106.297,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00

Total devido em 11/10/2018 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/10/2018 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alexandre Cézar Machado da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário: anatel\jailsons - SIGEC **Data da Operacão:** 19/10/2017 09:30:43

Justificativa do Lançamento: valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.

Referência Cadastral: Nº Processo: 539000023992015

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\jailsons - SIGEC

Número do Processo: 539000023992015

Data da Geração: 19/10/2017 09:30:43

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário: anatel\rafaelfl.mctic **Data da Operação:** 25/09/2018 09:31:36

Justificativa da Alteração: Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

2 - Usuário: anatel\alexandrem.mctic **Data da Operação:** 11/10/2018 16:42:37

Justificativa da Alteração: Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à primeira parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Barra do Turvo/SP Nº Informe: 3459446 Nº Processo: 539000023992015

Motivo do Cancelamento: Outros

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

Situação Atual

Usuário: anatel\alexandrem.mctic **Data da Operacão:** 11/10/2018 16:42:37

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Concorrência n° 139/2001-SSR/MC
Interessado: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME
Assunto: Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor primeira parcela.

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo licitatório, faz-se necessária o reestabelecimento do lançamento do boleto referente ao valor primeira parcela da outorga deferida à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, vencedora da Concorrência n° 139/2001-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

2. O Boleto bancário referente ao valor residual ofertado pela outorga, com vencimento em 4.10.2018, montante de R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) foi, segundo o entendimento desta Coordenação, equivocadamente cancelado pela gestão anterior, conforme a Certidão 3459446. Nesse sentido, há necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto pela COSID, para eventual análise quanto ao parcelamento de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão ou ao cancelamento da outorga, conforme as regras da referida Portaria. Assim sendo, seguem especificações relacionadas abaixo, para reestabelecer o lançamento do boleto em epígrafe:

- Entidade: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME
- Localidade: Barra do Turvo, no Estado de São Paulo
- CNPJ: 04.391.521/0001-78
- Fistel: 504.123.069-21
- Valor do Boleto da 1° parcela: R$ 106.297,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
- Vencimento: 4.10.2018

3. Diante do exposto opina-se pela remessa dos presentes autos a COSID para as tratativas conforme os termos descritos acima. Após volvam-se os presentes autos a esta Coordenação para posterior adoção das medidas administrativas cabíveis.

Brasília, 11 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9860631** e o código CRC **03B71B3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Ferreira Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Histórico de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50412306921

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04391521000178

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 1

Situação Inicial

Usuário:	anatel\jailsons - SIGEC	**Data da Operacão:**	19/10/2017 09:30:43
Justificativa do Lançamento:	valor da 1ª parcela da outorga de serviço de radiodifusão em FM, localidade de Barra do Turvo/SP. Valor atualizado conforme Parecer nº 399/2015 CONJUR. Processo nº 53900.002399/2015-71.		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 539000023992015		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\jailsons - SIGEC		
Número do Processo:	539000023992015		
Data da Geração:	19/10/2017 09:30:43		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2017	02/12/2017	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Alterações

1 - Usuário:	anatel\rafaelfl.mctic	**Data da Operação:**	25/09/2018 09:31:36
Justificativa da Alteração:	Data de vencimento alterada em atenção ao disposto na Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, exarada nos autos do processo nº 53900.002399/2015-71. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Ano Referência	2017	2018
Data de Vencimento	02/12/2017	04/10/2018
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Valor Desconto	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

2 - Usuário:	anatel\alexandrem.mctic	**Data da Operação:**	11/10/2018 16:42:37
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à primeira parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Barra do Turvo/SP Nº Informe: 3459446 Nº Processo: 539000023992015		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\lucianof.mc	**Data da Operação:**	26/05/2022 09:39:14
Justificativa da Alteração:	53900.002399/2015-71, Despacho CORAC_MCOM (9860631) - Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor primeira parcela. Nº Processo:		

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Acrescimos	0,00	0,00

4 - Usuário: ANATEL\lucianof.mc **Data da Operação:** 26/05/2022 09:39:14

Situação Atual

Usuário: ANATEL\lucianof.mc **Data da Operacão:** 26/05/2022 09:39:14

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2018	04/10/2018	106.297,80		0,00	0,00	0001	Devedor	106.297,80

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11307/2022/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME. (CNPJ nº 04.391.521/0001-78)
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 5.256/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. PROCESSO Nº 53900.002399/2015-71

Senhor (a) Representante Legal,

1. A Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão-CGLR, vem por meio deste, comunicar à todos os interessados sobre a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorgapara execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Desta forma, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URL https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Por fim,registra-se que noexpediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 23/06/2022, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9872751** e o código CRC **995AA774**.

Anexos:
Não possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 10088339

Data de Envio:
24/06/2022 10:31:51

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <cglr@mcom.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a)

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9872751.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26991/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME. (C.N.P.J. nº 04.391.521/0001-78)
Rodovia 13 de maio, Km 10 - Caixa Postal/37, Bairro Simbiúva
11.930-000 Pariquera-Açu/SP

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 7.079/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. NOVO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO. PROCESSO Nº 53900.002399/2015-71.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, este órgão ministerial informa que, de acordo com o art. 2º, as entidades que se encontram inadimplentes terão 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da a supracitada Portaria para solicitar o parcelamento dos seus débitos.

2. Assim, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URLhttps://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Em tempo, informa-se que foi publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2022, a Portaria MCOM nº 6.549/2022/SEI-MCCOM, que dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações – MCOM. Assim, a documentação**deverá ser encaminhada exclusivamente** por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- Protocolo Digital do MCom: (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no Portal do "gov.br". Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio **do hiperlink abaixo:**

- Endereço eletrônico: https://acesso.gov.br/.

Saiba mais sobre o Protocolo Digital MCOM, acessando o link:

- https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/mcom_cartilhaprotocolodigitalatualizado.pdf.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2022, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 20/10/2022, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10469727** e o código CRC **72A2421E**.

Anexos:
Não possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Correspondência Eletrônica - 10477970

Data de Envio:
21/10/2022 11:23:27

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <sei@mcom.gov.br>

Para:
somdailha@somdailha.com.br
carolamaral10@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53900.002399/2015-71

Oportunamente, informamos acerca da transição do referido sistema CADSEI (MCTI) para o Protocolo Digital do Ministério das Comunicações (MCOM) com fins de envios da documentação eletrônica/protocolo para esta pasta. A documentação a partir de então, deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_10469727.html

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.391.521/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.200.000,00 (Tres milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PARCEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/11/2023** às **16:00** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10731/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53900.002399/2015-71**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**
Interessado:	**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. e a União, para a exploração d serviço público de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Entidade foi notificada com fins de manifestar seu interesse ou não na renovação da proposta, atravessou requerimento pela desistência e retirada de seus débitos, quanto a este último referente a primeira parcela do preço público. Necessidade de remessa dos autos à CONJUR.

ANÁLISE

2. Inicialmente, a Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.

3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo/SP (0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415).

4. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabeleceu o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados à Secretaria de Radiodifusão para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta, conforme Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (2263511).

5. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, com data de vencimento para o dia 2/12/2017, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (2314493).

6. Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, caso efetuasse o pagamento do mencionado boleto, pois, era à época, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.

7. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado sob n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida, solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada, bem como solicitou a suspensão do prazo de pagamento do boleto enviado com vencimento para o dia 02.12.2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

8. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela(o): *a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 02.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato*.

9. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

10. Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, esta Pasta, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, notificou a entidade com fins dela manifestar seu interesse ou não em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.

11. Foi aduzido ainda, na Nota Técnica supra mencionada, que em decorrência do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme ento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

12. O Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370) encaminhou a cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (3396456), ainda concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a Entidade apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.

13. A entidade, em resposta ao Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370), atravessou petição sob o protocolo 01250.060710/2018-47, requerendo em síntese: "*manifestar o nosso interesse em declinar do direito da concessão e outorga da supracitada emissora de radiodifusão na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.*".

14. Ainda consta no caderno processual, Ofício nº 26991/2022/MCOM (10469727), notificando a entidade acerca da publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório.

15. Em resposta, a entidade, por meio do protocolo nº 53115.017862/2023-45, reafirmou o pleito feito anteriormente, manifestando sua opção pelo declínio do direito de renovar sua proposta técnica, bem como a retirada de sua pendência financeira dos sistemas net, senão vejamos seu pleito:

> **Sendo que considerando o exposto acima e os demais fatos destacados esta empresa optou pelo declínio do direito em renovar sua proposta técnica, tendo então respondido a correspondência por via postal e por** protocolo **Cadsei 01250.060710/2018-47** (datado de 08/10/2018).
>
> Ocorre que recentemente ao solicitar uma certidão de NADA CONSTA da ANATEL, consta pendência financeira ref. a primeira parcela desta outorga, a qual **entendemos ser indevida** visto todo o exposto anteriormente, e pela qual pedimos que seja devidamente cancelada e emitida a certidão de NADA CONSTA, por ser medida de justiça;

16. Quanto ao pedido em tela, preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontra-se firmado pelo seu administrador Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, inscrito no CPF n.º 249.403.368-32, requereu a liberação dos compromissos assumidos com a União relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Consigna-se que consta do processo o Contrato Social (1215884 - pág. 45) a fim de confirmar que o Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

17. Não obstante destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)*

18. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para executar serviço em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
NICKOLLAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, Encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para conhecimento e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nickollas Gonçalves de Albuquerque**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11004132** e o código CRC **52668A48**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA
PORTARIA Nº ____, DE __DE _____DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer _____, anulando o ato que outorgou permissão licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processo nº 53900.002399/2015-71.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no D.O.U de 08 de janeiro de 2015, do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente, sob o número de CNPJ:04.391.521/0001-78 na concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, concluo pela **ACEITAÇÃO** do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(assinado eletronicamente)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº:	53900.002399/2015-71
CONCORRÊNCIA Nº:	**139/2001-SSR/MC**
Interessado:	**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.**

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento da Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11251258** e o código CRC **650E625C**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Nota Técnica 10731 (11004132)
Interessado: Rádio Rio de Sol FM Ltda
Assunto: Concorrência: nº 139/2001/SSR/MC. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 10731 (11004132), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/12/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11261652** e o código CRC **2CC6193E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44947/2023/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM (11004132), a qual trata processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo. Entidade foi notificada com fins de manifestar seu interesse ou não na renovação da proposta, atravessou requerimento pela desistência e retirada de seus débitos, quanto a este último referente a primeira parcela do preço público.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/12/2023, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11263952** e o código CRC **73FA5BB4**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11263952

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PARECER n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADOS: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos relativos à **Concorrência n° 139/2001-SSR/MC**, destinada à concessão da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de **Barra do Turvo**, no estado de **São Paulo**, à **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providenciar a publicação de:

- Portaria ministerial, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **Portaria n.º 361 de 17 de agosto de 2011, publicado no D.O.U de 22.08.2011.**
- Despacho ministerial, acolhendo pedido de desistência da vencedora e;
- Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015**, que chancelou a outorga dos autos.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 10731 (11004132)**, minutas de atos relativos à **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**, em que havia sido selecionada a entidade denominada **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA** para executar serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, no município de **Barra do Turvo**, no estado do **São Paulo**, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 10731 (11004132)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011 (0326414)**;
- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 10731 (11004132):**

> 2. Inicialmente, a Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Turvo/SP.
>
> 3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo/SP (0326414). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415).
>
> 4. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabeleceu o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados à Secretaria de Radiodifusão para apreciação e posterior submissão do assunto à deliberação do titular desta Pasta, conforme Nota Técnica nº 22.590/2017/SEI-MCTIC (2263511).
>
> 5. Por esta razão, a Secretaria de Radiodifusão propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, com data de vencimento para o dia 2/12/2017, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 24.039/2017/SEI-MCTIC (2314493).
>
> 6. Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, caso efetuasse o pagamento do mencionado boleto, pois, era à época, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.
>
> 7. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou requerimento junto a esta Pasta sob o n.º 01250.066317/2017-86, em 27/10/2017, questionando a existência de erro de preenchimento do Ofício encaminhado sob n.º 45.706/2017/SEI-MCTIC, em relação a localidade objeto da outorga deferida, solicitando o cancelamento do boleto da 1ª parcela da outorga com a incidência de correção monetária e emissão de novo boleto nos termos da proposta originalmente apresentada, bem como solicitou a suspensão do prazo de pagamento do

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

boleto enviado com vencimento para o dia 02.12.2017 até o esclarecimento dos fatos apresentados.

8. A manifestação da parte interessada foi analisada por esta Secretaria, sendo exarada a Nota Técnica nº 25868/2017/SEI-MCTIC (2375664). Verificou-se que o erro material apontado no ofício em questão e a emissão do boleto contestado não padeciam de qualquer vício de legalidade, opinando-se, ao final pela(o): *a) indeferimento dos pedidos contidos nos itens 10 e 11, pelos fundamentos acima expostos; b) remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para conhecimento e providências de adimplemento da obrigação, ficando advertida que o não pagamento do boleto expedido com vencimento para o dia 02.12.2017 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes com vistas à desconstituição da outorga; c) manutenção da convocação do Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian, para a assinatura do contrato.*

9. Após ser devidamente notificada, com cópia da referida Nota Técnica, a Entidade, por meio do protocolo nº 01250.072611/2017-27 (data da postagem: 23.11.2017), requereu a prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela da outorga em questão.

10. Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, esta Pasta, em razão da edição do Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, notificou a entidade com fins dela manifestar seu interesse ou não em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.

11. Foi aduzido ainda, na Nota Técnica supra mencionada, que em decorrência do lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

12. O Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370) encaminhou a cópia da Nota Técnica nº 21429/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela (3396456), ainda concedeu prazo de 15 (quinze) dias, para que a Entidade apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica.

13. A entidade, em resposta ao Ofício nº 37999/2018/SEI-MCTIC (3396370), atravessou petição sob o protocolo 01250.060710/2018-47, requerendo em síntese: "*manifestar o nosso interesse em declinar do direito da concessão e outorga da supracitada emissora de radiodifusão na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo.*".

14. Ainda consta no caderno processual, Ofício nº 26991/2022/MCOM (10469727), notificando a entidade acerca da publicação da Portaria nº 7.079/SEI-MCOM, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2022, a qual altera a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, que dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório.

15. Em resposta, a entidade, por meio do protocolo nº 53115.017862/2023-45, reafirmou o pleito feito anteriormente, **manifestando sua opção pelo declínio do direito de renovar sua proposta técnica** bem como a retirada de sua pendência financeira dos sistemas net (...)

(g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou sua manifestação de desinteresse na outorga em questão relativa à localidade, no protocolo 01250.060710/2018-47, reiterada no protocolo nº 53115.017862/2023-45.

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo **Sr. Cesar Augusto Bilezikdjian,** sócio administrador da entidade, conforme **Contrato Social (2215884 - fls. 45), Anexo QSA (11249309) e atestado na Nota Técnica 10731 (11004132).**

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*

III – CONCLUSÃO

***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*

***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...).” (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, primeiramente, no ano **de 2002** (**2514724 e 2139636**, respectivamente).

8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito pela SECOE, com vistas ao pagamento da 1ª parcela do preço da outorga e consequente assinatura do contrato, que só foi possível após a edição do citado **Decreto Legislativo n.º 34, de 2005,** chancelando a permissão outorgada por este Ministério, deliberou a área técnica, em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, pela convocação da entidade para manifestar interesse (ou não) em **revalidar suas propostas de preço e técnica, nos termos da Nota Técnica 21429 (3391911).**

9. A convocação deu-se por meio do **Ofício 37999 (3396370), de 25/09/2018, encaminhado à entidade pela Correspondência Eletrônica 3397835, na mesma data** - já decorridos, portanto, **anos** da apresentação inicial das **propostas técnica e de preço** pela interessada.

10. Então, a entidade respondeu negativamente, em **outubro de 2018**, conforme **Petição (3444758)** no protocolo nº **01250.060710/2018-47.**

11. Assim, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante da petição de desinteresse formulada pela **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.**, considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- tornar sem efeito a **Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22.8.2011 (0326414)**, que outorgou a permissão concedida por esta Pasta; e
- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, que havia chancelado a outorga dos autos.

12. Após atenta leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a anterior portaria de permissão da outorga, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo, pedimos vênia para propor, na **minuta de Portaria**, a substituição da expressão *“anulando”* por ***“tornando sem efeito”***, além de propor a seguinte redação para o texto da **minuta de Despacho**, qual seja:

> *“**MINUTA DE DESPACHO***
>
> *Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital"*

13. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

> *“**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**.”* (g.n.)

14. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

15. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica:

a) a publicação das minutas de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, com a sugestão de texto contida no **item 12** deste Parecer;

a.2) Portaria ministerial, tornando sem efeito a anterior portaria que concedeu a outorga em questão;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U. de 8 de janeiro de 2015 (0326415)**, editado pelo Congresso Nacional.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16. É o parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1407633218 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-02-2024 13:38. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00266/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADO: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda
ASSUNTO: Desistência expressa de celebrar contrato administrativo

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, referente à desistência expressa da entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda** na celebração do contato administrativo de concessão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP.**

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a desistência de assinatura do contrato administrativo pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10731/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP** pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e após a observância das recomendações apresentadas nos itens 12 e 14 do referido PARECER, não existe óbice legal para o acolhimento do pedido de desistência do vencedor do certame em celebrar contrato administrativo referente à exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 12 e 14 do **PARECER N. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe impedimento jurídico para que seja acolhido do pedido de desistência de celebração de contrato administrativo para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP** pela entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.**

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta editar portaria para tornar sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, que outorgou permissão à entidade **Som da Ilha Comércio e Produções Ltda** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Barra do Turvo/SP,** assim como é sua atribuição apreciar e deferir o pedido de desistência do vencedor do certame em celebrar contrato administrativo.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

umento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1414944610 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2024 09:36. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00279/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002399/2015-71
INTERESSADOS: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 90/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 266/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002399201571 e da chave de acesso eca9df91

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1417304699 e chave de acesso eca9df91 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2024 12:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.002399/2015-71**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/02/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388454** e o código CRC **5BE4B25F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042)
Interessado: Rádio Rio de Sol FM Ltda

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 26/02/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388766** e o código CRC **E574E5A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.002399/2015-71
Referência: Parecer n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042)
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA. TORNAR SEM EFEITOS OS ATOS DA CONCORRÊNCIA N.º 139/2001 -SSR/MC.

À DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) com vistas à análise do pedido de desistência da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer n. 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 15, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., referente à localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Assistente Técnico

De acordo. De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 06 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 06/06/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400223** e o código CRC **6923874D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

DESPACHO

Acolho a Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM (11004132) e o Parecer n.º 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388042), invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA A ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400150** e o código CRC **4C98545B**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11400150

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE_____ DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo n.º 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer n.º 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC.

R E S O L V E.

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS BEZERRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400155** e o código CRC **75D53BED**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n.º 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, processo n.º 53900.002399/2015-71.

Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 34, de 2015, publicado no D.O.U de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400158** e o código CRC **989E1BD5**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.002399/2015-71
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11400223)
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeitos os atos da concorrência 139/2001**.** Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11400223), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Despacho Ministerial (11400150), Minuta de Portaria (11400155), Minuta de Exposição de Motivos (11400158), que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA referente à localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 07 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568611** e o código CRC **ABA892E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Despacho Nº 232/2024

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570671** e o código CRC **382412D1**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51588/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho DOU nº 232/2024(11570671)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11568611), encaminho o Despacho DOU nº 232/2024 **(11570671),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570680** e o código CRC **9B50368C**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11570680

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:51:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10415343
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21742047	ATO DESPACHO 233.rtf	5d28939ea51bf0f7 da0ebba7a6348cba	4,00	R$ 155,68
21742048	ATO DESPACHO 232.rtf	711012fe2e1e037a a87a3aeda4f43cc5	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DESPACHO Nº 232/2024

Acolho a Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA da proponente SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.391.521/0001-78, relativa à Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, para a localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-232/2024-568014603
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13467, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 232, de 10 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2024 e,tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11570676** e o código CRC **CCDB6279**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11570676

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo r 53900.002399/2015-71.

3. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600319** e o código CRC **40500B07**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11600319

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52246/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13467/2024 (11570676) e EM 478 (11600319)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (1568611), encaminho a Portaria nº 13467/2024 (11570676) e EM 478 (11600319), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11600321** e o código CRC **E92845D5**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11600321

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/07/2024 16:28:45
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10434345
Data prevista de publicação: 04/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21768506	ATO PORTARIA MCOM NA 13467.rtf	2d5674be9f2eb74e3ed9f8a82839e370	8,00	R$ 311,36
21768547	ATO PORTARIA MCOM NA 13679.rtf	2b2f2824b4171a99c19f66c0549987f8	8,00	R$ 311,36
21768548	ATO PORTARIA MCOM NA 13674.rtf	79bad0a9715b4b79d631f231f6e4c08d	8,00	R$ 311,36
21768549	ATO PORTARIA MCOM NA 13678.rtf	99ab1bb53cdafee29c4172e552855b82	8,00	R$ 311,36
21768550	ATO PORTARIA MCOM NA 13673.rtf	3575e0c2972024e9c0809791f79f7a88	15,00	R$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			**47,00**	**R$ 1.829,24**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.467, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 232, de 10 de Junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2024 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002399/2015-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10731/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00090/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anulando o ato que outorgou permissão à licitante SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, na Concorrência 139/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.467-de-10-de-junho-de-2024-569944487
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53900.002399/2015-71
CONCORRÊNCIA: n.º: **139/2001-SSR/MC.**
Interessado: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.
Assunto: DECRETO LEGISLATIVO. TORNAR SEM EFEITO. REMESSA DOS AUTOS À COLAN.

À Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada,

Em atenção à Portaria n.º 13.467, publicado no D.O.U de 04 de julho de 2024 (11617178) que delibera sobre tornar sem efeito a outorga de permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, remetam-se os autos à Coordenação de licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada- COLAN para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Coordenador de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617251** e o código CRC **B04BA87E**.

Minutas e Anexos
Não Possui

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Id solicitação: 57dbac45bc7b8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: SOM DA ILHA	
Telefone: (11) 0000-0000	**E-mail:**
CNPJ: 04.391.521/0001-78	**Número do Fistel:** 50412306921
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: SSC003/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RODOVIA TREZE DE MAIO		**Complemento:** KM 10
Bairro: SIMBIUVA		**Numero:** S/N
Município: Pariquera-Açu	**UF:** SP	**CEP:** 11930000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Barra do Turvo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	**Frequência:** 99.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	361	Portaria	MC	17/08/2011	22/08/2011	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53900002399201571	13467	Portaria	MC	10/06/2024	04/07/2024		Jurídico

Horário de funcionamento

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

mento

ais Excluidos | Consulta Histórico

+ RTV/RTVD Secundário

50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Loc
					(Todas)						
(FM-C0)				P	(Todas)	FM	230		SP	Barra do Turvo	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52578/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11600319)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11568611), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 478/2024 (11600319), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617827** e o código CRC **E860CCF7**.

Referência: Processo nº 53900.002399/2015-71 Documento nº 11617827

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

EM nº 00560/2024 MCOM

Brasília, 12 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Turvo, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barra do Turvo, estado de São Paulo, deferida à empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.391.521/0001-78, decorrente da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Processo nº 53900.002399/2015-71.

3. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 34, de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2015, para a localidade de Barra do Turvo, no estado de São Paulo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23796/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão - Processo nº 53900.002399/2015-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre o cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 12/07/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11633924** e o código CRC **88C0286D**.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.

23MAI53830.000643/02

SÃO PAULO

N.º 01

Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CGC_CPF: 04.391.521/0001-78

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 139/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s): Araçoiaba da Serra

Barra do Turvo

Endereço: **Número:**

Complemento: **Bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone:

Setor Solicitante: CAT-SP **Data:** 23/05/02

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

tais

Encaminhamento -> de: Protocolo para: Setor Solicitante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 1
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DELEGACIA DO M.C./SP

23 MAI 0847 000028

PROTOCOLO

N.º 02

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR / MC

Razão Social

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ

04.391.521/0001-78

Localidades

~~Araçoiaba da Serra~~	
~~Barra do Turvo~~	

ce c2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce c2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

N.º 03

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicacões
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo

Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 139/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 23/05/2002 Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 04.391.521/0001-78 Nº de Identificação: **28**

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	PAULO DE TARSO BILEZIKDJIAN	8.357.853/SSP/SP	Procurador (a)
2			

Assinatura: Rubrica:

Assinatura: Rubrica:

Localidades Pretendidas

Araçoiaba da Serra

Barra do Turvo

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos
A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 3

PROCURAÇÃO

A **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com endereço da sede, a Rodovia Treze de Maio, s/n, Km 10 – Bairro Simbiuva - na cidade de Pariquera-Açu Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.391.521/0001-78, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Paulo de Tarso Bilezikdjian,** portador do RG n. 8,357,853-SSP SP e CPF n. 054.143.518-30, maior, solteiro, assessora, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n. 139/2001 – SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma por semelhança
de César Augusto Bi...
lezikdjian.
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test° da verdade.
Luciane Martins Mendes - Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade

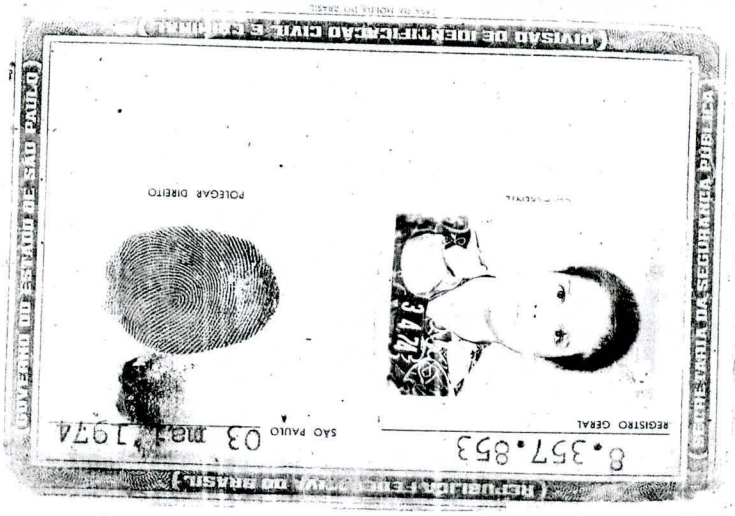
Pariquera-açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto BileziKdjian
CPF No. 249.403.368-32
Sócio Gerente

OBS.: Reconhecer firma da assinatura

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
1360AA005407

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 4





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 06

DOCUMENTAÇÃO

DE

HABILITAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000649/2002-17 (0326412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 6
ec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

00

INDICE

Discriminação	Página
Índice	00
Contrato Social	01 a 06
Declaração Anexo II	07 a 08
Prova de Condição de Brasileiro Nato	09 a 10
Certidão dos Cartórios Civil, Criminal e Protesto	11 a 14
Certidão da Justiça Eleitoral	15 a 16
Balanço Patrimonial	17 a 19
Índice de Solvência	20
Negativa de Falência e Concordata	21
CNPJ	22
Inscrição Estadual	23 a 25
Inscrição Municipal (Alvará de Licença)	26
Negativa INSS	27
Negativa do FGTS	28
Negativa da Receita Federal	29
Procuradoria da Fazenda Nacional	30
Negativa da Receita Estadual	31
Negativa da Prefeitura Municipal	32

ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-17 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 7

N. L. D. E.
SUDOESTE
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
146544/01-8

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da Cédula de Identidade registro nº **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25 de Outubro de 1.989, com **CPF** nº **249.403.368-32**, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1.971, portadora da Carteira de Identidade registro nº **20.056.587,** expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 30 de Agosto de 1.985, com CPF nº **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, têm entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME,** com sede à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, destinada a explorar o ramo de: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som, Prestação de Serviços de Sonorização, Filmagens, Produções de Eventos e Festas em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **1.000 (Mil)** quotas sociais, no valor nominal de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** cada

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001398

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Anexo de Processo Digitalizado 53830.000645/2002-11 (03264412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 8

APR 11 2002



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que dou fé.
Jacupiranga, 24/04 de 2002

Valor Recebido R$ 3,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 09 02
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-6

uma, neste ato totalmente integralizadas em dinheiro, boa moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN.....950 (qts)...R$ 50,00..... -R$ 47.500,00
SULAMITA BILEZIKDJIAN.....50 (qts)...R$ 50,00.....-R$ 2.500,00
T O T A L I Z A N DO.....1.000 (qts).....-R$ 50.000,00

 # ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do Artigo 2º **IN-FINE** do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, podendo assinar pela mesma, bem como usar a firma tão somente nos negócios de interesse da empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ora admitidos na sociedade para os efeitos no disposto inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13/07/65 e no inciso III, artigo 71 do decreto Lei nº 65.400 de 13/10/69, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Somente o sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, terá direito de retirar mensalmente uma importância a título de **PRÓ-LABORE**, previamente combinado e que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que de igualdade de condições terá direito de preferência pela aquisição das mesmas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (**Sessenta**) dias, providenciando-se uma alteração contratual, cujas despesas correrão por conta do sócio retirante.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
CARTÓRIO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001400

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número do Processo Digitalizado 53030.000643/2002-11 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 10

APR 11 2002

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP20791A001401

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

03

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante que possuir saldo devedor em contas correntes, deverá saldá-lo antes da assinatura da alteração contratual. Caso o sócio retirante possua saldo credor em contas correntes, será reembolsado da seguinte forma: 30% (**Trinta Por Cento**), em dinheiro no ato da 'assinatura contratual e o restante em 12 (**Doze**) parcelas mensais, com correção estipulada pelo índice do governo, corrigido mensalmente, representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais consecutivos, vencendo a primeira 30 (**Trinta**) dias após o pagamento de 30%.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido regularmente apurado em balanço geral, que se procederá em 31 de Dezembro, já deduzidas as amortizações anuais sobre maquinário, instalações, móveis e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as perdas nas liquidações de dívidas ativas, depreciações, provisões previstas em Lei do Imposto de Renda, serão distribuídas entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo ainda ser formado fundos e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios, herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (**Vinte Por Cento**) no prazo de três meses, 30% (**Trinta Por Cento**) no prazo de seis meses e 50% (**Cinqüenta Por Cento**) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento; de acordo com o Código Civil de Sucessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei neste contrato, aumentar seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

COLEGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARIEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001402

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Selo nº 96101
Válido somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

APR 11 2002



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga 24 de 04 de 2002

Valor Recebido R$ 3,00
Guia Nº 35/02

Válido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 84 04

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor na época. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas pelo **FORUM** de Pariquera-Açu/SP, eliminando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para ter seus regulares efeitos legais.

Pariquera-Açu/SP, 16 de Março de 2.001

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SÓCIO

SULAMITA BILEZIKDJIAN
SÓCIA

TESTEMUNHAS

EVARISTO HAHNEMANN
RG Nº 3/R- 1845.241-SSP/SC
CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG Nº 20.824.571-SSP/SP
CPF: 080.632.348-55

Creusa OAB/SP. 119.063

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001404

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24/04 de 2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

11

APR 11 2001







CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, de que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002

Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

OBJETIVO
73650

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

JUCESP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da cédula de identidade registro n.° **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 25 de Outubro de 1989, com CPF n.° **249.403.368-32,** residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP e **SULAMITA BILEZIKDJIAN,** brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1971, portadora da cédula de identidade registro n.° **20.056.587** expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 30 de Agosto de 1985, com CPF n.° **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Pariquera-Açu, sob a denominação comercial de **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede a Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **(JUCESP)** sob o n.° **35.216.685.235-7** em sessão de 11 de Abril de 2.001, resolvem de comum acordo procederem alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade comercial passará para: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produções de Eventos, Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF, com Finalidades Educacionais Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a Exploração de Concessões e Licenças, Tudo de Acordo com a Legislação Específica Regedora da Matéria.

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001447

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CPC 165.183/0-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53850.000043/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 16

JUCESP

27.03.02

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para produzir os seus efeitos legais.

Jacupiranga/SP, 11 de Março de 2.002

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Sócio

TESTEMUNHAS:

EVARISTO HAHNEMANN
RG: 3R/1845.241/SSP-SC
CPF: 558.604.789-68

SULAMITA BILEZIKDJIAN
Sócia

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG: 20.824.571/SSP-SP
CPF: 080.632.348-55

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.678/02-4
JOSÉ DARKIMAN TRIDO SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994

2/2

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA SP 2079AA001448

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente reprográfica a que corresponde e dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 34/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

13 06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

07

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF N. 249.403.368-32
Sócio Gerente

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de César Augusto Bilezikdjian por semelhança
Pariquera-Açu 22 / MAI / 2002 Valor Recebido
por firma 1,83 Selos pagos por verba
Em Test. da verdade
Luciane Martins Mendes Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 1360AA005408

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

08

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de César Augusto Bilezikdjian
22 MAI 2002 Valor Recebido
Em Test
Luciane Martins Mendes - Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002.

César Augusto Bilezikdjian
CPF N. 249.403.368-32
Sócio Gerente

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1360AA005409

Autenticado eletronicamente, após conferência, por SEI-MC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

09

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.111.804-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/OUT/89

NOME CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

FILIAÇÃO SIMÃO PEDRO BILEZIKDJIAN

E ALICE DA SILVA BILEZIKDJIAN

NATURALIDADE CATANDUVA -SP DATA DE NASCIMENTO 18/MAI/1977

DOC ORIGEM CATANDUVA SP
CATANDUVA
CN:LV.X04 /FLS.49 /N.002918

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 408/5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

César Augusto Bilezikdjian.

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
ARPEN-SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

SP 2079AA000244

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Jacupiranga 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,90

Guia Nº 28/00

Válido Somente com Selo de Autenticidade

16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

Nº de Inscrição
249403368-32

Data do Nascimento
18/05/77

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
César Augusto Bilezikdjian
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/12/93

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
ARPEN-SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado

SP 2079AA000245

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.

Jacupiranga 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,90

Guia Nº 29/00

Válido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.056.587 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/85

NOME Sulamita Bilezikdjian

FILIAÇÃO Simão Pedro Bilezikdjian
Alice da Silva Bilezikdjian

NATURALIDADE Catanduva SP DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1971

DOC ORIGEM Catanduva SP/Catanduva
CN Lvº A-73 Fls.137V nº58.328

CPF

DELEGADO TITULAR
ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD-SSP-SP

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 408/5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SP

POLEGAR DIREITO

Sulamita Bilezikdjian
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COLÉGIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
SP 2079AA000240
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$
Guia Nº
Valido Somente com Selo de Autenticidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

97858698 06

SULAMITA BILEZIKDJIAN

NASCIMENTO 01.12.1971

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/2692-7

20/12/89

BANCO DO BRASIL S/A
PARIQUERA-AÇU (SP)
85310/6825

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRF/SPO

COLÉGIO NOTARIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ARPEN-SP
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
SP 2079AA000241
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 16 de 03 de 2001

Valor Recebido R$ 0,91
Guia Nº 29/01
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL E CRIMINAL
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA em nome de CESAR AUGUSTO BILEZIKDIJIAN, Rg.nº25.111.604-1, CPF. nº249403368-62.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, _____ (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, _____ (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CÍVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São Paulo -

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,06

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA Tabelião de Notas e Protestos Jacupiranga - SP Substituto
1712AA018109

51 - 0.026

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião Designado

Edson Carlos Lino
Escrevente

Edison Passacantando
Escrevente Substituto

Maria Perpétua de Almeida Severo
Auxiliar

O Tabelionato de protesto abrange os municípios de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Barra do Turvo e Cajati

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO

EDISON PASSACANTANDO, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC....

C E R T I F I C A, a pedido de SULAMITA BILEZIKDJIAN, RG.20.056.587/SSP-SP, que revendo nesta Serventia os livros e arquivos respectivos, neles verificou *N Ã O C O N S T A R*, nenhum ~~título protestado~~ por falta de pagamento, aceite ou devolução – em nome de ***CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN,*** RG nº 25.111.404-1/SSP-SP, CPF nº 249.403.368-32, residente e domiciliado na Estrada 13 de Maio, Km 10, Simbiuva, Pariquera-Açu/SP - desde o dia vinte e dois (22) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1997), isto é, de cinco (5) anos até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dois (2002). Eu,_____ Edison Passacantando, Escrevente substituto, que a extraí, conferi, subscrevi e assino.

Edison Passacantando
Escrevente substituto

Valores devidos pela certidão.

Serventuário	-	R$ 3,10
Estado	-	R$ 0,83
R.Civil	-	R$ 0,16
Ipesp	-	R$ 0,62
Santa Casa	-	R$ 0,03
Total	-	R$ 4,74

Guia nº 0056/02

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

E-mail: tabjacup@matrix.com.br
R. Prof. Jorge de Almeida, 19 - centro - C.P. 65 - Telefax (13) 6864-1784 - CEP 11.940-970 - Jacupiranga - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,80

SP 17124A017941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2013

AÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
CRISTO HAHNEMANN
CPF 165.183/0-0

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL E CRIMINAL
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA em nome de SULAMITA BILEZIKDJIAN, Rg.nº20.056.587, CPFnº097858698-06.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CIVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São P. 35

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00

COLÉGIO NOTARIAL SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
1712AA01811

Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

51.10.026

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE JACUPIRANGA - SP

Gilberto Ezequiel de Pontes — Tabelião Designado
Edson Carlos Lino — Escrevente
Edison Passacantando — Escrevente Substituto
Maria Perpétua de Almeida Severo — Auxiliar

O Tabelionato de protesto abrange os municípios de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Barra do Turvo e Cajati

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO

EDISON PASSACANTANDO, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC....

C E R T I F I C A, a pedido de SULAMITA BILEZIKDJIAN, RG.20.056.587/SSP-SP, que revendo nesta Serventia os livros e arquivos respectivos, neles verificou *NÃO CONS T A R*, nenhum título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução – em nome de ***SULAMITA BILEZIKDJIAN,*** RG nº 20.056.587/SSP-SP, CPF nº 097.858.698-06, residente e domiciliada na Estrada 13 de Maio, Km 10, Simbiuva, Pariquera-Açu/SP - desde o dia vinte e dois (22) de março (03) de mil novecentos e noventa e sete (1997), isto é, de cinco (5) anos até a presente data. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, vinte e dois (22) de março (03) de dois mil e dois (2002). Eu,_____ Edison Passacantando, Escrevente substituto, que a extraí, conferi, subscrevi e assino.

Edison Passacantando
Escrevente substituto

Valores devidos pela certidão.

Serventuário	- R$	3,10
Estado	- R$	0,83
R.Civil	- R$	0,16
Ipesp	- R$	0,62
Santa Casa	- R$	0,03
Total	- R$	4,74

Guia nº 0056/02

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

E-mail: tabjacup@matrix.com.br
R. Prof. Jorge de Almeida, 19 - centro - C.P. 65 - Telefax (13) 6864-1784 - CEP 11.940-970 - Jacupiranga - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00
CÓPIA AUTENTICADA
SP 1712AA017956

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Justiça Eleitoral
228ª Zona
Jacupiranga

22 15

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Juízo da 228ª Zona Eleitoral
COMARCA DE JACUPIRANGA
Av. Presidente Kennedy, 220 - CEP 11.940-000 - Tel. (0xx13) 6864 1193
JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JACYRA PAES LANDIM FONSECA,
Chefe do Cartório da 228ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ***CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN***, nascido(a) aos **18 de maio de 1977**, em Catanduva/SP, filho(a) de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, eleitor(a) inscrito(a) nesta Zona Eleitoral sob o nº ***2262339301-67*** na 77ª seção, com título expedido em 26/05/1993, **está quite com a Justiça Eleitoral**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, em 22 de Março de 2002. Eu, _____, Carolina Nunes da Silva, digitei e conferi. E eu, _____, Jacyra Paes Landim Fonseca, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo e assino.

Jacyra Paes Landim Fonseca
Chefe do Cartório

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL D... SONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO

SP 1712AA01793

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Nº 23 16

Justiça Eleitoral
228ª Zona
Jacupiranga

Juízo da 228ª Zona Eleitoral
Comarca de Jacupiranga
Av. Presidente Kennedy, 220 - CEP 11940-000 - Tel. (0xx13)6864-1193
JACUPIRANGA - SP

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JACYRA PAES LANDIM FONSECA,
Chefe do Cartório da 228ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

C E R T I F I C A, em face dos assentamentos existentes em Cartório, que ~~*SULAMITA BILEZIKDJIAN*~~, nascida aos ***01 de dezembro de 1971***, em Catanduva/SP, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, eleitora inscrita nesta Zona Eleitoral sob o nº ***2027896001-83*** na ***0051ª*** seção, com título expedido em 04/09/1989, **está quite com a Justiça Eleitoral.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, em 22 de Março de 2002. Eu, _____, Cinira Baptista Shotz, digitei e conferi. E eu, _____, Jacyra Paes Landim Fonseca, Chefe do Cartório Eleitoral, subscrevo e assino.

JACYRA PAES LANDIM FONSECA
Chefe de Cartório

Este documento não contém emendas nem rasuras

CE-08

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Jacupiranga 24 ABR 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SP 17124A01179966

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Termo de Processo Digitalizado 53830.000049/2002-17 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 27

17

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN CNPJ: 04.391.521/0001-78

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO Periodo de 04/2001 a 12/2001 Levantado em 31/12/2001 Folha 00001

RECEITAS OPERACIONAIS		
VENDAS DE SERVICOS	40.190,00	
T O T A L ==========>		40.190,00
DEDUCOES DE VENDAS		
IMPOSTOS INCORRIDOS	(1.357,70)	
T O T A L ==========>		(1.357,70)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		38.832,30
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		38.832,30
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(26.293,97)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(55,80)	
T O T A L ==========>		(26.349,77)
O P E R A C I O N A L		12.482,53
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		12.482,53
RESULTADO DO PERIODO		12.482,53

Reconhecemos a exatidao da presente Demonstracao.

PARIQUERA-ACU , 31 de Dezembro de 2001

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SOCIO-GERENTE - CPF: 24940336832

EVARISTO HAHNEMANN
TC CRC: 1SP165183/O-0 - CPF: 55860478968

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

TABELIÃO DE NOTAS E PROT.LETRAS III - Município de JACUPIRANGA/SP
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN e de EVARISTO HAHNEMANN, as quais conferem com os padrões depositados neste serviço.
JACUPIRANGA/SP, 26 de Abril de 2002
Em testemunho da verdade.
Valor p/Firma: 1,85 - Válido somente com o selo de autenticidade

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA SP 1712AA001369

Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Tabelião designado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR. 2002

VALOR RECEBIDO - R$ 1,85

Tabelião Designado
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
1712AA018262

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número do Processo Digitalizado: 53900.002399/2015-71 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 28

BALANCO PATRIMONIAL | Exercicio: 2001 | Periodo de Abril a Dezembro

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME | End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN | CNPJ: 04.391.521/0001-78

Grupo: A T I V O | Levantado em 31/12/2001 | Folha 00002

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA GERAL	63.711,07	63.711,07
* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		63.711,07
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	1.532,00	1.532,00
* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		1.532,00
T O T A L D O A T I V O		65.243,07

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR 2002
GILBERTO ESTEVES
VALOR RECEBIDO - R$ 0,91
ARPEN-SP CÓPIA AUTENTICADA
SP 1712AA018269

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

26 19

B A L A N C O P A T R I M O N I A L | Exercicio: 2001 | Periodo de Abril a Dezembro

Empresa: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME | End: RODOVIA TREZE DE MAIO KM 10 SN | CNPJ: 04.391.521/0001-78

Grupo: P A S S I V O | Levantado em 31/12/2001 | Folha 00003

PASSIVO CIRCULANTE		
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
OBRIG SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.580,54	
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	180,00	2.760,54
* TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		2.760,54
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL REALIZADO		
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	
RESULTADO DO PERIODO	12.482,53	62.482,53
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		62.482,53
T O T A L D O P A S S I V O		**65.243,07**

Reconhecemos a exatidao do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estao uniformes na mesma importancia de R$ 65.243,07 (*SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETE CENTAVOS**********)
(**********)
Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente tecnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerencia da firma que se responsabiliza pela sua exatidao e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerencia e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

PARANAPANEMA , 31 de Dezembro de 2001

SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SOCIO-GERENTE - CPF: 24940336832

EVARISTO HAHNEMANN
TC-CRC: 1SP165183/O-0 - CPF: 55860478968

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

TABELIÃO DE NOTAS E PROT.LETRAS TIT - Município de JACUPIRANGA/SP
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES - TABELIÃO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN e de EVARISTO HAHNEMANN, as quais conferem com os padrões depositados neste serviço.
JACUPIRANGA/SP, 26 de Abril de 2002.
Em testemunho da verdade.
Valor p/Firma: 1,83 - Válido somente com o selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SP 1712AA001370

Tabelião Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Gilberto Ezequiel de Pontes
Tabelião designado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 26 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião designado

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARPEN-SP
COPIA AUTENTICADA
SP 1712AA018270

VALOR RECEBIDO - R$ 1,83

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SOM DAILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 04.391.521/0001-78
PARIQUERA-AÇU – SÃO PAULO

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

IS = AT ÷ (PC + ELP) > = 1,0

IS = 65.234,07 ÷ (2.760,54 + 0) > = 1,0

IS = 65.234,07 ÷ 2.760,54 > = 1,0

IS = 23,63

EVARISTO HAHNEMANN
TC/CRC: 1SP/~~165183/O-0~~

Cartório do Registro Civil
Comarca de Jacupiranga-SP
Geraldo da Silva
Oficial Designado
Reconheço a firma indicada por
Jarne Chaves de Freitas
Hahnemann
Jacupiranga, 24.04.2002
Em test.º da verdade
Valor Recebido por firma R$ 1,90
Selos devidos recolhidos por guia n.º 36/02
Valido somente com selo de autenticidade

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme
o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALOR RECEBIDO R$ 1,90
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SP 1712AA017896

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP
CERTIDÃO CIVEL
(FALÊNCIA E CONCORDATA)
OFÍCIO JUDICIAL
"ESTA CERTIDÃO SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL"

PAULO DE SOUZA FILHO, Escrivão Diretor do Ofício Judicial desta Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de REGISTROS CRIMINAIS, findos e em andamento, desde a instalação da Comarca, ou seja, desde de 1969, dos mesmos, verifiquei que NADA CONSTA contra: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CGC nº04.391.521./0001-78.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Jacupiranga, 24 de abril de 2002. Eu, _____ (Rogério de Souza Pereira) Aux. Jud. VI, digitei. Eu, _____ (Paulo de Souza Filho) Escrivão Diretor, conferi, subscrevi e assino.

CARTÓRIO JUDICIAL CÍVEL - CRIMINAL Comarca de Jacupiranga - São Paulo

PAULO DE SOUZA FILHO
Escrivão Diretor

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALOR RECEBIDO - R$ 1,80

ARPEN-SP
Tabelião de Notas e Protestos
Jacupiranga - SP
Edison Passacantando
Escrevente substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Arquivo de Processo Digitalizado 53850.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.391.521/0001-78		11/04/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOM DA ILHA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.42-6-04 - Comercio varejista de discos e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA TREZE DE MAIO	S/N	KM 10

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11930-000	SIMBIUVA	PARIQUERA-ACU	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
CX POSTAL: 000075-SP-11940000

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
249.403.368-32	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

29 22

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SÃO PAULO
1712AA018145
Notas Jacupiranga
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
Edisc Registro Civil
COPIA AUTENTICADA
Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR RECEBIDO - R$ 1,00

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Termo de Processo Digitalizado 53900.002399/2015-71 (0526412)
SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 33

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

Governo do Estado de São Paulo

POSTO FISCAL ELETRONICO

SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO

Simplificando a vida do Contribuinte

Serviços Contribuinte | Sugestões | Voltar

DECA

CONSULTA : CADASTRO

ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Estadual	Situação	Data da Situação
510.058.103.114	CONTRIBUINTE ATIVO	20/04/2001

Nome ou Razão Social
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

Nome Fantasia
SOM DA ILHA

CNPJ	NIRE	Início Atividade
04.391.521/0001-78	35.216.852.357	20/04/2001

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Capital Social	Tipo de Estabelecimento	Franquia
50.000,00	UNICO	NENHUMA

Tipo Jurídico
Sociedade por Quotas de Responsabilidade

Início de Regime	Regime de Apuração	Substituição Tributária
20/04/2001	MICROEMPRESA	NÃO

CNAE	Descrição do CNAE
5242604	Comércio varejista de discos e fitas

Data CNAE
20/04/2001

Data de Expedição	Vigilância Sanitária

Data Protocolo	Protocolo Cetesb	Data Cetesb	Licença Cetesb

COMUNICAÇÕES

DDD Fone	Telefone	DDD Fax	Fax
013	68642006	013	68641994

Email
hahneman@rgt.matrix.com.br

COLÉGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001439

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que me reporto e dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2002
Valor recebido R$ 1,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

24

31

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

SIMPLES PAULISTA

ICMS	ISS	Receita Bruta Total
0.0	0.0	0.0

CONTABILISTA

Tipo CRC	CRC	Documento
Contabilista	1SP165183/O-0	558.604.789-68

ENDEREÇO

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11930000

Município	UF
PARIQUERA-ACU	SP

QUADRO SOCIETARIO

Participante 1

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	NÃO

Nome / Nome Empresarial
SULAMITA BILEZIKDJIAN

CPF	RG
097.858.698-06	20056587SP

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	S/N

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11.930-000

Município	UF
Pariquera Açu	SP

DDD	Telefone	DDD	FAX

Situação	Data desta Situação
Ativo	20/04/2001

Participante 2

Tipo de Participação	Assina pela Empresa
Sócio	SIM

Nome / Nome Empresarial
CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN

CPF	RG
249.403.368-32	25111404-1SP

Tipo	Logradouro	Número
RODOVIA	Treze de Maio	S/N

Complemento	Bairro / Distrito	CEP
Km 10	Simbiuva	11.930-000

Município	UF

COLÉGIO NOTARIAL SACRAMENTO
CNPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001440

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autenticação reprográfica a que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2001
Valor recebido R$ 2,00
Guia Nº 36/02
Valido Somente com Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

32

25

Pariquera Açu			SP
DDD	**Telefone**	**DDD**	**FAX**
Situação			**Data desta Situação**
Ativo			20/04/2001

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001441

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que me reporto, da que dou fé.
Jacupiranga, 24/04/2001
Valor Recebido R$ 4,00
Guia Nº 3602
Valido Somente com Selo de Autenticidade

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Número de Processo Digitalizado 53850.000643/2002-17 (03264112) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 38

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

ALVARÁ DE LICENÇA – 2002

O Sr. Prefeito Municipal de Pariquera-Açu faz saber aos que o presente Alvará de Licença virem que, atendendo ao que foi requerido pela ***empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME,*** pelo presente lhe concede ***LICENÇA*** para funcionar com a atividade de ***Comércio Varejista de discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produção de Eventos e Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF com finalidades educativas, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças,*** situada na Linha Treze de Maio, KM 10, neste Município.

REGISTRE-SE

Pariquera-Açu, 27 de março de 2002.

ORLANDO MILAN
Prefeito Municipal

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé

Jacupiranga 24 ABR. 2002

GILBERTO EZEQUIEL DE [illegible]NTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,91

SP17124A01479131

CLS/esse

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 37

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

27

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº007142002-21033040

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.391.521/0001-78
NOME:SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA -ME
ENDEREÇO:RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10
BAIRRO ou DISTRITO:SIMBIUVA
MUNICÍPIO:PARIQUERA-ACU
ESTADO:SP
CEP:11930-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:
- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 26 DE MARCO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 38

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04391521/0001-78
Razão Social: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA ME
Endereço: RUA ROD TREZE DE MAIO S/N KM 10 / SIMBIUVA / PARIQUERA-ACU / SP / 11930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2002 a 25/05/2002

Certificação Número: 2002042600009771742005

Informação obtida em 26/04/2002, às 07:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

.../rgeCISImprimir.ASP?vAKPessoaMatriz=9771742&vAKPessoa=9771742&vAKUF=SP&26/04/2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 39

13A16D172P166Fs3T13E

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

36 29

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/O-0

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 07/07/2002 - EMITIDA EM: 07/01/2002 NRO.: 5.144.684

CNPJ: 04.391.521/0001-78
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME
RODOVIA TREZE DE MAIO S/N KM 10 SIMBIUVA
CEP: 11930-000 PARIQUERA-ACU SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

MF-SRF-DRF/JUNDIAI-SP-ARF/REGISTRO
Em 07/01/2002
Mauro Grossi Cabral
Chefe ARF / Registro
SIPE.: 19.549
Del Comp. - Port. DRF/STS 60/2001

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,50

SP 1712AA017919

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ce2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Número de Processo Digitalizado 53900.002399/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.391.521/0001-78

Nome Completo
SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUCOES LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 13:17:55 do dia 24/04/2002

Código de Controle da Certidão: 8BB9.6594.576F.E371

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Processo Digitalizado 53830.000443/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 41

FOLHA UNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO 002/2002

38

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - SOM DA ILHA COMRCIO E PRODUES LTDA-ME
ENDERECO - ROD TREZE DE MAIO, S/N - KM 10 CEP - 11.930-000
BAIRRO - SIMBIUVA MUNICIPIO - PARIQUERA-ACU
INSCRICAO ESTADUAL - 510.058.103.114
C.G.C. - 04391521/0001-78 C.N.A.E - 5242-6/04

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.

..*.*.*.*.*.*.*.*.

..*.*.*.*.*.*.*.*.*

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
POSTO FISCAL DE REGISTRO

DATA DE EMISSAO:
03/01/2002

EMITIDO POR:

TELMA NOBO DIAS

RESPONSAVEL:

JOEL BENEDICTO CARDOSO

DSCF81-*

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL DE PO...
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO R$ 1,60

SP 71712A 07949

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 39 32

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN
EVARISTO HAHNEMANN
CRC 165.183/0-0

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 31/02

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal desta cidade, atendendo o requerido por pessoa interessada, certifica que revendo nossos arquivos, verificou constar que a Firma SOM DA ILHA COMÉRCIO e PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ 04.391.521/0001-78, estabelecida na Linha Treze de Maio s/nº , KM 10, Bairro Simbiuva, nesta cidade de Pariquera-Açu, encontra-se cadastrada nesta Prefeitura conforme Processo de nº 8960 e Inscrição Municipal sob nº 2918, e a mesma nada deve aos cofres Municipais, até a presente data, tendo esta Certidão a validade de 06 (seis) meses, a contar da presente data, sem prejuízo de posteriores verificações.

Pariquera-Açu, 27 de março de 2002.

ORLANDO MILAN
Prefeito Municipal

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica, conforme o original a mim apresentado do que dou fé
Jacupiranga 24 ABR. 2002
GILBERTO EZEQUIEL PONTES
Tabelião Designado

VALOR RECEBIDO - R$ 1,00
SP 1712AA017914

CORCINA LEITE SEVERO
Chefe da Seção de Tributação

CLS/tmnp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 43

CONJUNTO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital da Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: Araçoiaba da Serra - Barra do Turvo/SP

Serviço/UF: Freqüência Modulada/SP

Razão Social da Proponente:Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME

Conteúdo:

Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômico - Financeira

Regularidade Fiscal

Volume de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA **CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC**
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu Presidente, o Sr. Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu Vice Presidente, o Sr. Francisco Carlos Bignardi e do titular, o Sr. Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para execução, no Estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), nas localidades de Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: **(I)** assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; **(II)** entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; **(III)** entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: **01** - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.265.236/0001-48, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **02** - SUPER DIFUSORA AM LTDA, CNPJ nº 04.148.898/0001-09, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, **03** - A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 54.647.987/0001-60, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, **04** - RÁDIO OITO DE MAIO LTDA., CNPJ nº 05.044.487/0001-28, Localidade(s): Águas de São Pedro, **05** - XARAYÉS-COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 03.918.595/0001-57, Localidade(s): Águas de São Pedro, **06** - NOVA RÁDIO PIEDADE LTDA, CNPJ nº 03.633.515/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **07** - RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA., CNPJ nº 04.981.475/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, **08** - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Angatuba, **09** - TR COMUNICAÇÕES CAMPINAS LTDA., CNPJ nº 05.045.057/0001-20, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **10** - RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA, CNPJ nº 03.756.851/0001-57, Localidade(s): Angatuba, **11** - SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA., CNPJ nº 05.001.699/0001-28, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **12** - REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.765/0001-03, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **13** - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **14** - RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, CNPJ nº 03.634.396/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, **15** - CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.626.744/0001-77, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **16** - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANAMBI S/C LTDA, CNPJ nº 04.935.704/0001-07, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **17** - REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 05.023.330/0001-16, Localidade(s): Angatuba, Barra do Turvo, **18** - TVI - TV INTERATIVA LTDA., CNPJ nº 04.946.403/0001-89, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, **19** - PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 01.759.012/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **20** - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **21** - RÁDIO 1030 LTDA, CNPJ nº 04.464.793/0001-50, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **22** - RÁDIO LGT LTDA, CNPJ nº 04.463.619/0001-93, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **23** - RÁDIO 630 LTDA, CNPJ nº 04.465.152/0001-10, Localidade(s): Águas de São

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53900.000645/2002-11 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 45

Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **24** - RÁDIO PORTAL FM LTDA, CNPJ nº 04.436.074/0001-26, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **25** - RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ nº 58.945.338/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **26** - RÁDIO RMS LTDA, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, **27** - RÁDIO SCAN FM LTDA., CNPJ nº 04.979.857/0001-56, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **28** - SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **29** - LTP COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo; **(IV)** para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação; **(V)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, e nº 20; os invólucros de Propostas Técnicas foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040116, Altair lacre nº 0040107, Angatuba lacre nº 0040135, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040186, Barra do Turvo lacre nº 0040193; os invólucros de Propostas de Preços foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040101, Altair lacre nº 0040151, Angatuba lacre nº 0040196, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040137, Barra do Turvo lacre nº 0040199; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; **(VI)** abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, nº 20; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (51 folhas), 02 (36 folhas), 03 (71 folhas), 04 (36 folhas), 05 (32 folhas), 06 (43 folhas), 07 (57 folhas), 08 (35 folhas), 09 (41 folhas), 10 (47 folhas), 11 (34 folhas), 12 (64 folhas), 13 (77 folhas), 14 (104 folhas), 15 (38 folhas), 16 (34 folhas), 17 (31 folhas), 18 (28 folhas), 19 (58 folhas), 20 (40 folhas), 21 (51 folhas), 22 (31 folhas), 23 (42 folhas) , 24 (39 folhas) , 25 (32 folhas) , 26 (29 folhas) , 27 (30 folhas) , 28 (34 folhas) , 29 (70 folhas). E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:42 horas do dia vinte e três de maio de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente

Francisco Carlos Bignardi
Vice Presidente

Décio Oliveira de Almeida
Titular

COMISSÃO DE REPRESENTANTES:

10 RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.
RITA DE CÁSSIA FARIAS - RG.: 17.439.701-X/SSP/SP

11 SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA.
MARCOS ROBERTO ANTUNES - RG.: 17.891.078/SSP/SP

20 RÁDIO 810 LTDA.
RICARDO JOSÉ DOS SANTOS - RG.: 16.527.690-SSP/SP

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro de Processo Digitalizado 53900.000645/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 46

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo
DMC-SP

deciocat

CAT-SP , em 27/05/2002

Nº do Processo: 53830.000.643/2002

Interessado: SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 42 *folhas numeradas sequencialmente de 01 a* 42 *;*

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-71 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 47

44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 43 .
Nº desta folha : 44 .
Nºs das demais folhas juntadas : 45 a 47 .

Brasília, 02 de setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0026412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 48

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

45

RESULTADO Nº 7377 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 139/2001 - SSR/MC

Licitante: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.- ME**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53830.000643/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
SP	**Barra do Turvo**	**FM**	**A**
SP	**Araçoiaba da Serra**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 49

46

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 50

47

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
124/2001	6265, 6267, 6269, 6271, 6272, 6274, 6275, 6277, 6278, 6279, 6281, 6283, 6285, 6288, 6291, 6294, 6297, 6300, 6303, 6306 e 6309/2002
125/2001	6326, 6329, 6332, 6334, 6335, 6336, 6338, 6340, 6342, 6344, 6345, 6347, 6348, 6351, 6354, 6357, 6359, 6362, 6365, 6369, 6373, 6374, 6375, 6376 e 6377/2002
126/2001	6382, 6384, 6386, 6388, 6391, 6394, 6397, 6400, 6403, 6406 e 6409/2002
127/2001	6422, 6437, 6443, 6453, 6456, 6458, 6460, 6462, 6468 e 6474/2002
128/2001	7819/2002
129/2001	6613, 6618, 6623, 6628, 6633, 6638, 6642, 6647, 6650, 6652, 6654, 6657, 6660, 6664, 6668, 6672, 6677, 6682, 6687, 6692 e 6697/2002
130/2001	6725, 6727, 6731, 6735, 6738, 6743, 6751, 6755, 6760, 6765, 6770, 6775, 6779, 6783, 6788, 6793, 6798, 6803, 6807, 6810, 6820, 6824, 6828, 6832, 6835, 6838, 6847 e 6850/2002
131/2001	6858, 6861, 6864, 6867, 6870, 6874, 6877, 6880, 6884, 6888, 6892, 6897, 6901, 6905, 6909, 6913, 6917, 6921, 6924, 6928, 6932, 6936, 6940, 6944, 6948, 6952, 6956, 6958, 6960, 6964, 6968, 6972 e 6976/2002
132/2001	6986, 6987, 6995, 7000, 7005, 7010, 7014, 7018, 7022, 7026, 7030, 7033, 7036, 7039, 7042, 7048, 7045 e 7050/2002
133/2001	7125, 7128, 7131, 7134, 7137, 7140, 7143, 7146, 7149, 7152, 7155, 7158, 7161, 7164, 7167, 7169, 7170 e 7171/2002
134/2001	7183, 7186, 7189, 7191, 7193, 7195, 7197, 7199, 7201, 7203, 7205, 7207, 7209, 7211, 7213, 7215, 7217, 7219, 7221, 7223, 7225, 7227, 7229, 7231, 7233 e 7235/2002
135/2001	7244, 7246, 7248, 7250, 7252, 7254, 7256, 7258, 7260, 7262, 7264, 7266, 7268, 7270, 7272, 7274 a 7282/2002
136/2001	7283 a 7091, 7821 a 7827, 7829, 7831, 7832/2002
138/2001	7312, 7314, 7315, 7318, 7320, 7322 a 7349/2002
139/2001	7350 a 7360, 7362 a 7378 e 7836/2002
140/2001	7379 a 7394, 7396, 7398, 7400, 7402, 7404, 7406, 7408, 7410, 7412, 7414 e 7416/2002

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO – DOU
Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro de Processo Digitalizado 53900.000645/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 51

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 48
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 47 .
Nº desta folha : 48 .
Nºs das demais folhas juntadas : 49 a 50 .

Brasília, 22 de Fevereiro de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Este Processo Digitalizado 53900.002399/2015-71 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 52
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACC/GT-32/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACC/GT-032/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Rua 08, trecho entre o nº 04 e o nº 24 (lado par) e trecho entre o nº 01 e o nº (lado impar); Rua 13, trecho da Quadra 05 lote 06 à Quadra 05 lote 03 e trecho da quadra 09 lote 05 à Quadra 43 lote 03 e trecho compreendido pela Rua 15 - Setor Central, na cidade de Porangatu - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACC/GT-33/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REVOGAÇÃO da Concorrência nº CC/ACC/GT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Avenida Tiradentes, trecho entre o nº 02 e o nº 575; Rua Guimarães Natal, trecho entre o nº 1 ao 125 - Centro, na cidade de Anápolis - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

VALDBLAN PERES DE FREITAS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2002

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0014/2002-DR/SPI, cujo objeto é a aquisição de combustível (4.560 litros/mensais de gasolina comum e 1.000 litros/mensais de óleo diesel) na cidade de Jundiaí/SP, para abastecimento de veículos da Diretoria Regional de São Paulo Interior. A empresa Auto Pos a Jardim das Hortências Ltda. é a vencedora nos dois itens: Item 01 = gasolina comum, valor por litro de R$ 1,577 e o valor global de R$ 36.293,44; item 02 = óleo diesel, valor por litro de R$ 0,999 e o valor global de R$ 11.933,00. Após análise dos documentos de habilitação, a empresa vencedora nos dois itens foi considerada habilitada, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

(Of. El. nº 485/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, localidades de Monguaguá, Mottuca, Nova Europa, Panorama, Peruíbe, Pirangi e Pirapozinho, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 613 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
29/08/02	09h00	034/2001	Aparecida de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Chapadão do Céu, Cristalina, Nova Veneza e Planaltina	GO
02/09/02	11h00	039/2001	Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Nova Aurora, Piracanjuba e Santo Antônio do Descoberto	GO
02/09/02	15h00	040/2001	Anastácio, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Corumbá, Ladário e Santa Terezinha	MS
03/09/02	09h00	041/2001	Jardim, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho e Rio Verde de Mato Grosso	MS
03/09/02	09h00	042/2001	Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo	MS
03/09/02	15h00	044/2001	Água Boa, Araputanga, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Jaciara, Juara, Peixoto de Azevedo, Querência, São José dos Quatro Marcos e Terra Nova do Norte	MT
04/09/02	09h00	045/2001	Colíder (Itauba), Paranatinga e Rosário Oeste	MT
04/09/02	15h00	047/2001	Ananás, Araguaçu, Arraias, Augustinópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Miracema do Tocantins e Miracorte	TO
05/09/02	09h00	048/2001	Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Colméia, Peixe, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins	TO
05/09/02	15h00	049/2001	Nova Olinda, Paraíso do Tocantins, Parana, Pedro Afonso, Taguatinga, Wanderlândia e Xambioá	TO
06/09/02	09h00	050/2001	Arraias, Colinas, Guaraí, Miracema do Tocantins, Natividade e Pedro Afonso	TO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 042/2001-SSR/MC, localidades de Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, será realizada no dia 06 de setembro de 2002, às 15:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 613 - 1º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
03/09/02	09h00	024/2001	Eldorado, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquarituba, Taubaté, Teodoro Sampaio, Urupês e Votuporanga	SP
03/09/02	14h00	031/2001	Iaeri, Itaberá, Itapeva, Jaboticabal, Jumbeiro, Junqueirópolis, Marcial e Marília	SP
04/09/02	09h00	032/2001	Paraibuna, Pedrinhas Paulistas, Piraju, Pompéia, Reginópolis e Sertãozinho	SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 113/2002)

RESULTADOS HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais de Licitação, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 09 a 13 setembro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado, e nos endereços citados no quadro abaixo, fixado o dia 27 de setembro de 2002 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS, observado o disposto no §5º, do art. 109 da mencionada Lei.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Barão Alto Cachoeira Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 833 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Virgílio Távora, 2501 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 613, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, 1774 - Centro, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rua Manoel, 470 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Oliveira e Silva, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 301, Centro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Delmiro Gouveia/AL

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000123/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC. Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000140/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA.	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000138/02	INABILITADA
THOMAZELLA PAVAN & CIA. LTDA.	FM	53103.000141/02	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Nº de Processo Digitalizado 53900.000413/2002-71 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 53

SSCE - M. das Comunicações Fls.: 50 Rubrica:

...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...PIEDADE LTDA.	FM	53830.000621/02	HABILITADA
...MA RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...NSA FM DE VARGEM GRAN-...TDA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...NAL PAULISTA FM LTDA.	FM	53830.000625/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...L FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...TDA.	FM	53830.000641/02	HABILITADA
...LISTA DE COMUNICAÇÃO ...SÃO LTDA.	FM	53830.000632/02	HABILITADA
...A PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA
...ORA AM LTDA.	FM	53830.000617/02	HABILITADA

...a n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Araçoiaba da ...

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...ADIODIFUSÃO LTDA. EPP	FM	53830.000613/02	HABILITADA
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000634/02	INABILITADA
...RADIODIFUSÃO PANAMBI	FM	53830.000631/02	HABILITADA
...IA DE COMUNICAÇÃO LT-	FM	53830.000628/02	INABILITADA
...AÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...IEDADE LTDA.	FM	53830.000621/02	HABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...ICA FM DE TATUÍ LTDA.	FM	53830.000629/02	HABILITADA
...VA E LTDA.	FM	53830.000627/02	INABILITADA
...SA I VARGEM GRAN-...DA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...L FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000641/02	HABILITADA
...M LTDA.	FM	53830.000642/02	HABILITADA
...A ALIANÇA DE COMUNICA-...A LTDA.	FM	53830.000626/02	HABILITADA
...COMÉRCIO E PRODUÇÕES	FM	53830.000643/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA
...RA AM LTDA.	FM	53830.000617/02	HABILITADA
...ÇÕES CAMPINAS LTDA.	FM	53830.000624/02	INABILITADA
...RATIVA LTDA.	FM	53830.000633/02	HABILITADA

...n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Barra do Tur-...

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000630/02	INABILITADA
...ADIODIFUSÃO PANAMBI	FM	53830.000631/02	HABILITADA
...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000644/02	INABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000634/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000636/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000638/02	HABILITADA
...A.	FM	53830.000635/02	HABILITADA
...SA FM DE VARGEM GRAN-...DA.	FM	53830.000640/02	HABILITADA
...DA.	FM	53830.000637/02	HABILITADA
...FM LTDA.	FM	53830.000639/02	HABILITADA
...LIST ...OMUNICAÇÃO ...ÃO L...	FM	53830.000632/02	HABILITADA
...COMÉRCIO E PRODUÇÕES	FM	53830.000643/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA-	FM	53830.000616/02	HABILITADA

ANEXO LVII

...n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Barrinha/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
...UNICAÇÕES LTDA.	FM	53830.000663/02	HABILITADA
...ODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
...A DE COMUNICAÇÃO LT-	FM	53830.000667/02	INABILITADA
...ÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
...A RÁDIO E TELEVISÃO	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000671/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Borá/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1020 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Boracéia/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM. DE BROTAS LTDA.	FM	53830.000679/02	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA.	FM	53830.000674/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000668/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Brotas/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ABANAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000656/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM. DE BROTAS LTDA.	FM	53830.000679/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000667/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53830.000671/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE BROTAS LTDA.	FM	53830.000661/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO RMS LTDA.	FM	53830.000668/02	HABILITADA
SISTEMA ASSOCIADO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000675/02	HABILITADA
SISTEMA ERRE 5 DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	FM	53830.000664/02	HABILITADA
SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000666/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Buritizal/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000658/02	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000660/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Pedregulho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE	FM	53830.000659/02	INABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53830.000662/02	INABILITADA
DINÂMICA CL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000658/02	HABILITADA
EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000667/02	INABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000654/02	INABILITADA
NATUREZA FM LTDA.	FM	53830.000660/02	HABILITADA
NOVO TEMPO COMUNICAÇÕES DE PEDREGULHO LTDA.	FM	53830.000676/02	HABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53830.000680/02	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA.	FM	53830.000670/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53830.000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA.	FM	53830.000672/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	53830.000677/02	INABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53830.000669/02	HABILITADA
RÁDIO PEDREGULHO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53830.000678/02	HABILITADA
REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000665/02	INABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOKUNICAÇÃO LTDA.	FM	53830.000657/02	HABILITADA
TELEVISÃO BRASIL LTDA.	FM	53830.000655/02	HABILITADA

ANEXO LVIII

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de São José do Ouro/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA.	FM	53790.000651/02	HABILITADA
LOTTICI & ANTUNES LTDA.	FM	53790.000663/02	HABILITADA
RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000661/02	HABILITADA
RÁDIO OURENSE LTDA.	FM	53790.000655/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Vila Nova do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SCPB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000658/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Xangri-lá/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000666/02	HABILITADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000667/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000653/02	HABILITADA
PLUS RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000654/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA.	FM	53790.000660/02	HABILITADA
ROSSI & BARANCELLI LTDA.	FM	53790.000665/02	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000659/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000664/02	HABILITADA
VIT MUSIC COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.	FM	53790.000656/02	HABILITADA
XANGRI-LÁ FM LTDA.	FM	53790.000662/02	HABILITADA

ANEXO LIX

Concorrência nº 142/2001-SSR/MC, Localidade de Cambará do Sul/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BEDIN & OLIVEIRA LTDA.	FM	53790.000696/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BAUERMANN E BITENCOURT LTDA.	FM	53790.000693/02	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000695/02	HABILITADA
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000687/02	HABILITADA
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000683/02	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA.	FM	53790.000685/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53790.000692/02	HABILITADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	53790.000691/02	HABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 54
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Comunicações - CEL - Fls. 51 - Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
21/10/2009	14h30	127/2001	Fernando Prestes, Flora Rica, Florínia e Guaraci.	SP

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 097/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1871-2.17/2009, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Matupá, Nossa Senhora do Livramento, Nova Olímpia e Paranaíta, no Estado do Mato Grosso., operando-se a cabível inabilitação da licitante SINTELCOM-SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
104/2001-SSR/MC	MG	Manhuaçu e Matipó	FM	Fundação Bom Jesus.	53710.000315/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
22/10/2009	14h30	139/2001	Água de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra e Barra do Turvo.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
27/10/2009	14h30	141/2001	São José do Ouro, Vila Nova do Sul e Xangri-lá.	RS

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 86/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Andaraí/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	191.111,00	FM	97,384	99,738
53640.000271/02	Casulo FM Ltda.	115.000,00	FM	95,652	99,565
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	144.600,00	FM	96,542	99,155
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	34.770,00	FM	85,620	98,562

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Amélia Rodrigues/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000266/02	AL Comunicações Ltda.	259.998,00	FM	97,526	99,753
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	151.111,00	FM	95,744	99,574
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	260.600,00	FM	97,532	99,254
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	67.770,00	FM	90,510	99,051
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	135.000,00	FM	95,236	99,024
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89,282	98,928

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aiquara/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000264/02	LMG Comunicações Ltda.	136.000,00	FM	96,324	99,632
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	232.600,00	FM	97,850	99,286
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	32.000,00	FM	84,375	98,438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	24.770,00	FM	79,814	97,981
53640.000261/02	Marketing e Comunicação Ltda.	19.920,00	FM	74,900	97,490

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aramari/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000272/02	TL Comunicação Ltda.	418.998,00	FM	98,807	99,881
53640.000267/02	Sorali - Sociedade da Radiodifusão Litorânea Ltda.	164.000,00	FM	96,951	99,695
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	238.600,00	FM	97,904	99,291
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	32.000,00	FM	84,375	98,438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	31.770,00	FM	84,262	98,426

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Angical/BA.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000262/02	Tipuana FM Ltda.	182.000,00	FM	96,466	99,647
53640.000271/02	Casulo FM Ltda.	175.000,00	FM	96,325	99,633
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	102.300,00	FM	93,713	99,371
53640.000263/02	Rádio Janaína FM Ltda.	232.600,00	FM	97,235	99,224
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89,282	98,928
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	37.770,00	FM	82,973	98,297

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009100700110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Processo Digitalizado 53830.000043/2002-17 (0028412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 55

M. das Comunicações
Fls 52
Rubrica:

PROPOSTA

TÉCNICA

Erika M. Domenici
CEL - MC

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

00

M. das Comunicações
Fls. 53
Rubrica:

INDICE

Discriminação	Página
Índice	00
Proposta Técnica ANEXO III	01 a 02

Ernesto M. Domenici
CEL - MG

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53830.000648/2002-17 (0526412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 57

01

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda - ME CNPJ/MF: 04.391.521/0001-78
Data: 23/05/02
Edital da Concorrência n.°139/2001-SSR/MC Localidade: Araçoiaba da Serra UF: SP
1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2.Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Volume de Processo Digitalizado 53530.000843/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 58
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

02

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
Programas de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

	MESES
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	9

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 1360AA005415

Serviço Notarial e Registro Civil
Mun. Pariquera-Açu Comarca de Jacupiranga SP
Reconheço a firma de por semelhança de César Augusto Bilezikdjian.
Pariquera-Açu 22 MAI 2002 Valor Recebido
por firma 1.83 verba
Em Test.
Válido somente com selo de autenticidade
Luciane Machado Notária Designada
Giselle Ribeiro Muniz - Escrevente

Pariquera-Açu/SP, 22 de Maio de 2002

Eriko M. Domenici CEL - MC

César Augusto Bilezikdjian
CPF n. 249.403.368-32
Sócio Gerente

CEL - Comunicações S/A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492
Volume de Processo Digitalizado 53650.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 59

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço:Araçoiaba da Serra /SP

Serviço/UF: Freqüência Modulada/SP

Razão Social da Proponente:Som da Ilha Comercio e Produções Ltda-ME

Conteúdo:

Conjunto nº 2 :
Proposta técnica

Min. das Comunicações
Fls. 56

(28)

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Volume de Processo Digitalizado 53830.000643/2002-17 (0326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 60

Fls. 57
Rubrica

PROPOSTA

TÉCNICA

cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cec2c6cf-8bc9-4692-a7fb-6c541240b492

Inteiro de Processo Digitalizado 53030.000643/2002-11 (6326412) SEI 53900.002399/2015-71 / pg. 61